



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CGA/PROTOCOLO**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

INTERESSADO: BAS-BANCO DA AMAZÔNIA.

ASSUNTO: ENC.OF.REF.PLEITO PARA QUE O FDA MANTENHA SUA PARTICIPAÇÃO.

O processo em epígrafe foi iniciado no dia 18/09/2019, para fins de PARTICIPAÇÃO, em meio eletrônico, a pedido do(a) requerente FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL, conforme dados abaixo:

Data do protocolo	17/09/2019	Hora	16HS
Alçada Administrativa	(X) Superintendente () DIRAD () DPLAN () DGFAI () CGP		
Tipo de documento recebido	(X) Físico () Eletrônico [CD, DVD, Pendrive, HD externo]		
Documentos anexados	NÃO TEM.		

Observações:

Diante do exposto, após ser realizada a conferência e a avaliação dos documentos recebidos, encaminhamos ao GABINETE para conhecimento e providências julgadas necessárias. Para constar, declaramos abertura dos autos.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gomes Mesquita, Agente Administrativo**, em 18/09/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188735** e o código CRC **968C373D**.

Ofício DICRE-GERAC nº 2019/054

Belém-Pa, 16/09/2019

Ao Senhor

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Superintendente da SUDAM

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Belém - Pará

Assunto: Em Referência ao Pleito para que o FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, mantenha sua participação societária nas Empresas Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas Macapá Transmissora de Energia S.A., havendo mudança no quadro societário de sua holding Isolux Energia e Participações S.A.

Senhor Superintendente,

As Empresas Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ("LXTE") e Linhas Macapá Transmissora de Energia S.A. ("LMTE"), tendo como holding a empresa Isolux Energia e Participações S.A. ("IEP"), são beneficiárias de financiamento com recursos do FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, gerido por essa SUDAM e tendo este Banco como Agente Operador. No vencimento de seis parcelas semestrais de amortização das debêntures desse financiamento, essa SUDAM optou, fundamentada no Art. 24 do Decreto nr. 4.254, de 31.05.2002, por converter o pagamento em ações ordinárias das companhias, com direito a voto.

Assim, o FDA passou a ter a seguinte participação no Capital Social das empresas LXTE e LMTE, subscrito e integralizado:

Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.: 16,66%

Linhas Macapá Transmissora de Energia S.A. : 14,96%

Nos Termos em que aprovou as Conversões, essa SUDAM condicionou que na hipótese de a acionista IEP ou sua controladora, aceitar proposta para alienar ações ordinárias de emissão das empresas de sua propriedade para terceiros, terá o FDA o direito de alienar as ações de sua



BANCO DA AMAZÔNIA

propriedade ao Preço de Mínimo Garantido por Ação ou ao preço efetivamente oferecido pelo terceiro, o que for maior, para a Isolux Energia e Participações S.A. ou para quem esta indicar.

Em carta destinada a este Banco e SUDAM, datada e recebida no dia 04.09.2019, as empresas Starboard Asset Ltda e Starboard Restructuring Partners Ltda "Starboard", informam que celebraram acordo de investimento com o Grupo Isolux Corsán S.A. ("GIC"), do qual faz parte a empresa "IEP", com o objetivo de permitir a manutenção das subsidiárias do GIC e, em especial, da operação de sua subsidiária IEP no Brasil. Por esse acordo, será transferido para a IEP o montante de EUR 10 milhões como reforço de liquidez e posteriormente a Starboard assumiria o controle da IEP, com a consequente cisão do Grupo GIC, gerindo e mantendo a operação da IEP em pleno funcionamento, inclusive com o desenvolvimento de seus ativos e captação de novos investimentos.

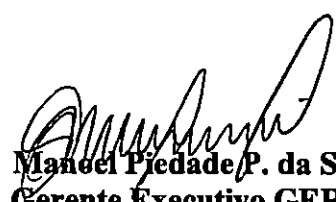
Na mesma carta a Starboard faz vários pleitos relacionados a mudança do controle societário da IEP, dentre os quais para que o FDA mantenha sua condição de acionista da IEP e, portanto, não exerça, neste momento, o direito de alienar as ações de sua propriedade nas empresas LXTE e LMTE, por entender que representa o fortalecimento da sinergia e parceria existentes. Salaria a exigência de manifestação formal da SUDAM sobre este pleito até 18.09.2019, condição necessária para a efetivação da Transação pela Starboard junto ao GIC.

Muito embora o pleito em questão seja de alçada deliberativa de competência exclusiva da SUDAM, o Banco entende não ser oportuno, neste momento, exercer o direito da venda das ações do FDA integralizadas nas empresas LXTE e LMTE, considerando tratar-se de projetos de longo prazo, em fase de maturação da operação, altamente alavancado, porém com boas possibilidades de valorização no médio/longo prazos, com a consequente geração de valor e dividendos para seus acionistas.

Os demais pleitos da Starboard estão em análise neste Banco e serão objeto de Parecer específico, que posteriormente será encaminhado a essa SUDAM.

Atenciosamente,


Francimar Rodrigues Maciel
Diretor DICRE


Manoel Piedade P. da Silva
Gerente Executivo GERAC

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 - Fone: (91)4008-3888 - Fax: (91)3223-5175
www.bancoamazonia.com.br presi@bancoamazonia.com.br



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE**

À DGFAI.

1. De ordem do Senhor Superintendente, encaminhamos o processo, para análise e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Garcia da Silva, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 18/09/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188791** e o código CRC **E418B322**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0188791



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

Ao Superintendente,

1. O Ofício do Banco da Amazônia DICRE - GERAC nº 2019/054 (0188742), de 16/09/2019, trata da manutenção da participação societária do do FDA nas empresas Lhas de Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, havendo mudança no quadro societário da sua Holding Isolux Energia e Participações S.A.
2. O Ofício menciona carta destinada ao Banco e à Sudam datada de 04.09.2019, enviada pelas empresas Starboard Asset LTDA e Starboard Restruturing Partners LTDA.
3. Em 17.09.2019, após solicitação do Sr Gilvandro Negrão, esta diretora reuniu-se com o mesmo, o qual informou estar prestando consultoria para a transação em tela. O Sr Gilvandro afirmou ter protocolado no dia 04.09.2019 documento sobre a solicitação na Sudam, além de ter reunido com vossa senhoria sobre o tema.
4. Dessa forma, venho por meio deste, perguntar-lhe qual foi o entendimento desta superintendência na referida reunião com o Consultor sobre a demanda. Além disso, informo-lhe que esta diretoria não recepcionou processo SEI que trate da questão até o momento, com excessão destes autos e do e-mail 0188842 da CGFIN.
5. Aguardo orientação acerca do procedimento a ser adotado.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 18/09/2019, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188841** e o código CRC **A34787BA**.

Zimbra

marly.miranda@sudam.gov.br

Fwd: MANIFESTAÇÃO BANCO DA AMAZÔNIA - AÇÕES ISOLUX

De : marta matos <marta.matos@sudam.gov.br>

Qua, 18 de set de 2019 09:38

Assunto : Fwd: MANIFESTAÇÃO BANCO DA AMAZÔNIA -
AÇÕES ISOLUX 2 anexos**Para :** marly.miranda <marly.miranda@sudam.gov.br>

Senhora Diretora,

Encaminho para Vosso conhecimento manifestação do Banco da Amazônia sobre a permanência do FDA como acionista das empresas Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, recepcionada nesta CGFIN via e-mail, que foi pauta da reunião ontem entre essa Diretoria e o senhor Gilvandro Negrão.

Como o Processo não se encontra nesta CGFIN, não tenho conhecimento se o original já foi encaminhado pelo Banco.

Considerando a urgência quanto a manifestação da SUDAM relacionado a permanência do Fundo nas Empresas e considerando que os outros pontos da proposta necessitam de estudo mais aprofundado, sugiro que a SUDAM neste momento se manifeste apenas sobre a permanência do Fundo como acionista, deixando os outros pontos para outro momento.

Entendo também que a manifestação da SUDAM deva ser submetida à Diretoria Colegiada.

Respeitosamente,

Marta Matos

De: "Manoel Piedade Pereira da Silva" <manoel.pereira@bancoamazonia.com.br>**Para:** "marta matos" <marta.matos@sudam.gov.br>**Cc:** "Francimar Rodrigues Maciel" <francimar.maciell@bancoamazonia.com.br>,
"Cybelle Barros Moraes" <cybelle.moraes@bancoamazonia.com.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 16 de setembro de 2019 18:33:47**Assunto:** MANIFESTAÇÃO BANCO DA AMAZÔNIA - AÇÕES ISOLUX

Caríssima,

Boa noite.

Segue manifestação do banco sobre as ações da SUDAM na ISOLUX.

Documento original será entregue amanhã.

Classificação da informação: Pública () **Interna (x)** Restrita () Sigilosa ()

Cordialmente,

Manoel Piedade Pereira da Silva

Gerente Executivo

Tel. [+ 55 91] 4008 **2699**

GERAC | Gerência de Acompanhamento de
Crédito

bancoamazonia.com.br



- Evite impressões desnecessárias.

- Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido(a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

 **OFÍCIO BANCO DA AMAZÔNIA - AÇÕES ISOLUX.pdf**
538 KB



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
SUPERINTENDENTE**

À DGFAI /CGFIN

1. Considerando que o documento em questão encontra-se na referida cordenação, devolvo para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 19/09/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189296** e o código CRC **D18C7021**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189296



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

A DGFAI,

1. Anexo nessa data ao processo carta datada de 04/09/2019 da empresa STARBOARD ASSET recepcionada por via física nesta mesma data.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 19/09/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189325** e o código CRC **06E30DDB**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189325

Belém, 4 de setembro de 2019.

A

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM")

Av. Antônio Baena, nº 1113

Pedreira, Belém - PA

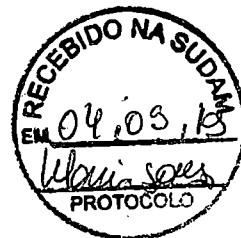
CEP: 66087-082

Banco da Amazônia S.A. ("BASA")

Av. Presidente Vargas, nº 800,

Campina, Belém - PA

CEP: 66017-901



Ref.: Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos.

Prezados Senhores,

Por meio da presente carta, apresentamos nosso entendimento e proposta para possibilitar a estabilização, bem como a preservação e valorização da Isolux Energia e Participações S.A. ("IEP"), controladora das três linhas de transmissão denominadas Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ("LXT"), Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ("LMT") e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. ("LTT"), através da gestão da Starboard, nos termos a seguir expostos.

Transação

A Starboard Asset Ltda. em conjunto com a Starboard Restructuring Partners Ltda. (doravante denominadas, em conjunto, "Starboard") celebraram, em 27 de agosto de 2019, um acordo de investimento ("Financiamento Conversível") com o Grupo Isolux Corsán S.A. ("GIC"), cujos termos foram devidamente aprovados pela corte de comercial de Madrid, no âmbito do processo de recuperação judicial do GIC. O acordo tem como objetivo permitir a manutenção das subsidiárias do GIC e, em especial, da operação de sua subsidiária IEP no Brasil. A operação está sujeita ao cumprimento de certas condições precedentes, tais como diligência confirmatória e aprovações de credores, de órgãos reguladores e de entidades legais na Espanha.

Financiamento Conversível

A Starboard e eventuais co-investidores irão conceder um empréstimo para o GIC no valor de EUR 29 milhões e, adicionalmente, o valor de EUR 7 milhões será depositado em uma conta escrow em favor de certos credores do GIC, o que dará uma opção de compra das ações de emissão da IEP pela Starboard. Nos termos aprovados pelo juízo da recuperação judicial do GIC, tais recursos serão utilizados em parte para pagamento de credores financeiros com um grande desconto além de rescisão de funcionários, salários em atraso e custas decorrentes do processo de recuperação judicial do GIC.

Uma parte remanescente, no montante de EUR 10 milhões, será transferida para a IEP como capital primário com o objetivo de reforçar sua liquidez e possibilitar a conclusão das obras da LTT. Através do referido empréstimo, a Starboard objetiva desonerar a IEP e, por conseguinte, possibilitar sua manutenção e operação no Brasil.

Importante ressaltar que nenhum recurso decorrente do financiamento será pago aos acionistas do GIC.

No vencimento do Financiamento Conversível, i.e., 10 de dezembro de 2019, a Starboard poderá exercer a opção de compra do controle da IEP e de ativos na Espanha; sendo certo que os ativos na Espanha permanecerão geridos por equipe de gestão indicada pelo AJ. Por meio do exercício da opção de compra, a Starboard será a controladora da IEP, gerindo e mantendo a operação da IEP em pleno funcionamento, inclusive com o desenvolvimento de seus ativos e captação de novos investimentos.

Contextualização

O GIC é uma empresa global com atuação nas áreas de concessões, energia, construção e serviços com 80 anos de atividade, sede na Espanha e atividade em mais de 40 países. O GIC encontra-se, desde julho de 2017, em *Concurso de Acredores* na Espanha (instituto equivalente à recuperação judicial no direito brasileiro, doravante denominado “RJ”), com sua gestão e administração sob responsabilidade do administrador judicial Data Concursal (“AJ”).

O GIC vem enfrentando, há mais de dois anos, uma crise severa, com paralisação de suas atividades e desligamento de dezenas de milhares de colaboradores ao redor do mundo. Neste contexto, importante mencionar que uma de suas subsidiárias no Brasil encontra-se em processo de recuperação judicial.

Em fevereiro de 2019, considerando sua *expertise* em empresas em grave situação econômica, a Starboard iniciou os contatos com os representantes da IEP para analisar a situação da empresa e a viabilidade de investimento em seus ativos.

Durante as tratativas realizadas pelo fundo de investimento da Starboard, o AJ informou que o investimento na IEP só seria possível se aprovado pela corte comercial de Madrid e credores do GIC na Espanha.

Ademais, foi informado que, após diversas tentativas frustradas de aprovação de seu plano de recuperação judicial e venda de ativos globalmente, caso uma solução não fosse encontrada até 15 de outubro de 2019, i.e., com aporte de dinheiro novo pra capital de giro e aprovação de um plano de recuperação judicial; o GIC e suas subsidiárias entrariam em processo de liquidação. A liquidação seria um resultado indesejado e geraria destruição do valor para os diversos



stakeholders do grupo, o que certamente impactaria de forma negativa e definitiva nos ativos e nas atividades da IEP no Brasil.

Dessa forma, nos últimos meses, visando evitar o cenário de liquidação do GIC e de suas subsidiárias, bem como possibilitar a gestão da IEP pela Starboard, trabalhamos com enorme dedicação e dispêndio de recursos em uma estrutura de investimento que permita a aprovação do plano de recuperação judicial do GIC na Espanha e a liberação de *prendas* (garantia) do Tramo A (linha de crédito dos bancos Santander, Bankia e Caixa Bank, "Tramo A") nas ações da IEP.

Situação da IEP e suas subsidiárias

A IEP encontra-se em uma situação financeira extremamente delicada, conforme a seguir detalhado:

- Nos últimos doze meses, a IEP teve de fazer frente a cerca de R\$ 49 milhões em pagamentos à Isolux Corsan do Brasil S.A. e outras ("IP"), para que esta pudesse aprovar e cumprir seu plano de recuperação judicial (atualmente mais de 85% quitado, considerando-se dívidas sujeitas à RJ). Vale destacar que um cenário de descontrole neste braço EPCista poderia eventualmente afetar a IEP e resultar em uma potencial contaminação de dívidas trabalhistas e até tributárias, o que a presente proposta pretende prevenir, com uma gestão especializada e independente da IEP.
- Além disso, a companhia para fazer frente às necessidades de aporte de *Capex* superior ao previsto em seus projetos, contraiu empréstimos de curto prazo a taxas elevadas (ex. IPCA + 12,5%). O *Capex* realizado nos três projetos aqui indicados somou c. R\$ 3,7 bilhões vs. R\$ 2,7 bilhões estimados na época do certame.
- O projeto LTT ainda está em fase de construção, com atraso superior a três anos em relação à estimativa inicial de entrada em operação. Atualmente faltam cerca de 10% do *Capex* previsto, aproximadamente 12 km de linhas, equivalente a um investimento de aproximadamente R\$ 23 milhões e que necessita de aporte da IEP para ser retomado e concluído. Devido à não conclusão do investimento previsto, o projeto LTT têm tido um desconto pela ANEEL de aproximadamente 22% na Receita Anual Permitida. Além disso, o projeto LTT necessita de aproximadamente R\$ 78 milhões para investimentos em *Capex* de reforço, visando ampliar a capacidade de uma das Subestações e garantindo energização da região de Nova Iguaçu - RJ, conforme Resolução Autorizativa nº 6.079 da ANEEL. O prazo de implantação estimado deste investimento é de 18 meses e o mesmo deverá gerar uma Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 10 milhões / ano.
- Já o projeto LXT necessita de c. R\$ 59 milhões para investimentos em *Capex* de reforço, visando ampliar a capacidade das Subestações Jurupari e Xingu para que atendam a necessidade do Sistema Nacional Integrado, conforme Resolução Autorizativa nº 5.149 da ANEEL. O prazo de implantação estimado deste investimento é de 18 meses e o mesmo deverá gerar uma Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 7 milhões / ano.
- A IEP e suas subsidiárias enfrentam um significativo volume de processos de natureza trabalhista, civil, regulatório, [tributário] e ambiental, atrelados principalmente à fase de construção e desenvolvimento dos empreendimentos. Um montante que supera R\$ 400 milhões distribuído em R\$ 88 milhões IEP, R\$ 136 milhões LXT, R\$ 72 milhões LMT e R\$ 106 milhões LTT.

- O perfil de endividamento (*debt-service coverage ratio* "DSCR") dos projetos é inferior se comparado a empresas similares na região e a média das demais companhias listadas na Bovespa. O DSCR registrado em 2018 por LXT foi 1,06x, LMT 1,16x e LTT 0,23x.

Posicionamento Starboard

A grave situação do GIC e de suas subsidiárias impõe uma solução definitiva para evitar a paralisação de suas atividades e, por conseguinte, sua falência. Acreditamos que sob a solução global apresentada - em conjunto com a imprescindível colaboração do BASA e da SUDAM - a Starboard será capaz de estabilizar a IEP e suas subsidiárias e preservar seu valor para seus stakeholders, de forma a permitir o pagamento integral nos prazos pactuados dos empréstimos realizados com o BASA e a SUDAM. Dentre os aspectos positivos da transação apresentada, elencamos:

- ✓ **Especialização:** Starboard possui histórico de sucesso tendo desde 2013 liderado 26 reestruturações complexas, em vias consensual ou judicial, o que certamente ajudará na "blindagem" contra passivos IP e trará uma solução definitiva à IEP;
- ✓ **Solução *cross-border*:** Capitanearemos a aprovação do plano de recuperação na Espanha, evitando derrocada em dezembro de 2019;
- ✓ **Conclusão Taubaté:** Disponibilizaremos recursos para a IEP concluir o *Capex* necessário para a finalização do projeto da LTT;
- ✓ **Liberação de ações:** Celebraremos um acordo com credores espanhóis que detêm gravames sobre as ações da IEP, para que o GIC possa se desfazer das referidas ações;
- ✓ **Novo controlador:** Após 60 dias da transação, com aprovações regulatórias e estabilização financeira, a Starboard poderá se tornar sócia-controladora da IEP, o que importará na cisão do GIC;
- ✓ **Gestão:** Novo conselho e gestão apontados pela Starboard – equipe experiente e multidisciplinar com *expertise* setorial e interesses alinhados;
- ✓ **Futuro:** Planos de crescimento para IEP e novos investimentos na região norte do Brasil;
- ✓ **Capacidade de *funding*:** Base ampla e diversificada de investidores em fundos geridos pela Starboard, com plataforma estabelecida com nosso sócio minoritário Apollo Global Management e relacionamento com nosso co-investidor XP Investimentos.

Pleito para estabilização

A Starboard, por meio dessa carta, vem pleitear à SUDAM e ao BASA a sua anuência, bem como ajustes nos contratos de financiamento e nos documentos societários relacionados a LXT e LMT, conforme delineado a seguir:

1. **Anuência de troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condição contratual exigida nos contratos de financiamento.** Considerando o plano de recuperação judicial do GIC na Espanha, o financiamento proposto pela Starboard viabiliza a manutenção e valorização dos ativos que, de outra



forma, ficariam sujeitos à liquidação judicial do grupo espanhol. Com o inadimplemento pelo GIC do referido financiamento, a Starboard poderá exercer a opção de compra das ações da IEP e tornar-se sua controladora. A gestão pela Starboard acarretará a valorização dos ativos, atrairá novos investimentos e oportunidades, bem como estará alinhada com as melhores práticas de mercado e de governança. A sólida capacidade financeira e a experiência da Starboard com ativos em situações similares acarretarão considerável redução no risco de crédito para BASA e SUDAM e para os fundos de investimento detentores do *funding* dos financiamentos.

Portanto, a Starboard solicita a anuência quanto à troca de controle acionário e todas as decorrentes implicações desta, em conformidade com os termos dos contratos de financiamento, condição esta indispensável para a manutenção da IEP em pleno funcionamento.

2. **Reperfilamento.** Ao desempenharmos nossa diligência financeira, identificamos que a IEP está altamente alavancada e que seus projetos precisam de ajustes imediatos em suas estruturas de capital para se tornarem sustentáveis.

Portanto, para trazer viabilidade financeira à IEP, LXT e LMT, solicitamos uma reperfilamento, nos termos de amortização exclusivamente do principal da LXT e LMT, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Pedido de Reperfilamento à SUDAM e ao BASA:

Requerente	Linha de Crédito	Tipo de LC	Saldo em R\$ mil (Jun/19)	Vencimento		Amortização		Parcelas de Amortização (mês)		Juros	
				Atual	Proposta	Atual	Proposta	Atual	Proposta	Atual	Proposta
LT Xingú	Sudam/FDA - Debentures	Debêntures	643.889	out/30	out/30	Semestral	Semestral	23 de 4.348%	4 de 0.435% + 19 de 5.17%	TJLP + 1.00% a.a.	TJLP + 0.50% a.a.
LT Xingú	BASA - FNO	CCB	156.617	jan/31	jan/31	Mensal	Mensal	136 de 0.735%	24 de 0.074% + 112 de 0.877%	8.50% a.a.	TJLP + 0.50% a.a.
LT Xingú	BASA - FNO 2	CCB	67.526	fev/35	fev/35	Mensal	Mensal	186 de 0.538%	24 de 0.054% + 162 de 0.609%	9.00% a.a.	TJLP + 0.50% a.a.
LT Macapá	Sudam/FDA - Debentures	Debêntures	605.795	out/30	out/30	Semestral	Semestral	23 de 4.348%	4 de 0.435% + 19 de 5.17%	TJLP + 1.00% a.a.	TJLP + 0.50% a.a.
LT Macapá	BASA - FNO	CCB	173.425	jan/33	jan/33	Mensal	Mensal	159 de 0.629%	24 de 0.063% + 135 de 0.730%	8.5% a.a.	TJLP + 0.50% a.a.

Destacamos que, em nosso pedido de reperfilamento, as seguintes condições serão mantidas:

- Valor de face das dívidas
- Periodicidade das amortizações e prazos finais dos contratos
- Pagamento de juros
- Maturidade
- Garantias

Por fim, sob a premissa de que os contratos com o BASA e a SUDAM financiados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte ("FNO") e Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ("FDA") são subsidiados e visam a geração de empregos e desenvolvimento da infraestrutura na região norte, pleiteamos que as taxas atualmente praticadas sejam revistas, pois existe um descolamento entre as taxas hoje incidentes (menor taxa equivalente a 6,95% a.a. e maior taxa equivalente a 9,00% a.a.) e a taxa SELIC (atualmente em 6%). Portanto, pleiteamos o aditamento e uniformização das taxas para TJLP + 0,50% a.a. nos contratos de dívida da LXT e LMT com BASA e SUDAM.



3. Manutenção FDA/SUDAM como acionista e alteração das regras referentes à transferência de Ações. ...

3.1 Consideramos que o FDA/SUDAM tem relevante participação no capital social da LXT e LTM, condição que necessitamos que seja mantida, por representar o fortalecimento de parcerias com objetivos convergentes e comprometidos com o desenvolvimento regional sustentável e, ao mesmo tempo, que promovem a melhoria da qualidade de vida da população, a inclusão social e a redução das desigualdades. Salientamos que a manifestação formal até 18 de setembro de 2019 do FDA/SUDAM mantendo sua condição como acionista é necessária para a efetivação da Transação pela Starboard.

3.2 Em adição, considerando que a previsão estatutária limita consideravelmente a possibilidade de novos investimentos na companhia por estar em descompasso com o praticado pelo mercado atual, solicitamos a substituição, pela SUDAM e pelo FDA, da opção de venda e de quaisquer direitos de alienação direta ou indiretamente das ações com “Preço Mínimo Garantido por Ação” e/ou de alienação de ações por acionista minoritário em conjunto com controlador, previstos nos estatutos sociais e nas escrituras de debêntures da LXT e LMT, pela previsão de “Tag Along”, a ser elaborada em conjunto pelas partes nos próximos 45 dias, em conformidade com as melhores práticas de mercado e de governança corporativa, observando sempre o direito de o acionista minoritário alienar suas ações nas mesmas condições do acionista controlador. Após a negociação das partes do Tag Along, a LXT e LMT realizarão a reforma de seus estatutos sociais para refletir os termos e condições negociadas pelas partes.

- 4. Novo financiamento.** Considerando a necessidade de reforço do *Capex* da LXT, conforme solicitado pela Aneel e detalhado acima, a Starboard iniciará estudos para o financiamento do referido reforço, no valor de aproximadamente R\$ 59 milhões. O incremento do *Capex* deverá gerar um RAP adicional à remuneração de capital atrativa previamente estabelecida nos Procedimentos de Regulação Tarifária. Em eventual cenário em que a SUDAM e o BASA não possam ou não tenham interesse em efetuar tal financiamento, a Starboard vem solicitar à SUDAM e ao BASA a autorização para que possa dar em garantia, em primeiro grau, ao novo financiador, o valor adicional do contrato de concessão nº 08/2008 celebrado pela LXT até o limite do RAP adicional, sem interferência de vínculo com os valores dos recebíveis já vinculados aos contratos de financiamento junto à SUDAM e ao BASA.

Calendário proposto

Para possibilitar que a Starboard prossiga com o Financiamento Conversível, o qual viabilizará a troca de controle da IEP e a estabilização da IEP, LXT e LTM, solicitamos, através da presente carta entregue aos representantes da SUDAM e do BASA, a imprescindível aprovação dos pleitos ora apresentados até o dia 18 de setembro de 2019. Tal prazo se faz necessário em razão da complexidade da operação e por envolver vários agentes no Brasil e no exterior, o que impõe rígido cronograma a ser cumprido pela Starboard. A Starboard coloca à disposição da SUDAM e BASA, a fim de aprofundar sua análise e avançar nas discussões precedentes à sua decisão final, o time da Starboard, o escritório de advocacia Campos Melo Advogados (“CMA”) e a Consultoria e Assessoria Financeira (“GN”), representada pelo sr. Gilvandro Negrão.



Quem somos

A Starboard Asset é uma gestora dedicada a investimentos em situações especiais. Nossa equipe constituiu o primeiro fundo de *private equity* e crédito para companhias brasileiras com fundamentos sólidos de negócio, que estejam passando por dificuldades financeiras. Ao final de 2017, nosso grupo fechou uma sociedade com o Apollo Global Management, o pioneiro e um dos maiores fundos de investimentos em situações especiais (www.apollo.com), em que oferecemos ao Apollo a oportunidade de investir em conjunto com nosso segundo fundo. Atualmente, gerimos R\$ 1,6 bilhões dedicados a investimentos em situações especiais, o que demonstra a estabilidade e solidez do nosso grupo.

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

STARBOARD ASSET LTDA.

STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CAF,

1. Para análise exclusivamente do Item 3 da carta da Empresa STARBOARD ASSET (0189329).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 19/09/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189330** e o código CRC **EBCEFD3E**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189330



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO

PARECER Nº 1/2019-CAF/CGFIN/DGFAI

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DO FDA/SUDAM COMO ACIONISTA

INTERESSADO(A): EMPRESA STARBOARD ASSET LTDA, ISOLUX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, SUDAM, BASA.

PARECER

DA MOTIVAÇÃO

1. O Parecer Técnico ora em análise tem sua motivação na solicitação da empresa Starboard Asset Ltda., encaminhada a esta Superintendência por meio de “Carta” datada de 04/09/2019, e no Ofício DICRE-GERAC nº 2019/054, de 16/09/2019 do Banco da Amazônia. Ressalta-se, porém que este Parecer refere-se apenas à solicitação da manutenção do FDA/Sudam como acionista das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

DOS FATOS

2. As empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, tendo como holding a empresa Isolux Energia e Participações S.A (IEP), são beneficiárias de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, gerido pela Sudam e tendo o Banco da Amazônia como Agente Operador do projeto.

3. Nos termos em que aprovou as Conversões, a Sudam condicionou que, na hipótese de a acionista IEP ou sua controladora aceitar proposta para alienar ações ordinárias de emissão das empresas de sua propriedade para terceiros, o Fundo poderá exercer o direito de alienar as ações de sua propriedade ao Preço Mínimo Garantido por Ação ou ao preço efetivamente oferecido pelo terceiro, o que for maior, para a Isolux Energia e Participações S.A. (IEP) ou para quem esta indicar.

4. No entanto, conforme informações apresentadas na “Carta” citada ao norte, a Isolux Energia e Participações S.A. encontra-se em situação financeira extremamente delicada, enfrentando junto com suas subsidiárias um significativo volume de processos de natureza trabalhista, civil, regulatório, tributário e ambiental, atrelados principalmente à fase de construção e desenvolvimento dos empreendimentos, um montante que supera R\$ 400 milhões.

5. Diante deste cenário, a Starboard Asset Ltda em conjunto com a Starboard Restructuring Partners Ltda, apresentaram proposta para possibilitar a

estabilização, bem como a preservação e valorização da Isolux Energia e Participações S.A.

6. Em 27 de agosto de 2019, a Starboard celebrou um acordo de investimento com o Grupo Isolux Corsan S.A. (GIC). O acordo tem como objetivo permitir a manutenção das subsidiárias do GIC, em especial, da operação de sua subsidiária IEP no Brasil.

7. A Starboard é uma empresa que possui vasta experiência em empresas que se encontram em grave situação econômica.

DA ANÁLISE

8. Na “Carta” protocolada, a Starboard pleiteia à Sudam e ao Banco da Amazônia anuência, bem como ajustes nos contratos de financiamento e nos documentos societários relacionados às empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A., dividindo sua solicitação em 4 (quatro) pontos específicos.

9. Na oportunidade, ressalta-se que esta análise refere-se apenas à manutenção do FDA/Sudam como acionista das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

10. A manifestação formal do FDA/Sudam, mantendo-se como acionista é condição para a efetivação da transação entre a Starboard e o Grupo Isolux Corsan S.A. (GIC), que tem como subsidiária a Isolux Energia e Participações S.A.

11. Em outras palavras, o que a Starboard solicita, para que efetive a transação com o Grupo GIC, é que o FDA mantenha sua condição de acionista da empresa Isolux Energia e Participações S.A e não exerça, neste momento, o direito de alienar as ações de sua propriedade nas empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

12. A prerrogativa da Sudam, como gestora do FDA, de definir o momento e a oportunidade de alienar suas ações está definida no item 4.18.10. da Escritura Pública de Emissão de Debêntures em favor das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A:

“4.18.10. Opção de Compra: A SUDAM poderá optar por vender as ações que tiverem sido convertidas nos termos do item 4.9 da presente ESCRITURA assegurado à Isolux Energia e Participações S.A (“Isolux Energia”) o direito de preferência sobre a compra, o qual deverá ser concedido e exercido formalmente e por escrito, sendo de exclusiva prerrogativa da SUDAM definir o momento e a oportunidade de compra, em tudo obedecidas as disposições contidas no Decreto nº 4.254/2002 e na Resolução nº 016, de 26/05/2015.”

13. Ademais, a definição do momento de alienar as ações é um ato discricionário da Diretoria Colegiada da Sudam que na sua função de gestora do Fundo, por força do Art. 8º do Regulamento do FDA aplicável e aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002, tem a competência de atuar durante a execução dos projetos aprovados de modo a resguardar os interesses do Fundo.

14. Importante ressaltar que o Grupo Isolux Corsan S.A. (GIC) vem enfrentando, há mais de dois anos, uma crise severa, com paralisação de suas atividades e desligamento de dezenas de milhares de colaboradores ao redor do mundo. Neste contexto, importante mencionar que uma de suas subsidiárias no Brasil encontra-se em processo de recuperação judicial.

15. A grave situação do GIC e de suas subsidiárias, (inclusive com possibilidade de entrarem em processo de liquidação, o que seria um resultado indesejado e geraria destruição de valor para os diversos stakeholders do grupo,

impactando de forma negativa e definitiva nos ativos e atividades da IEP no Brasil), denota a necessidade de uma solução definitiva para evitar a paralisação de suas atividades e, por conseguinte, sua falência.

16. Neste cenário, a Starboard apresenta-se com capacidade para estabilizar a IEP e suas subsidiárias e preservar seu valor para seus stakeholders, de forma a permitir o pagamento integral nos prazos pactuados dos financiamentos realizados com recursos do FDA e do FNO.

DO PARECER

17. Considerando a grave situação econômica em que se encontra o Grupo Isolux Corsan S.A. (GIC) e suas subsidiárias, inclusive com possibilidade de processo de liquidação.

18. Considerando que a Starboard possui vasta experiência em empresas que se encontram em grave situação econômica e que se apresenta como uma alternativa viável diante do cenário apresentado.

19. Considerando que a Sudam, como gestora do FDA, possui discricionariedade quanto à definição do momento de alienar suas ações, inclusive como prerrogativa estabelecida no item 4.18.10. da Escritura Pública de Emissão de Debêntures em favor das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

20. Considerando ainda que a manifestação formal do FDA/Sudam, mantendo-se como acionista é condição para a efetivação da transação entre a Starboard e o Grupo Isolux Corsan S.A. (GIC), que tem como subsidiária a Isolux Energia e Participações S.A.

21. Esta equipe técnica sugere à Diretoria Colegiada da Sudam que mantenha o FDA/Sudam como acionista, e que não exerça, neste momento, o direito de alienar as ações de sua propriedade nas empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

DA CONCLUSÃO

22. O FDA/Sudam tem relevante participação no capital social das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A., o que representa fortalecimento de parcerias com objetivos convergentes e comprometidos com o desenvolvimento regional sustentável e, ao mesmo tempo, que promovem a melhoria da qualidade de vida da população, a inclusão social e a redução das desigualdades.

23. Por fim, ressaltamos a importância de que se mantenham as condições preestabelecidas no item **CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**, do Estatuto Social das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e nos Termos de Conversão de Debêntures emitidos pela Sudam em favor das referidas empresas, especialmente quanto à observância do **item 3. As ações resultantes da conversão poderão ser livremente vendidas, transferidas ou cedidas para terceiros, respeitando o direito de preferência da empresa, que terá 30 dias para exercer o direito, contado da data do recebimento da comunicação.**



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189484** e o código CRC **90091C92**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189484



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Senhora Coordenadora,

1. Encaminho para Vossa apreciação e demais procedimentos Parecer Técnico nº 1/2019-CAF/CGFIN/DGFAI(0189484), com o qual esta Coordenadora CAF se manifesta de acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 19/09/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189491** e o código CRC **82A2F386**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189491



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Senhora Diretora,

1. Encaminhamos pra Vossa apreciação e posterior encaminhamento à deliberação da Diretoria Colegiada, caso esteja de acordo, Parecer nº 1/2019 - CAF/CGFIN/DGFAI (0189484), que trata da permanência do FDA como acionista das empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.
2. Na oportunidade, apresentamos minuta de ato ad referendum e de ofício a ser encaminhado à Empresa.

Respeitosamete,



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 19/09/2019, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189492** e o código CRC **3FAB6485**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189492



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº XX MINUTA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA- SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, ocorrida nesta data, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI 0189094

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora, Márcia Dopazo, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001950/2019-82, especialmente o contido no Despacho CGFIN, doc. SEI nº 0189492.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad Referendum*" a manutenção da participação acionária do FDA, nas empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A, numa eventual operação de transferência do controle acionário da empresa IEP - Isolux Energia e Participações S.A , acionista majoritária das Linhas, para a empresa Starboard Asset Ltda, permanecendo válidas as condições acordadas no Termo de Conversão, especialmente no item 3.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos**, **Coordenador-Geral**, em 19/09/2019, às 18:36, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189493** e o código CRC **78E41F37**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189493



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

OFÍCIO Nº 7/2019-CGFIN/DGFAI - MINUTA

Belém-PA, 19 de setembro de 2019.

À Starboard Asset Ltda.
Starboard Restructuring Partners Ltda.
Renato Vilela Corvello
Diretor
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar
04538-331 São Paulo - SP

Assunto: Confirmação do Interesse da SUDAM em manter a participação acionária nas empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A.

Prezado Senhor,

1. Informamos que esta SUDAM decidiu pela manutenção da participação acionária do FDA, nas empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A, numa eventual operação de transferência do controle acionário da empresa IEP - Isolux Energia e Participações S.A, acionista majoritária das Linhas, para a empresa Starboard Asset Ltda, permanecendo válidas as condições acordadas no Termo de Conversão, especialmente no item 3.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 19/09/2019, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189496** e o código CRC **F93BBE21**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE**

OFÍCIO Nº 108/2019-GAB/SUPERIN

Belém-PA, 19 de setembro de 2019.

À **Starboard Asset Ltda.**

Starboard Restructuring Partners Ltda.

Renato Vilela Corvello

Diretor

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar

CEP: 04538-331 São Paulo - SP

Assunto: Confirmação do Interesse da SUDAM em manter a participação acionária nas empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A.

Prezado Senhor,

1. Informamos que esta SUDAM decidiu pela manutenção da participação acionária do FDA, nas empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A, numa eventual operação de transferência do controle acionário da empresa IEP - Isolux Energia e Participações S.A, acionista majoritária das Linhas, para a empresa Starboard Asset Ltda, permanecendo válidas as condições acordadas no Termo de Conversão, especialmente no item 3.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 19/09/2019, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189497** e o código CRC **3DA080D8**.

Data de Envio:

19/09/2019 23:07:26

De:

SUDAM/CGFIN <cgfin@sudam.gov.br>

Para:

MARTA MATOS <marta.matos@sudam.gov.br>

Assunto:

Ofício

Mensagem:

Segue

Anexos:

Oficio_0189497.html



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À ASCOL,

1. Considerando os elementos trazidos a esta diretoria no PARECER Nº 1/2019-CAF/CGFIN/DGFAI doc. (0189484), na manifestação do Banco da Amazônia via ofício (0188742), na manifestação da coordenadora da CGFIN no e-mail 0188842 e no despacho simples CGFIN (0189492), opino favoravelmente que, neste momento, a Sudam se mantenha como acionista das empresas em questão, não exercendo neste momento, o direito de alienar as ações de sua propriedade nas empresas LINHAS DE XINGU S/A e LINHAS DE MACAPÁ S/A.
2. Encaminhe-se para deliberação do Superintendente *Ad Referendum* da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 20/09/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189807** e o código CRC **FB8219D0**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189807



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO AOS COLEGIADOS**

Senhor Superintendente,

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, ocorrida nesta data, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.0001950/2019-82, especialmente o contido no Despacho Simples CGFIN , doc. SEI nº 0189492.

Encaminhamos o presente pleito para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Ercilda Pacheco
Assessora de Suporte Técnico aos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ercilda Pacheco de Almeida Bezerra, Assessor**, em 20/09/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189881** e o código CRC **A21356B8**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 282, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, ocorrida nesta data, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI 0189094;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001950/2019-82, especialmente o contido no Despacho CGFIN, doc. SEI nº 0189492 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0189807,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad Referendum*" a manutenção da participação acionária do FDA, nas empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A, numa eventual operação de transferência do controle acionário da empresa IEP - Isolux Energia e Participações S.A, acionista majoritária das Linhas, para a empresa Starboard Asset Ltda, permanecendo válidas as condições acordadas no Termo de Convergência, especialmente no item 3.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 20/09/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189889** e o código CRC **852F2D7D**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189889



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimento,

Após aprovação feita, nesta data, por meio do Ato *Ad Referredum* nº 282, doc. SEI nº 0189889, encaminhamos o presente pleito a essa Diretoria para conhecimento e demais encaminhamentos, ressaltando que o mesmo deverá ser referendado pelo Colegiado desta Autarquia na próxima reunião, com fundamento no art. 69, § 2º do Regimento Interno da Sudam.

Atenciosamente,

Ercilda Pacheco

Assessora de Suporte Técnico aos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ercilda Pacheco de Almeida Bezerra, Assessor**, em 20/09/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189902** e o código CRC **65EFD6D3**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À CGFIN,

1. Encaminhe-se para acompanhamento do caso em tela e demais fins.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 20/09/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189912** e o código CRC **A8243188**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0189912

Belém, 12 de setembro de 2019.

A

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM")

Av. Antônio Baena, nº 1113

Pedreira, Belém - PA

CEP: 66087-082

Banco da Amazônia S.A. ("BASA")

Av. Presidente Vargas, nº 800,

Campina, Belém - PA

CEP: 66017-901

Ref.: Aditamento a nossa carta de 04.09.2019: Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos.

Prezados Senhores,

Referimo-nos, em aditamento, à nossa carta protocolada em 04.09.2019 perante SUDAM e BASA. Vimos, por meio desta, acrescentar informações e considerações sobre a proposta da Starboard, no processo de assumir o controle societário da Isolux Energia e Participações S.A. ("IEP"), que entendemos relevantes para análise dos pleitos requeridos junto à SUDAM e ao BASA, indispensáveis para a conclusão das tratativas entre a Starboard e o Grupo Isolux Corsán S.A., prestes a se concretizar.

Elaboramos, abaixo, quadro comparativo entre a situação atual do Grupo Controlador, Holding e subsidiárias e o novo controlador da IEP, de modo a evidenciar a melhoria, em todos os aspectos, que a mudança societária trará para a recuperação e preservação de valor das empresas envolvidas, acionistas e financiadores (FDA e FNO), que se encontram em risco de crédito tomado.





ATUAIS CONTROLADORES E SUBSIDIÁRIAS	NOVO CONTROLADOR IEP
GRUPO ECONÔMICO ISOLUX CORSÁN S.A.; HOLDING IEP – ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES E EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS TOMADORAS DOS CRÉDITOS JUNTO AO FDA E FNO	STARBOARD
✓ Grupo Econômico Isolux Corsán com suas atividades paralisadas e desde julho 2017 em <i>Concurso de Acredores</i> na Espanha (instituto equivalente à recuperação judicial no Brasil), com sua gestão e administração sob responsabilidade do administrador judicial e risco de processo de liquidação; ✓ Risco de contaminação da IEP, que já apresenta acentuada deterioração da situação econômico-financeira, e que certamente impactará de forma negativa os seus ativos e atividades no Brasil, inclusive com risco de recuperação judicial, o que poderá levar à imediata suspensão do pagamento das parcelas dos financiamentos obtidos junto ao FDA e FNO; ✓ As empresas do Grupo não têm capacidade de levantar recursos no mercado, para fazer frente às suas urgentes e indispensáveis demandas e às demandas das subsidiárias; ✓ Grupo econômico insolvente; ✓ Sem novos investimentos + sucateamento; ✓ Obras atrasadas e inacabadas; ✓ Risco de Paralisação do Serviço Público.	➤ Acordo da Starboard com o Grupo Isolux Corsán S.A. visando, em especial, manter a operação da subsidiária IEP no Brasil; ➤ Recuperação e preservação do valor econômico da IEP e suas subsidiárias, com a geração de resultado econômico-financeiro para seus acionistas e assegurando desenvolvimento, emprego e renda para Região Norte e para o Brasil; ➤ Aporte pela Starboard de c. R\$ 45 milhões na IEP, como capital primário e reforço de liquidez; ➤ Melhoria substancial do <i>credit rating</i> da IEP e suas subsidiárias, com considerável mitigação do risco de crédito para os fundos FDA e FNO; ➤ Cisão da IEP do Grupo Econômico Isolux Corsán S.A., com a redução dos riscos iminentes para IEP, suas subsidiárias e credores; ➤ Novo Conselho e gestão profissional – equipe experiente e multidisciplinar com <i>expertise</i> setorial e interesses alinhados – com foco em otimizar os resultados dos projetos e sanear os problemas existentes: trabalhista, civil, regulatório, tributário e ambiental, atrelados principalmente à fase de construção e desenvolvimento, em montante aproximado de R\$ 400 milhões;



	➤ Investimento em Capex de reforço de R\$ 59 milhões, na ampliação da capacidade das Subestações Jurupari e Xingu, com consequente RAP adicional de R\$ 7 milhões ao ano; ➤ Capacidade de <i>funding</i>: base ampla e diversificada de investidores em fundos geridos pela Starboard, com plataforma estabelecida com seu sócio minoritário Apollo Global Management e relacionamento com XP Investimentos.
--	--

O desenvolvimento e implantação dos projetos da Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ("LXT") e da Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ("LMT") muito embora bem estruturados e com boas práticas de gerenciamento, conforme certamente constatado por BASA e SUDAM no período de execução, foi marcado por muitos imprevistos de ordem operacional, financeira, ambiental, dentre outros, motivado por fatores externos à vontade e diligência das titulares dos empreendimentos. Esses percalços ocasionaram atraso no início da operação e elevaram consideravelmente o Capex inicialmente previsto no montante c. R\$ 950 milhões, suportados em grande parte pelos acionistas, além de exercerem forte pressão sobre o fluxo de caixa operacional das transmissoras, desde a entrada em operação até os dias de hoje.

Apesar de todo esforço e empenho despendido pela LXT e LMT, fatores alheios à sua gestão contribuíram para o atraso no início da entrada em operação dos empreendimentos. Dentre os fatores, podemos mencionar:

- ✓ O processo de emissão da Licença de Instalação (LI) junto ao (IBAMA) só foi encerrado em maio de 2011, com um atraso significativo de 19 meses sobre o cronograma contratual, motivado por deficiências internas daquele Instituto, tais como falta de aperfeiçoamento jurídico sobre as reservas legais, número insuficiente de técnicos, conflitos de competências, greve de servidores, dentre outros, com perda de receitas e incidência de custos adicionais;
- ✓ Imposição de diversas condicionantes não habituais nos projetos de linhas de transmissão licenciados anteriormente pelo mesmo órgão, como a diminuição da faixa de servidão com objetivo de reduzir a supressão de vegetação;
- ✓ Exigência do IBAMA de alteamento das torres de forma que os cabos passassem acima do dossel das árvores nas zonas de mata espessa, sendo necessária a construção de torres mais elevadas e, portanto, mais caras. A altura média das



torres subiu para 45 metros, dos 32 metros inicialmente projetados, resultando em um incremento de mais de 60%;

- ✓ Aumento da altura das torres da travessia do Rio Amazonas em Jurupari por exigência da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental (AHIMOR), que estabeleceu distância mínima de 72 metros entre o espelho d'água do Rio Amazonas e o cabo condutor inferior, em substituição aos 60 metros preconizados pelas normas técnicas brasileiras e pelos estudos de engenharia;
- ✓ Atraso nos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), que impôs às transmissoras custos financeiros adicionais decorrentes da contratação e renovação de empréstimos pontes obtidos junto a bancos diversos para cobrir as necessidades de caixa do projeto em substituição temporária ao FDA, além de trazer atraso na execução do projeto. O Financiamento do FDA foi contratado em 30.12.2010 e teve o seu primeiro desembolso somente em 09.03.2012.

Em que pese o interesse da Starboard no êxito das tratativas com o Grupo Isolux - GIC, chegando em seu limite da atratividade do negócio, mas considerando os graves problemas financeiros a serem saneados no curto prazo na *holding* IEP e suas subsidiárias titulares dos projetos financiados pelo FDA e FNO, em montante superior a R\$ 400 milhões, com origem principalmente na fase de construção e desenvolvimento dos empreendimentos LMT e LXT, cuja responsabilidade, como acima demonstrado, não pode ser imputada às empresas titulares dos projetos, impõe-se como determinante, além dos ajustes no fluxo de pagamentos do FNO conforme pleiteado, a aprovação pela SUDAM, ouvido o Agente Operador Banco da Amazônia, dos ajustes requeridos no fluxo de pagamentos do FDA (Pleito para estabilização 2. Reperfilamento).

Esse pleito está legalmente amparado no Contrato do financiamento, Cláusula Quinta – Prazos do Financiamento, Parágrafo Segundo, e no item XI do artigo 26, do Decreto Nr. 4.254, de 31.05.2002, que aprovou o Regulamento do FDA, cujos termos as partes declararam conhecer e aceitar, conforme Cláusula Trinta e Dois do Contrato de Financiamento.

E ainda, temos convicção de que a mudança societária na forma proposta, seus desdobramentos e consequências vem, fundamentalmente, ao encontro do interesse público, dos interesses sociais e está em perfeita sintonia com o princípio da legalidade, um dos pilares da Administração Pública.

Atenciosamente,

STARBOARD ASSET LTDA.

STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OFICIO GAB * 108/2018 CGFIN/SUDAM
A Starboard Asset Ltda.
Starboard Restructuring Partners Ltda.
Renato Vilela Corvello
Diretor
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar
CEP: 04538-331 São Paulo - SP

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CEPT CODE POSTAL

CIDADE LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

30/09/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Freitas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JU 31357334 5 BR

AVIS CNOZ

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

09.203.665/0001-77

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

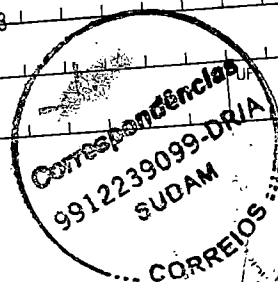
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA
AMAZONIA - SUDAM

TRAV. ANTÔNIO BAENA Nº 1113
MARCO - CEP 66.093-082

CIDADE / LOCALITÉ

BELEM-PA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



BRASIL
BRÉSIL



BANCO DA AMAZÔNIA

Ofício GERAC/COIND - nº 059/2019

Belém (Pará), 16/10/2019

Ao Senhor

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Superintendente da SUDAM

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

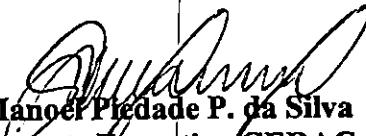
Belém - Pará

Assunto: Referente ao Parecer GERAC-COIND 2019/0138, de 07/10/2019, acerca da anuência prévia para alteração do controle acionário das empresas **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**

Senhor Superintendente,

Encaminhamos anexo, para conhecimento e manifestação dessa Superintendência, o Parecer GERAC-COIND 2019/0138, de 07/10/2019, referente à solicitação das empresas **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**, aprovada pela Diretoria do Banco, acerca da anuência prévia para alteração do controle acionário.

Atenciosamente,


Manoel Piedade P. da Silva
Gerente Executivo GERAC


Mauro Bacelar Cruz
Coordenador GERAC





Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2019.

A

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM")

Av. Antônio Baena, nº 1113
Pedreira, Belém - PA
CEP: 66087-082

Banco da Amazônia S.A. ("BASA")

Av. Presidente Vargas, nº 800,
Campina, Belém - PA
CEP: 66017-901

Ref.: Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos.

Prezados Senhores,

Por meio da presente carta, endossamos entendimento e proposta para possibilitar a estabilização que vem sido discutida e apresentada, bem como a preservação e valorização da Isolux Energia e Participações S.A. ("IEP"), controladora das três linhas de transmissão denominadas Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ("LXT"), Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ("LMT") e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. ("LTT"), através da gestão da Starboard, nos termos a seguir expostos.

Transação

A Starboard Asset Ltda. em conjunto com a Starboard Restructuring Partners Ltda. (doravante denominadas, em conjunto, "Starboard") celebraram, em 27 de agosto de 2019, um acordo de investimento com o Grupo Isolux Corsán S.A. ("GIC"), cujos termos foram devidamente aprovados pela corte de comércio de Madrid, no âmbito do processo de recuperação judicial do GIC. O acordo tem como objetivo permitir a manutenção das subsidiárias do GIC e, em especial, da operação de sua subsidiária IEP no Brasil. A operação atualmente está sujeita a aprovações de credores e de órgãos reguladores.

Avenida Marechal Câmara 160, sala 1533 – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080
Telefone (21) 3077-8051 site: www.isoluxcorsan.com

1

Contextualização

O GIC é uma empresa global com atuação nas áreas de concessões, energia, construção e serviços com 80 anos de atividade, sede na Espanha e atividade em mais de 40 países. O GIC encontra-se, desde julho de 2017, em *Concurso de Acredores* na Espanha (instituto equivalente à recuperação judicial no direito brasileiro, doravante denominado "RJ"), com sua gestão e administração sob responsabilidade do administrador judicial Data Concursal ("AJ").

O GIC vem enfrentando, há mais de dois anos, uma crise severa, com paralisação de suas atividades e desligamento de dezenas de milhares de colaboradores ao redor do mundo. Neste contexto, importante mencionar que uma de suas subsidiárias no Brasil encontra-se em processo de recuperação judicial.

Em fevereiro de 2019, considerando sua *expertise* em empresas em grave situação econômica, a Starboard iniciou os contatos com os representantes da IEP para analisar a situação da empresa e a viabilidade de investimento em seus ativos.

Durante as tratativas realizadas pelo fundo de investimento da Starboard, o AJ informou que o investimento na IEP só seria possível se aprovado pela corte comercial de Madrid e credores do GIC na Espanha.

Ademais, foi informado que, após diversas tentativas frustradas de aprovação de seu plano de recuperação judicial e venda de ativos globalmente, caso uma solução não fosse encontrada até 15 de outubro de 2019, i.e., com aporte de dinheiro novo pra capital de giro e aprovação de um plano de recuperação judicial; o GIC e suas subsidiárias entrariam em processo de liquidação. A liquidação seria um resultado indesejado e geraria destruição do valor para os diversos stakeholders do grupo, o que certamente impactaria de forma negativa e definitiva nos ativos e nas atividades da IEP no Brasil.

Dessa forma, nos últimos meses, visando evitar o cenário de liquidação do GIC e de suas subsidiárias, bem como possibilitar a gestão da IEP pela Starboard, trabalhamos em uma estrutura de investimento que permita a aprovação do plano de recuperação judicial do GIC na Espanha e a liberação de *prendas* (garantia) do Tramo A (linha de crédito dos bancos Santander, Bankia e Caixa Bank, "Tramo A") nas ações da IEP.

Situação da IEP e suas subsidiárias

A IEP encontra-se em uma situação financeira extremamente delicada, conforme a seguir detalhado:

- Nos últimos doze meses, a IEP teve de fazer frente a cerca de R\$ 49 milhões em pagamentos à Isolux Corsan do Brasil S.A. e outras ("IP"), a título de quitação de mútuo,



dívida reconhecida pelo Administrador Judicial e constante do PRI aprovado (atualmente mais de 85% quitado, considerando-se dívidas sujeitas à RJ). Vale destacar que um cenário de descontrole neste braço EPCista poderia eventualmente afetar a IEP e resultar em uma potencial contaminação de dívidas trabalhistas e até tributárias, o que a presente proposta pretende prevenir, com uma gestão especializada e independente da IEP.

- Além disso, a companhia para fazer frente às necessidades de aporte de Capex superior ao previsto em seus projetos, contraiu empréstimos de curto prazo a taxas elevadas (ex. IPCA + 12,5%). O Capex realizado nos três projetos aqui indicados somou c. R\$ 3,7 bilhões vs. R\$ 2,7 bilhões estimados na época do certame.
- O projeto LTT ainda está em fase de construção, com atraso superior a três anos em relação à estimativa inicial de entrada em operação. Atualmente faltam cerca de 10% do Capex previsto, aproximadamente 12 km de linhas, equivalente a um investimento de aproximadamente R\$ 23 milhões e que necessita de aporte da IEP para ser retomado e concluído. Devido à não conclusão do investimento previsto, o projeto LTT tem tido um desconto pela ANEEL de aproximadamente 22% na Receita Anual Permitida. Além disso, o projeto LTT necessita de aproximadamente R\$ 78 milhões para investimentos em Capex de reforço, visando ampliar a capacidade de uma das Subestações e garantindo energização da região de Nova Iguaçu - RJ, conforme Resolução Autorizativa nº 6.079 da ANEEL. O prazo de implantação estimado deste investimento é de 18 meses e o mesmo deverá gerar uma Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 10 milhões / ano.
- Já o projeto LXT necessita de c. R\$ 59 milhões para investimentos em Capex de reforço, visando ampliar a capacidade das Subestações Jurupari que esta atenda a necessidade do Sistema Nacional Integrado, conforme Resolução Autorizativa nº 5.149 da ANEEL. O prazo de implantação estimado deste investimento é de 18 meses e o mesmo deverá gerar uma Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 7 milhões / ano.
- A IEP e suas subsidiárias enfrentam um significativo volume de processos de natureza trabalhista, civil, regulatório, [tributário] e ambiental, atrelados principalmente à fase de construção e desenvolvimento dos empreendimentos. Um montante que supera R\$ 400 milhões distribuído em R\$ 88 milhões IEP, R\$ 136 milhões LXT, R\$ 72 milhões LMT e R\$ 106 milhões LTT.
- O perfil de endividamento (*debt-service coverage ratio* "DSCR") dos projetos é inferior se comparado a empresas similares na região e a média das demais companhias listadas na Bovespa. O DSCR registrado em 2018 por LXT foi 1,06x, LMT 1,16x e LTT 0,23x.

Posicionamento Starboard

A grave situação do GIC e de suas subsidiárias impõe uma solução definitiva para evitar a paralisação de suas atividades e, por conseguinte, sua falência. Acreditamos que sob a solução global apresentada - em conjunto com a imprescindível colaboração do BASA e da SUDAM - a

Avenida Marechal Câmara 160, sala 1533 - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-080
Telefone (21) 3077-0051 site: www.isoluxco/sen.com

3



Starboard será capaz de estabilizar a IEP e suas subsidiárias e preservar seu valor para seus stakeholders, de forma a permitir o pagamento integral nos prazos pactuados dos empréstimos realizados com o BASA e a SUDAM. Dentre os aspectos positivos da transação apresentada, elencamos:

- ✓ **Especialização:** Starboard possui histórico de sucesso tendo desde 2013 liderado 26 reestruturações complexas, em vias consensual ou judicial, o que certamente ajudará na “blindagem” contra passivos IP e trará uma solução definitiva à IEP;
- ✓ **Solução cross-border:** Capitaneariam a aprovação do plano de recuperação na Espanha, evitando derrocada em dezembro de 2019;
- ✓ **Conclusão Taubaté:** Disponibilizariam recursos para a IEP concluir o Capex necessário para a finalização do projeto da LTT;
- ✓ **Liberação de ações:** Celebrariam um acordo com credores espanhóis que detêm gravames sobre as ações da IEP, para que o GIC possa se desfazer das referidas ações;
- ✓ **Novo controlador:** Com aprovações regulatórias e estabilização financeira, a Starboard se torna sócia-controladora da IEP, o que importará na cisão do GIC;
- ✓ **Gestão:** Novo conselho e complemento de gestão apontados pela Starboard – equipe experiente e multidisciplinar com *expertise* setorial e interesses alinhados;
- ✓ **Futuro:** Planos de crescimento para IEP e novos investimentos na região norte do Brasil; e
- ✓ **Capacidade de funding:** Base ampla e diversificada de investidores em fundos geridos pela Starboard, com plataforma estabelecida com nosso sócio minoritário Apollo Global Management e relacionamento com seus co-investidores.

Pleito para estabilização

A IEP, por meio dessa carta, vem pleitear à SUDAM e ao BASA a sua anuência, bem como ajustes nos contratos de financiamento e nos documentos societários relacionados a LXT e LMT, conforme delineado a seguir:

1. **Anuência de troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condição contratual exigida nos contratos de financiamento.** Considerando o plano de recuperação judicial do GIC na Espanha, o financiamento proposto pela Starboard viabiliza a manutenção e valorização dos ativos que, de outra forma, ficariam sujeitos à liquidação judicial do grupo espanhol. Com o inadimplemento pelo GIC do referido financiamento, a Starboard poderá exercer a opção de compra das ações da IEP e tornar-se sua controladora. A gestão pela Starboard acarretará a

Avenida Marechal Câmara 160, sala 1533 – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080
Telefone (21) 3077-0051 site: www.isoluxcorsan.com

valorização dos ativos, atrairá novos investimentos e oportunidades, bem como estará alinhada com as melhores práticas de mercado e de governança. A sólida capacidade financeira e a experiência da Starboard com ativos em situações similares acarretarão considerável redução no risco de crédito para BASA e SUDAM e para os fundos de investimento detentores do *funding* dos financiamentos.

Portanto, a Starboard solicita a anuência quanto à troca de controle acionário e todas as decorrentes implicações desta, em conformidade com os termos dos contratos de financiamento, condição esta indispensável para a manutenção da IEP em pleno funcionamento.

2. **Ajuste no percentual de amortização no curto prazo dos financiamentos.** Ao desempenhar revisão financeira, identificamos que a IEP está altamente alavancada e que seus projetos precisam de ajustes imediatos em suas estruturas de capital para se tornarem sustentáveis.

Portanto, para trazer viabilidade financeira à IEP, LXT e LMT, solicitamos um ajuste no percentual de amortização no curto prazo, nos termos de amortização exclusivamente do principal da LXT e LMT, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Pedido de ajuste na amortização à SUDAM e ao BASA:

Unidade	Tipo de Títulos	Saldo (em R\$ mil) (Jun/16)	Vencimento		Amortização		Parcelas de Amortização (mil)		Notas	
			Atual	Proposta	Atual	Proposta	Atual	Proposta	Atual	Proposta
LT Xingó	Sudam/FDA - Debentures	Debitórias	643.889	out/30	out/30	Semestral	Semestral	23 de 4.348%	4 de 0.435% + 19 de 5.17%	TJLP + 1.00% a.a. TJLP + 0.50% a.a.
LT Xingó	BASA - FNO	CCB	156.617	jan/31	jan/31	Mensal	Mensal	136 de 0.735%	24 de 0.076% + 112 de 0.877%	8.50% a.a. TJLP + 0.50% a.a.
LT Xingó	BASA - FNO 2	CCB	67.576	fev/35	fev/35	Mensal	Mensal	186 de 0.538%	24 de 0.054% + 162 de 0.603%	9.00% a.a. TJLP + 0.50% a.a.
LT Macapá	Sudam/FDA - Debentures	Debitórias	605.795	out/30	out/30	Semestral	Semestral	23 de 4.348%	4 de 0.435% + 19 de 5.17%	TJLP + 1.00% a.a. TJLP + 0.50% a.a.
LT Macapá	BASA - FNO	CCB	173.425	jan/33	jan/33	Mensal	Mensal	159 de 0.629%	24 de 0.063% + 135 de 0.750%	8.5% a.a. TJLP + 0.50% a.a.

Destacamos que, em nosso pedido de ajuste, as seguintes condições serão mantidas:

- Valor de face das dívidas
- Periodicidade das amortizações e prazos finais dos contratos
- Pagamento de juros
- Maturidade
- Garantias

Por fim, sob a premissa de que os contratos com o BASA e a SUDAM financiados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte ("FNO") e Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ("FDA") são subsidiados e visam a geração de empregos e desenvolvimento da infraestrutura na região norte, pleiteamos que as taxas atualmente praticadas sejam revistas, pois existe um descolamento entre as taxas hoje incidentes (menor taxa



equivalente a 6,95% a.a. e maior taxa equivalente a 9,00% a.a.) e a taxa SELIC (atualmente em 6%). Portanto, pleiteamos o aditamento e uniformização das taxas para TJLP + 0,50% a.a. nos contratos de dívida da LXT e LMT com BASA e SUDAM.

3. **Novo financiamento.** Considerando a necessidade de reforço do *Capex* da LXT, conforme solicitado pela Aneel e detalhado acima, a Starboard com IEP iniciará estudos para o financiamento do referido reforço, no valor de aproximadamente R\$ 59 milhões. O incremento do *Capex* deverá gerar um RAP adicional à remuneração de capital atrativa previamente estabelecida nos Procedimentos de Regulação Tarifária. Em eventual cenário em que a SUDAM e o BASA não possam ou não tenham interesse em efetuar tal financiamento, a IEP vem solicitar à SUDAM e ao BASA a autorização para que possa dar em garantia, em primeiro grau, ao novo financiador, o valor adicional do contrato de concessão nº 08/2008 celebrado pela LXT até o limite do RAP adicional, sem interferência de vínculo com os valores dos recebíveis já vinculados aos contratos de financiamento junto à SUDAM e ao BASA.

Calendário proposto

Para possibilitar que a Starboard prossiga com o investimento, o qual viabilizará a troca de controle da IEP e a estabilização da IEP, LXT e LTM, solicitamos, através da presente carta entregue aos representantes da SUDAM e do BASA, a imprescindível aprovação do pleito 1. até o dia 8 de outubro de 2019; e continuidade dos estudos econômico-financeiros e jurídicos para os pleitos 2 e 3.. Tal prazo se faz necessário em razão da complexidade da operação e por envolver vários agentes no Brasil e no exterior, o que impõe rígido cronograma a ser cumprido pela IEP e Starboard.

Nestes termos, pedem deferimento.



ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Evandro Cavalcanti / Ana Claudia Alves Scigliano



LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Por: Evandro Cavalcanti / Ana Claudia Alves Scigliano

Avenida Marechal Câmara 160, sala 1633 – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080
Telefone (21) 3077-0051 site: www.isoluxcorsan.com




LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Por: Evandro Cavalcanti/Ana Claudia Alves Scigliano

Avenida Marechal Câmara 160, sala 1533 – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080
Telefone (21) 3077-0051 site: www.isoluxcorean.com

**BANCO DA AMAZÔNIA****DIRETORIA**

ORIGEM/GERÊNCIA: **DICRE/GERAC**
DOCUMENTO(S): **PARECER GERAC-COIND 2018/0138, DE 07.10.2019.**
AGÊNCIA(S): **BELÉM-CENTRO (PA)**
CLIENTE(S): **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A;
LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**

ASSUNTO: **TROCA DE CONTROLE ACIONÁRIO.**

**4.449ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) - DATA: 11.10.2019 - PAUTA Nº 2019/080
ASSUNTO Nº 14**

DECISÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco da Amazônia S.A., em reunião realizada nesta data, resolveu **APROVAR** a proposição e o encaminhamento do Diretor de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços, respondendo cumulativamente pela Diretoria de Crédito.

Belém (PA), 11 de outubro de 2019.


ROSEANNE SILVA ROCHA
Secretária



BANCO DA AMAZÔNIA

Diretoria de Crédito

ORIGEM:	GERAC - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO
DOCUMENTO:	PARECER GERAC-COIND - Nº 2019/0138, de 07/10/2019
AGÊNCIA:	007.8-BELÉM -CENTRO-PA
CLIENTE:	LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A (LXTE) E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA(LMTE)
ASSUNTO:	TROCA DE CONTROLE ACIONÁRIO
ALÇADA:	DIREX

DESPACHO DO DIRETOR DA DICRE

Acompanhando o posicionamento do Comitê Crédito da Direção Geral — CCDG, manifestamo-nos “De acordo” com o pleito de Troca de controle acionário das operações com recursos do FNO e FDA de responsabilidade das empresas LMTE e LXTE, na forma do item 4-Conclusão do Parecer GERAC-COIND nº 2019/0138, de 07/10/2019, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

À DIREX,

Belém (PA), 11/10/2019


LUIZ OTAVIO MONTEIRO MACIEL JUNIOR

Diretor da DIREP,

Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Crédito- DICRE

GERAC – Gerência de Administração de Crédito

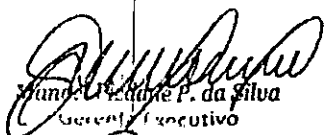
ORIGEM	GERAC – Gerência de Administração de Crédito
DOCUMENTO	PARECER GERAC COIND 2019/0138 de 07/10/2019
AGÊNCIA	007,8 – Belém Centro
CLIENTE	LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A (LXTE) e LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A (LMTE)
ASSUNTO	Proposta de Troca de Controle Acionário das Operações FNO e FDA das ações das Empresas LMTE e LXTE, pertencente a ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A.
ALÇADA	DIREX, conforme ME Alçadas 2.4.1

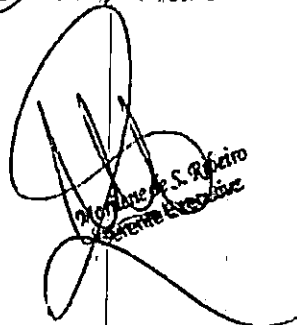
Despacho do Comitê de Limite e de Crédito da Direção Geral – CCDG

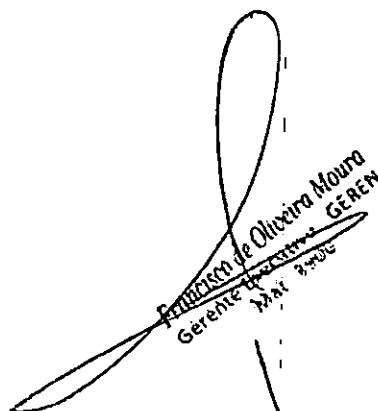
O CCDG, manifesta-se favorável a Proposta de Troca de Controle Acionário das Operações FNO e FDA das ações das Empresas LMTE e LXTE, pertencente a ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A na forma do item 4 do PARECER GERAC COIND 2019/0138 de 07/10/2019.

A DIREX.

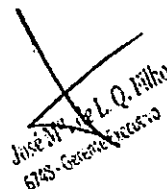
Belém (PA), 07 de outubro de 2019.


Manoel P. da Silva
Gerente Executivo


Manoel S. Roberto
Gerente Executivo


Fernando de Oliveira Moura
Gerente Executivo - GERAC
Mar. 2019


Giselle Bastos Alves
Gerente Executivo


José M. de L. Q. Filho
6145 - Gerente Executivo

**BANCO DA AMAZÔNIA****BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**
Secretaria Executiva (SECRE) 1051
Entrada. 08 OUT. 2019DICRE - DIRETORIA DE CRÉDITO
GERAC - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO
COIND - COORD. DE ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO NÃO RURAL.

PARECER	GERAC - COIND	Nº 2019 / 0138	DATA: 07/10/2019
ASSUNTO:	Proposta de Troca de Controle Acionário das Operações FNO e FDA das ações das Empresas LMTE e LXTE, pertencente a ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A.		
ALÇADA:	DIREX		

DESPACHO

De acordo

Ao CCDG

Em 07/10/2019

Manoel Prádo P. da Silva
Gerente Executivo
6089-5**1. IDENTIFICAÇÃO**

AGÊNCIA:	BELÉM CENTRO	SUPER:	PA I
CLIENTE:	LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.	CNPJ:	10.240.186/0001-00.
CLIENTE:	LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.	CNPJ:	10.234.027/0001-00.
ATIVIDADE:	SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.		

2. IDENTIFICAÇÃO**2.1. Controle Societário**

PROponente	SÓCIO/ACIONISTA	CARGO
LINHAS DE XINGU	ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A.	CONTROLADORA
	FUNDO DE DESENVOLV. DA AMAZÔNIA - FDA	ACIONISTA
LINHAS DE MACAPÁ	ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A.	CONTROLADORA
	FUNDO DE DESENVOLV. DA AMAZÔNIA - FDA	ACIONISTA

2.2. Situação Cadastral

EMPRESA/SÓCIO	STATUS	CADASTRO		RISCO	
		APROVADO	VIGÊNCIA	CONCEITO	VIGÊNCIA
LINHAS DE XINGU	PROponente	26/03/2009	26/07/2020	B	26/07/2020
LINHAS DE MACAPÁ	PROponente	26/03/2009	26/07/2020	B	26/07/2020

2.3. Responsabilidades no SCR (Base: 09/2018):

Empresa	A vencer	Vencido	Coobrigação	Total
Linhas de Macapá Transm. de Energia S/A.	0,00	0,00	101.436.711,97	101.436.711,97
Linhas de Xingu Transm. de Energia S/A.	0,00	0,00	127.550.071,39	127.550.071,39
TOTAL	0,00	0,00	228.986.783,36	228.986.783,36

2.4. Informações restritivas (base: 05/09/2019):

EMPRESA	CADIN	SERASA	CIOD
Linhas do Xingu Transmissora de Energia	SIM*	SIM	NÃO
Linhas de Macapá Transmissora de Energia	NÃO	SIM	NÃO

*IBAMA - registro em 18/06/2019

3. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

3.1. Histórico: As proponentes Linhas do Xingu e Linhas de Macapá S/A contrataram com o Banco financiamentos com recursos do FNO e FDA, para implantação de Linhas de Transmissão de Energia, conforme transcrito abaixo:

➤ LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

- a) Linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 264 km, com origem na Subestação Tucuruí e término na Subestação Xingu, ambas localizadas no Estado do Pará;
- b) Linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 263 km, com origem na Subestação Xingu e término na Subestação Jurupari, ambas localizadas no Estado do Pará;
- c) Subestação Xingu em 500 kV e Subestação Jurupari em 500/230 kV (900 MVA): entradas de linha, barramentos, módulos gerais, reatores de barra e de linha, bancos de capacitores série, compensador estático, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

➤ LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

- a) Linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 374 km, com origem na Subestação Oriximiná e término na Subestação Jurupari, ambas localizadas no Estado do Pará;
- b) Linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 95 km, com origem na Subestação Jurupari, localizada no Estado do Pará e término na Subestação Laranjal, localizada no Estado do Amapá;
- c) Linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 244 km, com origem na Subestação Laranjal e término na Subestação Macapá, ambas no Estado do Amapá; pela Subestação Oriximiná em 500/138 kV (150 MVA);
- d) Subestação Laranjal em 230/69 kV (200 MVA); Subestação Macapá em 230/69 kV (450 MVA): entrada de linha, barramentos, módulos gerais, reatores de linha e de barra, bancos de capacitores série e em derivação, compensador estático, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

3.2. Os empreendimentos acima caracterizados estão implantados e operando dentro da finalidade proposta, os relatórios de comprovações e acompanhamentos não registram irregularidades na aplicação dos recursos;

3.3. Os financiamentos (Linhas de Xingu e Linhas de Macapá) passaram por renegociações administrativas, por motivos diversos, ou seja, prorrogações de prazos de vencimento e carência, amortização das parcelas do FDA com conversões de debêntures em ações. As justificativas das empresas para as renegociações foram baseadas nos atrasos ocorridos na implantação dos projetos, ocasionando elevação dos orçamentos aprovados e dificuldade de fluxo de caixa.

3.4. Diante da crise mundial, em 2017, o Grupo CORSAN – CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASILE OUTRAS, entraram com pedido de Recuperação Judicial, deferido pelo Juízo da 1ª. Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo. A RJ das empresas supracitadas, até o presente momento, não atingiu diretamente a acionista controladora das financiadas LXTE e LMTE, a ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES (IEP), tampouco os créditos financiados pelo Banco FNO e FDA foram afetados, contudo, o

el

Banco realiza o monitoramento constante das atividades financeiras do Controlador e das financiadas LXTE e LMTE.

3.5. Em 15/10/2018, a Cliente Isolux internalizou no Banco e na Sudam, o pleito de solicitação de anuência prévia das instituições para constituir gravame em segundo grau sobre as ações de emissão da LXTE e LMTE de titularidade da ISOLUX ENERGIA E PART. S/A, a empresa CELEO REDES BRASIL S/A, pois a mesma estava em negociação para aquisição da participação societária da ISOLUX nos empreendimentos abaixo relacionados:

- a) Jauru Transmissora de Energia S/A;
- b) (CPTE) Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S/A;
- c) Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S/A;
- d) (LXTE) Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A;
- e) (LMTE) Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A.

3.6. O pleito foi objeto de estudo do Parecer GERAC-CONRU 2018/195, de 27/11/2018, o qual foi aprovado pelo Colegiado do Banco em sua 4360ª Reunião, em 30/11/2018, e encaminhado a SUDAM para apreciação através do Ofício GERAC no. 2018/104, em 03/12/2018, sendo que até o presente momento não houve manifestação daquela Autarquia acerca do assunto.

3.7. Destarte, em 04/09/2019, a STARBOARD ASSET protocolou correspondência datada de 04/09/2019, endereçadas ao Banco da Amazônia e a própria SUDAM, expondo motivos e requerendo anuência das instituições endereçadas para constituir os pleitos abaixo, em relação a cliente ISOLUX:

- a) Anuência de troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condição contratual exigida nos contratos de financiamento;
- b) Reperfilamento de todas as operações LXTE e LMTE: FNO e FDA;
- c) Manutenção FDA/SUDAM como acionista e alteração das regras referentes à transferência de ações;
- d) Autorização para novo financiamento em à LXTE e LMTE.

3.8. A correspondência foi internalizada pela empresa STARBOARD ASSET, onde justifica o pleito na Recuperação Judicial do Grupo Isolux Corsán S/A (GIC) na Espanha, tendo como consequência a desmobilização dos seus respectivos ativos, estando, portanto, em negociação de compra e venda da ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES (IEP), a qual é detentora majoritária dos capitais das empresa financiadas LXTE (83,33%) e LMTE (85,04%). Em reunião realizada na sede do banco da Amazonia, no dia 04/09/2019, a pretensa adquirente expôs seus motivos e prazos para a concretização do negócio.

3.9. A Proponente, STARBOARD ASSET LTDA, em conjunto com a STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA, (doravante denominadas, em conjunto, "Starboard"), celebraram acordo de Investimento ("Financiamento Conversível") com, o Grupo Isolux Corsán S/A ("GIC"), o qual foi aprovado em Madri, no âmbito do processo de recuperação judicial, com objetivo de permitir a manutenção das subsidiárias do GIC, inclusive as da operação da IEP no Brasil, mediante a certas condições resolutorias, como a aprovação dos credores, de órgão reguladores e de entidades legais na Espanha.

3.10. De acordo com a Proponente, ela e co-investidores irão conceder um empréstimo para GIC no valor de EUR 289 milhões e, adicionalmente, o valor de EUR 7 milhões depositado em uma conta escrow em favor dos credores do GIC, o que dará uma opção de compra das ações de emissão da IEP pela Starboard.

el. 3

3.11. Relata à pretensa Assuntora que, um montante de EUR 10 milhões serão transferidos para IEP como capital primário, com objetivo de reforçar a liquidez e possibilitar a conclusão das obras da Linha de Transmissão de Taubaté, objetivando com isso, desonerar a IEP e, por conseguinte, possibilitar a manutenção e operação no Brasil. Relata ainda que com o vencimento do Financiamento Conversível, em 10/12/2019, a Starboard poderá exercer a opção de compra do controle da IEP e de ativos na Espanha, tornando-se a controladora da IEP, administrando a sua operação.

3.12. Conforme relata a Starboard, se a GIC não encontrar um plano de recuperação judicial e venda de ativos globalmente até 15/10/2019, com aporte de novo capital de giro, a mesma entrará em processo de liquidação, impactando nos ativos no Brasil, inclusive da IEP.

3.13. A Proponente descreve a situação financeira da IEP, conforme abaixo:

- Nos últimos doze meses, a IEP teve de fazer frente a cerca de R\$ 49 milhões em pagamentos à Isolux Corsan do Brasil S.A. e outras ("IP"), para que esta pudesse aprovar e cumprir seu plano de recuperação judicial (atualmente mais de 85% quitado, considerando-se dívidas sujeitas à RJ). Vale destacar que um cenário de descontrole neste braço EPCista poderia eventualmente afetar a IEP e resultar em uma potencial contaminação de dívidas trabalhistas e até tributárias, o que a presente proposta pretende prevenir, com uma gestão especializada e independente da IEP.
- Além disso, a companhia para fazer frente às necessidades de aporte de Capex superior ao previsto em seus projetos, contraiu empréstimos de curto prazo a taxas elevadas (ex. IPCA + 12,5%). O Capex realizado nos três projetos aqui indicados somou c. R\$ 3,7 bilhões vs. R\$ 2,7 bilhões estimados na época do certame.
- O projeto LTT ainda está em fase de construção, com atraso superior a três anos em relação à estimativa inicial de entrada em operação. Atualmente faltam cerca de 10% do Capex previsto, aproximadamente 12 km de linhas, equivalente a um investimento de aproximadamente R\$ 23 milhões e que necessita de aporte da IEP para ser retomado e concluído. Devido à não conclusão do investimento previsto, o projeto LTT tem tido um desconto pela ANEEL de aproximadamente 22% na Receita Anual Permitida. Além disso, o projeto LTT necessita de aproximadamente R\$ 78 milhões para investimentos em Capex de reforço, visando ampliar a capacidade de uma das Subestações e garantindo energização da região de Nova Iguaçu - RJ, conforme Resolução Autorizativa nº 6.079 da ANEEL. O prazo de implantação estimado deste investimento é de 18 meses e o mesmo deverá gerar uma Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 10 milhões / ano.
- Já o projeto LXT necessita de c. R\$ 59 milhões para investimentos em Capex de reforço, visando ampliar a capacidade das Subestações Jurupari e Xingu para que atendam a necessidade do Sistema Nacional Integrado, conforme Resolução Autorizativa nº 5.149 da ANEEL. O prazo de implantação estimado deste investimento é de 18 meses e o mesmo deverá gerar uma Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 7 milhões / ano.
- A IEP e suas subsidiárias enfrentam um significativo volume de processos de natureza trabalhista, civil, regulatório, [tributário] e ambiental, atrelados principalmente à fase de construção e desenvolvimento dos empreendimentos. Um montante que supera R\$ 400 milhões distribuído em R\$ 88 milhões IEP, R\$ 136 milhões LXT, R\$ 72 milhões LMT e R\$ 106 milhões LTT.
- O perfil de endividamento (*debt-service coverage ratio* "DSCR") dos projetos é inferior se comparado a empresas similares na região e a média das demais companhias listadas na Bovespa. O DSCR registrado em 2018 por LXT foi 1,06x, LMT 1,16x e LTT 0,23x.

3.14. A pretensa Assuntora propõe, após assumir o controle acionário da IEP, o pagamento integral dos prazos pactuados dos empréstimos com o BASA e SUDAM, destacando as seguintes ações:



- ✓ **Especialização:** Starboard possui histórico de sucesso tendo desde 2013 liderado 26 reestruturações complexas, em vias consensual ou judicial, o que certamente ajudará na "blindagem" contra passivos IP e trará uma solução definitiva à IEP;
- ✓ **Solução cross-border:** Capitanearemos a aprovação do plano de recuperação na Espanha, evitando derrocada em dezembro de 2019;
- ✓ **Conclusão Taubaté:** Disponibilizaremos recursos para a IEP concluir o Capex necessário para a finalização do projeto da LTT;
- ✓ **Liberação de ações:** Celebraremos um acordo com credores espanhóis que detêm gravames sobre as ações da IEP, para que o GIC possa se desfazer das referidas ações;
- ✓ **Novo controlador:** Após 60 dias da transação, com aprovações regulatórias e estabilização financeira, a Starboard poderá se tornar sócia-controladora da IEP, o que importará na cisão do GIC;
- ✓ **Gestão:** Novo conselho e gestão apontados pela Starboard – equipe experiente e multidisciplinar com *expertise* setorial e interesses alinhados;
- ✓ **Futuro:** Planos de crescimento para IEP e novos investimentos na região norte do Brasil; e
- ✓ **Capacidade de funding:** Base ampla e diversificada de investidores em fundos geridos pela Starboard, com plataforma estabelecida com nosso sócio minoritário Apollo Global Management e relacionamento com nosso co-investidor XP Investimentos.

3.15. Para a realização da transação apresentada, a Starboard solicita anuência do Banco e da SUDAM, ajuste nos contratos de financiamento e nos documentos societários relacionados à LXT e LMT, conforme delineado a seguir:

a) Troca de controle acionário:

Anuência de troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condição contratual exigida nos contratos de financiamento. Considerando o plano de recuperação judicial do GIC na Espanha, o financiamento proposto pela Starboard viabiliza a manutenção e valorização dos ativos que, de outra

forma, ficariam sujeitos à liquidação judicial do grupo espanhol. Com o inadimplemento pelo GIC do referido financiamento, a Starboard poderá exercer a opção de compra das ações da IEP e tornar-se sua controladora. A gestão pela Starboard acarretará a valorização dos ativos, atrairá novos investimentos e oportunidades, bem como estará alinhada com as melhores práticas de mercado e de governança. A sólida capacidade financeira e a experiência da Starboard com ativos em situações similares acarretarão considerável redução no risco de crédito para BASA e SUDAM e para os fundos de investimento detentores do *funding* dos financiamentos.

Portanto, a Starboard solicita a anuência quanto à troca de controle acionário e todas as decorrentes implicações desta, em conformidade com os termos dos contratos de financiamento, condição esta indispensável para a manutenção da IEP em pleno funcionamento.

- b) **Reperfilamento das dívidas SUDAM e BASA:** visando ajustes imediatos na estrutura de capital da IEP, e a sustentabilidade financeira dos projetos LXT e LMT, propõe o escalonamento de pagamento, conforme tabela abaixo, ressaltando que serão mantidas as condições de: valor de face da dívida; periodicidade das amortizações e prazos finais dos contratos; pagamento de juros; maturidade e garantias. Dentro dessa premissa, também pleiteiam uma revisão nas taxas de juros atualmente praticadas, pois relatam que existe um descolamento entre as taxas praticadas hoje incidentes (menor taxa equivalente a 6,95% a.a. e a maior taxa equivalente a 9,00% a.a.) e a taxa SELIC (atualmente em 6%). Portanto, solicitam um aditamento e uniformização das taxas para TJLP + 0,50% a.a., nos contratos das dívidas da LXT e LMT. As premissas propostas são: amortização de 10% do previsto para os 24 meses seguintes, a contar de outubro/2019 e juros de TJLP + 0,5%

ef. 5

c) Manutenção FDA/SUDAM como acionista e alteração das regras referentes às transferências das ações:

c.1. Solicitação de manifestação formal até o dia 18/09/2019 do FDA/SUDAM mantendo a sua condição como acionista na operação;

c.2. A substituição da opção de venda e de quaisquer direitos de alienação direta ou indiretamente das ações com "Preço Mínimo Garantido por Ação" e/ou de alienação de ações por acionista minoritário em conjunto com o controlador, previsto nos estatutos sociais e nas escrituras de debêntures da LXT e LMT, pela previsão de "Tag Along" a ser elaborada em conjunto pelas partes nos próximos 45 dias, acompanhando a reforma estatutária das Cias.

c.3. Autorização para novo financiamento, considerando a necessidade de reforço de Capex da LXT, conforme solicitado pela ANEEL, a Starboard estuda um aporte de R\$ 59 milhões, o que deverá gerar um RAP adicional de caixa, em não sendo financiado pelo BASA ou SUDAM, pede-se a autorização para dar em garantia, em primeiro grau, ao novo financiador, o valor adicional da do contrato de concessão no. 08/2008 celebrado pela LXT até o limite da RAP adicional, sem interferência de vínculo com os valores já vinculados aos contratos de financiamentos existentes atualmente com o BASA e SUDAM.

3.16. De acordo com a pretensa Assuntora, existem contingenciamentos em torno de R\$ 400 milhões de dívidas acumuladas abrangendo IEP, LXT, LMT e LTT, as quais estão seccionadas em dívidas e processos trabalhistas, civis, ambientais, tributárias e outros, sendo contingências IEP R\$ 86.6 Milhões, LXT R\$ 134.1 Milhões, LMT R\$ 72.5 Milhões e LTT R\$ 105.9 Milhões de Reais.

3.17. Atualmente as financiadas do Banco LXTE e LMTE encontram-se adimplentes em todos os seus contratos, conforme demonstrado abaixo:

BASE: 05/09/2019

PROPOSTANTES	CONTRATOS	FONTES	SALDO DEVEDOR
LINHAS DE XINGU S/A	007-10/0061-5	FNO	R\$ 154.609.302,06
	007-10/0101-8	FDA	R\$ 652.048.231,56
	007-17/0001-3	FNO	R\$ 66.919.823,69
LINHAS DE MACAPÁ S/A	007-10/0062-3	FNO	R\$ 171.569.257,18
	007-10/012-6	FDA	R\$ 613.471.869,44
TOTAL			R\$ 1.658.618.483,93

3.18. As contas reservas estão parcialmente constituídas, conforme abaixo (base: 05/09/2019). De acordo com a Agência, as empresas estão transferindo R\$ 300.000,00 por mês para constituição das respectivas contas reservas:

LINHAS XINGU

CONTRATO	DATA PARCELAS	VALOR PAGO 28/05/19	SALDO EXIGIVEL CONTA RESERVA	CONTAS	SALDO BASE 05/09/2019
10/0101-8 (FDA)	15/04/19	30.875.897,98	30.875.897,98*	154.789-4	4.078.779,03
10/0061-5 (FNO)	11/03/19	2.084.919,53	6.413.456,48	154.797-5	0,01
	10/04/19	2.186.119,74		154.792-4	9.175.511,56
	10/05/19	2.142.417,21			
	11/03/19	815.336,80			
17/0001-3 (FNO)	10/04/19	861.995,31	2.520.417,20		
	10/05/19	843.085,09			
TOTAL:		39.809.771,45			

LINHAS MACAPÁ

CONTRATO	DATA PARCELAS	VALOR PAGO 28/05/2019	SALDO EXIGIVEL CONTA RESERVA	CONTAS	SALDO BASE 05/09/19
10/0102-6 (FDA)	15/04/19	29.049.223,59	29.049.223,59*	154.790-8	3.607.753,75
10/0062-3 (FNO)	11/03/19	2.129.379,89	6.566.796,58	154.791-6	8.770.822,34
	10/04/19	2.242.223,10		154.796-7	0,00
	10/05/19	2.195.193,59			
TOTAL:		35.616.020,17			

3.19. Em relação ao pleito de troca de controle acionário da controladora IEP, acionista majoritário das LXT e LMT, o Decreto no. 4.254/2002, que rege os recursos do FDA, é omissivo em relação ao assunto, pois o artigo 47 do respectivo Decreto, versa sobre a alteração ou troca do controle acionário durante os projetos em execução física, o que não é o caso, pois os financiados encontram-se implantados, com Certificado de Conclusão do Empreendimento emitido, bem como, os pleitos não irão alterar o controle acionário das financiadas, pois as mesmas continuarão sob controle acionário da IEP (83,33% nas LTX e 85,04% nas LTM).

3.20. O Banco da Amazonia entende que a entrada de novos acionistas nos projetos seria fato positivo, pois injetaria recursos financeiros e operacionais nos financiamentos, alavancando o capital social das empresas e reforçando os seus fluxos de caixa deficitários.

3.21. A proposta da empresa STARBOARD, recai sobre as ações de suas emissões de propriedade da ISOLUX ENERGIA E PART. S/A, acionista majoritária das mesmas, vinculadas em garantias aos financiamentos do FDA e FNO, em penhor de primeiro grau. Abaixo se demonstra a composição societária das empresas com as respectivas participações atualmente.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA			
PROPONENTE	ACIONISTAS	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
LINHAS XINGU TRANSM. ENERGIA S/A	ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	632.529.094,00	83,33%
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA		16,67%
LINHAS DE MACAPÁ TRANSM. ENERGIA S/A	ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A	662.013.209,00	85,04%
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA		14,96%

3.22. Os financiamentos com recursos do FDA e FNO sob responsabilidade das proponentes LXTE e LMTE, possuem além do Penhor de ações outras garantias, a saber:

- Linhas do Xingu S/A - (i) Penhor da Cessão sobre os direitos emergentes, do contrato 008/2008 (ii) Penhor dos direitos de crédito, do contrato de concessão nº 008/2008, firmado com a ANEEL em valor estimado de R\$1.486.000.000,00, pelo prazo de 20 anos, ou seja, R\$ 74.300.000,00 de receita anual, a qual será reajustada anualmente conforme cláusula sexta do Contrato de Concessão no. 009/2018 (iii) Fidejussória, (iv) contas vinculadas. Registra-se que atualmente a RAP mensal registrada na conta vincula de recebíveis, encontra-se em torno de R\$ 12.047.502,16, (base 08/2019), bem acima da RAP projetada mensal de R\$ 6.191.666,67.
- Linhas de Macapá S/A - (i) Penhor da Cessão sobre os direitos emergentes, do contrato 009/2008, (ii) Penhor dos direitos de crédito, do contrato de concessão nº 009/2008, firmado com a ANEEL em valor estimado de R\$1.437.600.000,00, pelo prazo de 20 anos, ou seja R\$ 71.880.000,00 de receita anual, a qual será reajustada

el. 7

anualmente conforme cláusula sexta do Contrato de Concessão no. 009/2018, (iii) Fidejussória, (iv) Contas vinculadas. Registra-se que atualmente a RAP mensal registrada na conta de recebíveis, encontra-se em torno de RS 10.652.198,87, (base 07/2019), bem acima da RAP projetada mensal de RS 5.990.000,00.

- 3.23. Destarte, com escopo da perfeita consecução das garantias oferecidas aos financiamentos, a emissora vinculou com o Banco da Amazônia, o contrato de administração de contas e outras avenças, do qual o Banco é responsável pelo recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos usuários do Sistema Integrado Nacional (SIN), e administração das contas vinculadas.
- 3.24. A pretensa assuntora do controle acionário proposto para a IEP é um mix de investidores na qual a STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA exercerá o controle, pois possuirá a maioria das ações (32,56%). A respectiva empresa iniciou suas atividades em 14/06/2018, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 7 anos, contados da data de subscrição inicial, este prazo poderá ser prorrogado por um único período adicional de um ano.
- 3.25. O Fundo é destinado a receber aplicações de recursos de cotistas caracterizados como investimentos profissionais residentes e não residentes ("Cotistas"), devidamente registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor. Em conformidade com o art. 4º Da Instrução da CVM no. 59/16, o Fundo é enquadrado como uma entidade de investimento.
- 3.26. O objetivo do Fundo é obter retorno para seus Cotistas, por meio de investimentos em Ativos alvos, os quais são sociedades que estejam na iminência de terem declarada sua falência ou de requererem sua recuperação judicial ou extrajudicial, ou que enfrentam problemas de liquidez, crise financeira ou operacional, ou seja estejam passando por reestruturação financeira, como é o caso da IEP.
- 3.27. A composição acionária proposta pelo assuntora para assumir a IEP será conforme quadro abaixo:

Classe	CNPJ/CPF	Cotista	Capital Subscrito	% Participação FIP (todos os cotistas)
A	29.226.564/0001-29	Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	55.000.000,00	32,56%
B	24.774.941/0001-40	Harpa Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	10.000.000,00	5,92%
B	17.867.471/0001-02	Fact Enterprise Fundo de Investimento em Participações	8.000.000,00	4,74%
B	697.414.257-91	Selma Rosenzweig Szkurnik	4.000.000,00	2,37%
B	812.270.277-53	Antonio Carlos da Costa Pinhel	1.700.000,00	1,01%
B	137.829.594-34	Paulo Cezar Coelho Tavares	2.500.000,00	1,48%
B	673.639.547-04	Roberto Wainstok	1.700.000,00	1,01%
C	62.285.390/0001-40	Gryps - Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.	15.000.000,00	8,88%
B	618.346.373-68	Pedro Cunha Fluzza	3.146.000,00	1,86%
B	034.296.558-11	Reginaldo Vinha	551.000,00	0,33%
B	641.269.788-87	Marco Aurélio Palópoli	1.304.000,00	0,77%
B	818.057.721-04	Marcelo Macedo da Fonseca	1.000.000,00	0,59%
C	708.002.091-33	Lars Ernest Bader	5.000.000,00	2,96%
C	29.335.698/0001-88	The Bader Family Foundation	5.001.000,00	2,96%
F	404.841.220-53	André Bier Gerdau Johannpeter	1.000.000,00	0,59%

F	481.718.400-00	Arthur Chagas Gerdau Johannpeter	1.000.000,00	0,59%
F	404.840.330-34	Claudio Johannpeter	2.000.000,00	1,18%
F	404.828.390-15	Cristiano Johannpeter	2.000.000,00	1,18%
F	000.915.530-91	Frederico Carlos Gerdau Johannpeter	10.000.000,00	5,92%
F	000.924.010-15	Germano Hugo Gerdau Johannpeter	3.000.000,00	1,78%
F	481.718.320-91	Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter	4.000.000,00	2,37%
F	000.924.790-49	Jorge Gerdau Johannpeter	1.000.000,00	0,59%
F	481.718.750-68	Juliana Johannpeter Friedrich	2.000.000,00	1,18%
F	000.924.520-00	Klaus Gerdau Johannpeter	5.000.000,00	2,96%
F	481.718.240-72	Richard Chagas Gerdau Johannpeter	24.000.000,00	14,21%
		TOTAL	168.902.000,00	100,00%

3.28. De acordo com o demonstrado acima, a Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia será a controladora da IEP. O pretenso assuntor encaminhou ao Banco as Demonstrações Contábeis Auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, relativas ao período compreendido entre 14/06/2018 (data do início das atividades do Fundo) a 31/03/2019.

3.29. Conforme registrado na Demonstração Financeira supracitada, a pretensa assuntora possui um ativo de R\$ 78.695 milhões de reais, basicamente concentrados em cotas do fundo Titânio 01 FIP Multiestratégia, 96,47% em relação ao todo do Ativo (R\$ 75.906 milhões de reais), sendo que o restante está dividido em Banco Conta Movimento (R\$ 3 milhões reais) e Letras Financeiras do Tesouro – LFT (R\$ 2.786 milhões de reais). O Passivo registrado na Demonstração Financeira da pretensa assuntora, totaliza R\$ 78.695 milhões de reais, dividido em Passivo Circulante (R\$ 10 milhões) e Patrimônio Líquido (R\$ 78.685 milhões de reais). A DRE apresenta um resultado negativo de 5.968 milhões de reais.

3.30. A pretensa assuntora é administrada pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A., que também administra a TITÂNIO 01 FIP MULTIESTRATÉGIA, na qual a pretensa assuntora concentra seus ativos investidos, que a partir de 23/09/2019 mudou a sua denominação social para POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, conforme Ato do Administrador registrado no 2º. Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, que por sua vez é administrada pela STARBOARD ASSET LTDA.

3.31. A proposta de alteração acionária da ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES (IEP), controladora das LXT e LMT, para a STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, deverá abarcar as todas as responsabilidades contratuais previstas em todos os instrumentos celebrados entre as financiadas e a IEP, abrangendo a transferência das garantias do penhor das ações que a IEP possui nas LXT e LMT, bem como a posição de interveniente garantidor nas operações com recursos do FDA e FNO.

3.32. O estudo analisou o fluxo de caixa projetado para as duas Cias, LXTE e LMTE com base na RAP mensal que transita no Banco da Amazônia e as despesas e custos do Balanço do último trimestre (auditado pela PHF – Auditores Independentes). A situação identificada, aponta situação deficitária para as duas CIAs, já a partir de 2020.

RP.

3.33. O cenário de risco de aumento de PCLD, caso a hipótese de default das parcelas das operações da Linhas Xingu e Macapá, está em torno de R\$ 20.608.810,49 até o mês de dezembro considerando as fontes FDA e FNO. Apenas com FNO o incremento será de 17.780.578,13 no mesmo período.

3.34. Destarte, acerca dos fatos exarados acima, a área técnica considera que o pleito da empresa LXTE e LMTE para troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condições contratuais e a manutenção do FDA/SUDAM como acionista, não trará prejuízo às garantias dos financiamentos FDA e FNO, haja vista, os pleitos terem como escopo de injetar novos investimentos no financiamento. Entendemos ser a situação mais favorável no momento, em especial pelo quadro deficitário que se apresenta para os próximos anos. Em relação aos demais pleitos da empresa, o Banco manifestar-se-á em momento oportuno.

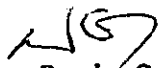
4. CONCLUSÃO:

4.1. Sendo assim, diante do exarado acima, propõe-se o **DEFERIMENTO** da anuência para que a empresa STARBOARD PARTINERS e seus investidores realizem a troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condições contratuais e a manutenção do FDA/SUDAM como acionista, condicionado à aprovação do CADE e ANEEL, considerando as fontes de recursos do FNO e FDA e ainda a devida aprovação pela SUDAM.

4.2. Os pedidos destacados no item 3.15 letras "b" e "c", não foram objetos do presente estudo, devendo ser avaliados diretamente pela SUDAM, especificamente no FDA.

4.2. O pleito deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação da SUDAM.

4.3. É como submetemos o assunto à decisão superior.


Mauro Bacelar Cruz
4737 - Coordenador


Cybelle B. Moraes
Analista - Mat. 5649



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO
E FINANCIAMENTO**

OFÍCIO MINUTA Nº XXX/2019-CAF/CGFIN/DGFAI

Belém-PA, 05 de novembro de 2019.

À Sua Senhoria,

Senhor **Francimar Rodrigues Maciel**

Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A.

Nesta

Assunto: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

Documentos relacionados:

Ofício ISOLUX, de 04/09/2019 (Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos)

Parecer GERAC/COIND 2019/0138, de 07/10/2019 - Banco da Amazônia S.A.

Senhor Diretor,

Observados os teores dos documentos supracitados e visando ao pleno cumprimento das normas regulamentares, solicita-se as seguintes providências complementares por parte desse agente operador, de forma a proporcionar melhor fundamentação à decisão por parte da Diretoria Colegiada desta Superintendência:

1. No que se refere à troca de controle acionário, análise detalhada e respectiva manifestação acerca das Capacidades Financeiras e Econômicas das empresas proponentes STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA.;
2. Manifestação e anuência prévia desse agente operador, conforme disposto no inciso VII do art. 49 do Decreto 4.254/2002, no que se refere à autorização para novo financiamento às Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

Em relação ao item 3.5 do GERAC/COIND 2019/0138, ressalte-se que a anuência referente ao pedido de penhor em segundo grau foi devidamente aprovada pela Sudam com a edição do Ato nº 238, em 14/12/2018, tendo sido comunicado a esse agente operador por meio do Ofício nº 542/2018/GAB/SUDAM, de 17/12/2018, anexo, com registro de recebimento no Banco da Amazônia S.A. em 18/12/2018.

Atenciosamente,



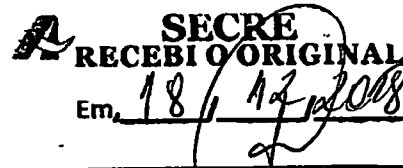
Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio das Neves Valente, Engenheiro Civil**, em 05/11/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201939** e o código CRC **6C4A8809**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0201939



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5440/5443 - E-mail: gabinete@sudam.gov.br

OFÍCIO nº 542/2018/GAB-SUDAM

Belém-PA, 17 de dezembro de 2018.

Ao
BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Sr. Francimar Rodrigues Maciel - Diretor
Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE
NESTA

Assunto: Comunicado de anuência prévia do pedido de penhor em segundo grau.

Senhor Diretor,

1. Comunicamos que esta Superintendência, através do Ato Nº 238, de 14 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2018, decidiu por aprovar "*Ad Referendum*" a anuência prévia de autorização para ceder em penhor de segundo grau as ações da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A, pertencentes a empresa Isolux Energia e Participações S.A, conforme solicitação encaminhada a esta SUDAM em 15 de outubro de 2018, pela empresa Isolux Energia e Participações S.A, na qualidade de controladora da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.

Atenciosamente,

ANEXO: Ato Nº 238, de 14 de dezembro de 2018

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.000534/2011-18

SEI nº 0118553



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Senhora Coordenadora,

1. Encaminho para Vossa apreciação e demais providências Minuta de Ofício (0201939) a ser encaminhado ao Banco da Amazônia S.A., referente a solicitação de informações complementares necessárias a manifestação e análise do pleito constante no Ofício GERAC /COIND - nº059/2019 (0199863), de 16/10/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 05/11/2019, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201961** e o código CRC **7DE53747**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0201961



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Senhora Diretora,

1. Encaminhamos para Vossa apreciação, Minuta de Ofício (0201939) a ser encaminhado ao Banco da Amazônia, solicitando informações complementares à manifestação encaminhada pelo Banco através do Ofício GERAC /COIND - nº059/2019, de 16/10/2019 (0199863), necessárias à continuidade da análise do pleito das empresas STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA (0189329).
2. Esta CGFIN se manifesta de acordo com os procedimentos adotados pela CAF.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 05/11/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202045** e o código CRC **8BB000B4**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0202045



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

OFÍCIO Nº 22/2019-DGFAI

Belém-PA, 08 de novembro de 2019.

À Sua Senhoria,
Senhor **Francimar Rodrigues Maciel**
Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A.

Assunto: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

Documentos relacionados:

Ofício ISOLUX, de 04/09/2019 (Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos)

Parecer GERAC/COIND 2019/0138, de 07/10/2019 - Banco da Amazônia S.A.

Senhor Diretor,

1. Observados os teores dos documentos supracitados e visando ao pleno cumprimento das normas regulamentares, solicita-se as seguintes providências complementares por parte desse agente operador, de forma a proporcionar melhor fundamentação à decisão por parte da Diretoria Colegiada desta Superintendência:
2. No que se refere à troca de controle acionário, análise detalhada e respectiva manifestação acerca das Capacidades Financeiras e Econômicas das empresas proponentes STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA.;
3. Manifestação e anuência prévia desse agente operador, conforme disposto no inciso VII do art. 49 do Decreto 4.254/2002, no que se refere à autorização para novo financiamento às Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.
4. Em relação ao item 3.5 do GERAC/COIND 2019/0138, ressalte-se que a anuência referente ao pedido de penhor em segundo grau foi devidamente aprovada pela Sudam com a edição do Ato nº 238, em 14/12/2018, tendo sido comunicado a esse agente operador por meio do Ofício nº 542/2018/GAB/SUDAM, de 17/12/2018, anexo, com registro de recebimento no Banco da Amazônia S.A. em 18/12/2018.

Atenciosamente,

Marly Vieira Miranda
Diretora da DGFAI/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 08/11/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202983** e o código CRC **8716235D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0202983



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CGA/PROTOCOLO**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

INTERESSADO: BANCO DA AMAZÔNIA

ASSUNTO: ENC.DOC.REF.OF.Nº22/2019 DGFAI

O processo em epígrafe foi iniciado no dia 14/11/2019, para fins de RESPOSTA DO OF.Nº22/2019 em meio eletrônico, a pedido do(a) requerente FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL, conforme dados abaixo:

Data do protocolo	14/11/2019	Hora	15HS
Alçada Administrativa	() Superintendente () DIRAD () DPLAN (X) DGFAI () CGP		
Tipo de documento recebido	(X) Físico () Eletrônico [CD, DVD, Pendrive, HD externo]		
Documentos anexados	OF.Nº.22/2019-DGFAI		

Observações:

Diante do exposto, após ser realizada a conferência e a avaliação dos documentos recebidos, encaminhamos à DGFAI para conhecimento e providências julgadas necessárias. Para constar, declaramos abertura dos autos.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gomes Mesquita, Agente Administrativo**, em 14/11/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205239** e o código CRC **9ADA1569**.



BANCO DA AMAZÔNIA

Ref.: DICRE/GERAC/2019/ 067

Belém (Pará), 14/11/2019

A Senhora
MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora da DGFAI/SUDAM
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Belém - Pará



Assunto: Referente ao Ofício nº 22/2019 DGFAI que faz referência ao Parecer GERAC-COIND 2019/0138, de 07/10/2019, acerca da anuência prévia para alteração do controle acionário das empresas **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**

Senhora Diretora,

Em relação aos questionamentos elencados no Ofício supracitado, temos as seguintes considerações abaixo acerca dos respectivos assuntos:

a) No que tange ao questionamento do item 2. "No que se refere à troca do controle acionário, análise detalhada e respectiva manifestação acerca das Capacidades Financeiras e Econômicas das empresas proponentes STARBOARD ASSET LTDA. e STARBORD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA";

1. O Banco da Amazônia utilizando da sua margem discricionária, não verificou necessidade técnica de realizar análise detalhada e respectiva manifestação acerca das capacidades financeiras e econômicas das empresas **STARBOARD ASSET LTDA. e STARBORD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA** visto que, as mesmas não terão participação na assunção do controle acionário da **ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa acionista controladora das **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**;

2. Destarte, esclarecemos que os Projetos **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**, foram concebidos na modelagem de "Project Finance", os quais tem como conceito o financiamento de projetos de longo prazo de projetos industriais e de infraestrutura **com base nos fluxos de caixa projetados do projeto, e não nos balanços patrimoniais de seus patrocinadores.** (https://en.wikipedia.org/wiki/Project_finance, 11/11/2019). Também acerca do assunto, o Mestre e Doutor Ricardo Trevisan explana:

"Project Finance é uma modalidade de estruturação financeira para a realização de projetos de grande porte, onde a principal fonte de receita para o pagamento do serviço da dívida de seu financiamento e do produto ou serviço resultante vem do fluxo de caixa gerado pela sua própria operação. Quando 100% dos recursos para o pagamento da dívida vem do fluxo do projeto, é chamado project finance non recourse, ou project finance puro. Esta característica de autofinanciamento permite a realização de projetos cujo porte seja superior ao de seu patrocinador."

(<https://ricardotrevisan.com/2016/09/21/o-que-e-project-finance/>, em 11/11/2019)

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 - Fone: (91)4008-3888 - Fax: (91)3223-5175
www.bancoamazonia.com.br presl@bancoamazonia.com.br



BANCO DA AMAZÔNIA

3. Portanto, é importante considerar que a análise da mudança societária da IEP, holding das SPEs beneficiadas com os financiamentos, deve focar o perfil, condição e capacidade do investidor entrante, de sorte que efetivamente venha otimizar a governança corporativa e os resultados projetados para os empreendimentos, como premissa principal, não sendo como fator primordial a análise da capacidade financeira e econômica dos pretensos assuntadores da acionista controladora dos projetos em questão.
 4. A **STARBOARD ASSET LTDA.** é uma gestora brasileira de carteiras de investimentos, com sede em São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, regulada pela CVM e com selo ANBIMA dedicada a investimentos em situações especiais. Constituiu o primeiro fundo de private equity e crédito para companhias brasileiras com fundamentos sólidos de negócio, que estejam passando por dificuldades financeiras e/ou societárias. Ao final de 2017 o grupo celebrou uma sociedade com o Apollo Global Management (acionista minoritário), o pioneiro e um dos maiores fundos de investimentos em situações especiais (www.apollo.com) do mundo com mais de US\$ 249B sob gestão. Por fim, esclarecemos que a empresa não será acionista assuntora da controladora IEP dos projetos em questão, apenas será a gestora administrativa de recursos.
 5. Para o Investimento na IEP a **STARBOARD ASSET LTDA** constituiu o FIP Power de Infraestrutura (que é o pretendo controlador das Concessionárias; gerido pela Starboard – vide estrutura societária preterida no anexo), é importante ressaltar que se trata de fundo de investimento em participações, definido pela legislação aplicável como uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteiras compostas por ativos financeiros, constituída sob a forma de condomínio. O FIP Power não possui dívidas, somente patrimônio líquido. Nos termos do Regulamento do FIP Power, a Starboard é sua gestora e seu papel estatutário é a gestão da carteira do fundo e direcionamento dos seus investimentos, atuando sempre em consonância com a política de investimento do fundo e os objetivos definidos no regulamento.
 6. Na mesma linha, a empresa **STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA**, não terá participação na composição acionária da Cia. assuntora das LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, a mesma apenas presta assessoria financeira para Companhias em planos de reestruturação e fusões e aquisições, como é o caso do Grupo Isolux Corsan (GIC), com sede na Espanha e suas controladas, como é o caso das SPEs em questão.
- b) Em relação ao item 3. “Manifestação e anuência prévia desse agente operador, conforme disposto no inciso VII do art. 49 do Decreto 4.254/2002, no que se refere a autorização para novo financiamento as Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.”, o Banco da Amazônia pacificou que não concederá novo financiamento as solicitantes.

Atenciosamente,

FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL
Diretor de Crédito

MANOEL PEDRADE P. DA SILVA
Gerente Executivo



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

OFÍCIO Nº 22/2019-DGFAI

Belém-PA, 08 de novembro de 2019.

À Sua Senhoria,
Senhor Francimar Rodrigues Maciel
Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A.

Assunto: Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

Documentos relacionados:

Ofício ISOLUX, de 04/09/2019 (Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos)

Parecer GERAC/COIND 2019/0138, de 07/10/2019 - Banco da Amazônia S.A.

Senhor Diretor,

1. Observados os teores dos documentos supracitados e visando ao pleno cumprimento das normas regulamentares, solicita-se as seguintes providências complementares por parte desse agente operador, de forma a proporcionar melhor fundamentação à decisão por parte da Diretoria Colegiada desta Superintendência:
2. No que se refere à troca de controle acionário, análise detalhada e respectiva manifestação acerca das Capacidades Financeiras e Econômicas das empresas proponentes STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA.;
3. Manifestação e anuência prévia desse agente operador, conforme disposto no inciso VII do art. 49 do Decreto 4.254/2002, no que se refere à autorização para novo financiamento às Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.
4. Em relação ao item 3.5 do GERAC/COIND 2019/0138, ressalte-se que a anuência referente ao pedido de penhor em segundo grau foi devidamente aprovada pela Sudam com a edição do Ato nº 238, em 14/12/2018, tendo sido comunicado a esse agente operador por meio do Ofício nº 542/2018/GAB/SUDAM, de 17/12/2018, anexo, com registro de recebimento no Banco da Amazônia S.A. em 18/12/2018.

Atenciosamente,

Marly Vieira Miranda
Diretora da DGFAI/SUDAM

Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda**, Diretor, em 08/11/2019, às 16:20,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0202983** e o código CRC **8716235D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0202983



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À CGFIN,

1. Considerando que foi expedido o Ofício nº 22/2019-DGFAI, para a Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A, doc. Sei nº 0202983, sugerido por essa área técnica para subsidiar análise do pleito das empresas STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA (0189329), e tendo em vista o recebimento de respostas no doc. Sei nº 0206327,
2. Encaminhe-se os autos para prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 20/11/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206464** e o código CRC **1EAE7359**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0206464



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CAF.

1. Para continuidade da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 20/11/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206529** e o código CRC **E027DD8C**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0206529

Belém, 21 de novembro de 2019.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

À

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM")

Av. Antônio Baena, nº 1113

Pedreira, Belém - PA

CEP: 66087-082

Ref.: Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos

Prezados Senhores,

Através do presente ofício encaminhamos em anexo Informações Complementares para os trabalhos SUDAM de análise da Anuência à troca de controle indireto da Isolux Energia e Participações S.A. pelo Power Fundo de Investimentos em Participações Infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 32.528.571/0001-90 estruturado e gerido pela Starboard Asset Ltda:

1. Regulamento do FIP Power registrado na CVM, sob gestão Starboard Asset;
2. Carteira oficial do Fundo, posição 31/10/2019;
3. Base de cotistas do Power FIP-IE; e
4. Carta de Anuência à troca de controle da ANEEL, despacho de 8/11/2019.

Reforçamos a urgência da manifestação oficial da SUDAM antes de 26/11/2019 sob pena de inviabilização da Transação ora apresentada em 4/09/2019, com interações, troca de informações e análises compartilhadas entre as partes e o Banco da Amazônia S.A. desde então.

Destacamos que tendo vista a vasta experiência da Starboard com grupos em crise econômica e a envergadura do FIP Power, assim como o fato de que a capacidade técnica das Concessionárias será mantida, ficou demonstrado que a Transação não traz qualquer risco novo ou incremento de riscos atuais. Pelo contrário, a Transação tem como objetivo contribuir para o soerguimento e a completa reestruturação da IEP e das Concessionárias e com a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica, e cumprimento e serviço de suas obrigações perante ANEEL, Credores, Colaboradores e Fisco.

Atenciosamente,



STARBOARD ASSET LTDA.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ nº 32.528.571/0001-90

Datado de

23 de setembro de 2019



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - Constituição. O **POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos.

Parágrafo 1º - O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de Investidor Profissional, residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo não poderá receber aplicações da Gestora (conforme definição abaixo).

Parágrafo 2º - O Fundo será destinado à aplicação de, no mínimo, 5 (cinco) cotistas considerados Investidores Profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, sendo que cada cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo 3º - O Fundo reger-se-á por este regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Para os fins do *Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE*, o Fundo é classificado como “Fundo diversificado tipo 1”. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 2º - Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 23 (vinte e três) anos, iniciando-se na Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

Administrador – significa a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., devidamente qualificado no Artigo 7º deste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ABVCAP – significa a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Assembleia Geral de Cotistas - significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Ativos Financeiros – significam os ativos listados no Parágrafo 6º do Artigo 5º deste Regulamento.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (segmento B3 UTM).

BACEN - significa o Banco Central do Brasil.

Benchmark – significa o *benchmark* que o Fundo buscará atingir correspondente à variação do IPCA, acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Boletim de Subscrição - significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Comprometido: significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

Capital Integralizado – significa o valor total do Capital Comprometido que tenha sido utilizado para integralizar as Cotas.

CETIP – significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Companhia(s) Alvo(s) - significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam Novos Projetos de infraestrutura no território nacional nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Companhia(s) Investida(s) - são as companhias que recebam investimento do Fundo.

Compromisso de Investimento - significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o Administrador (agindo em nome do Fundo).

Contrato de Gestão - significa o contrato de Gestão da carteira de investimentos do Fundo celebrado entre a Gestora e o Administrador.

Cota - significa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cotistas – são os Investidores Profissionais titulares de cotas do Fundo.

Custodiante – significa a Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1355, 3º andares, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.749, expedido em 30 de junho de 2014.

CVM - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo - significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário na sede do Administrador ou não funcionar o mercado financeiro.

Fundo - significa o **POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**.

Gestora - significa a **Starboard Asset Ltda.**, devidamente qualificada no Artigo 12º deste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la.

Instrução CVM 476 - significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 539 - significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 555 – significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Instrução CVM 578 - significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Investidor Profissional - tem o significado atribuído pela Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013.

Investimento e Desinvestimento – tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

Novos Projetos – significam (i) os novos projetos implementados após 22 de janeiro de 2007 e (ii) as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

Patrimônio Líquido - tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.

Período de Investimento – tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

1. O presente documento tem por objetivo informar a todos os interessados sobre a realização do processo de licitação para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transporte e logística.

2. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/2019, e o Edital nº 002/2019, publicado no Diário Oficial da União em 22/03/2019.

3. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 003/2019, publicado no Diário Oficial da União em 29/03/2019, e o Edital nº 004/2019, publicado no Diário Oficial da União em 05/04/2019.

4. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 005/2019, publicado no Diário Oficial da União em 12/04/2019, e o Edital nº 006/2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/04/2019.

5. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 007/2019, publicado no Diário Oficial da União em 26/04/2019, e o Edital nº 008/2019, publicado no Diário Oficial da União em 03/05/2019.

6. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 009/2019, publicado no Diário Oficial da União em 10/05/2019, e o Edital nº 010/2019, publicado no Diário Oficial da União em 17/05/2019.

7. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 011/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019, e o Edital nº 012/2019, publicado no Diário Oficial da União em 31/05/2019.

8. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 013/2019, publicado no Diário Oficial da União em 07/06/2019, e o Edital nº 014/2019, publicado no Diário Oficial da União em 14/06/2019.

9. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 015/2019, publicado no Diário Oficial da União em 21/06/2019, e o Edital nº 016/2019, publicado no Diário Oficial da União em 28/06/2019.

10. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 017/2019, publicado no Diário Oficial da União em 05/07/2019, e o Edital nº 018/2019, publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2019.

11. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 019/2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/07/2019, e o Edital nº 020/2019, publicado no Diário Oficial da União em 26/07/2019.

Política de Investimentos - significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no Capítulo II deste Regulamento.

Regulamento - significa o presente regulamento que rege o Fundo.

Taxa de Administração - significa a remuneração descrita no Artigo 11º deste Regulamento.

Taxa de Gestão - significa a remuneração descrita no Artigo 11º deste Regulamento.

Taxa de Performance - significa a taxa de performance que pode ser devida à Gestora conforme descrita no Artigo 13º deste Regulamento.

Termo de Adesão - significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Valores Mobiliários - tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 4º - O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, a saber, cotas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior ("Valores Mobiliários").

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM 578, os investimentos do Fundo mencionados no *caput* deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão que deve ocorrer através de:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 3º - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Parágrafo 1º acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 4º - O limite de que trata o parágrafo 2º acima poderá ser de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 5º - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo 3º acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 6º - No caso de investimento, pelo Fundo, em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, sendo possível a reeleição, de acordo com os termos estabelecidos em atos constitutivos, atos societários, estatutos/contratos sociais, acordos e demais documentos societários das Companhias Investidas;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 7º - No caso de investimento em Companhias Investidas classificadas como limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 8º - O Fundo e os Cotistas farão jus aos benefícios tributários, quando aplicável, estabelecidos na lei nº 11.478 de 2007.

Parágrafo 9º - O Fundo poderá investir até 10% (dez por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no *caput* deste Artigo 4º, conforme previsto no Artigo 12º da Instrução CVM 578.

Parágrafo 10º - Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 11º - Para fins deste Regulamento, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 12º - Para efeitos do disposto nos Parágrafos 10º e 11º acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo 13º - A verificação quanto as condições dispostas nos Parágrafos 10º e 11º acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

Artigo 5º - Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo 6º do Artigo 23º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Os recursos não investidos na forma acima descrita poderão ser aplicados pelo Gestor em quaisquer Valores Mobiliários.

1. O presente documento tem por objetivo informar a todos os interessados sobre a realização do processo de seleção para a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura para a construção de uma nova unidade de produção de energia elétrica, com capacidade instalada de 100 MW, no Estado de São Paulo.

2. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na análise dos documentos de qualificação das empresas interessadas, e a segunda etapa consistirá na apresentação e defesa de propostas técnicas e econômicas.

3. A primeira etapa será realizada no dia 15 de março de 2019, às 14h, no Auditório do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, onde será realizada a abertura dos envelopes e a análise dos documentos de qualificação.

4. A segunda etapa será realizada no dia 22 de março de 2019, às 14h, no mesmo local, onde será realizada a apresentação e defesa das propostas técnicas e econômicas.

5. A seleção será realizada com base no critério de menor preço, desde que a proposta seja tecnicamente viável e atenda aos requisitos estabelecidos no edital.

6. A contratação será feita por meio de contrato de prestação de serviços, com prazo de duração de 12 meses.

7. A presente informação é fornecida para que os interessados possam tomar as providências necessárias para participar do processo de seleção.

8. Para mais informações, consulte o edital de seleção, disponível no site da Companhia Saneamento de São Paulo (CSP).

Parágrafo 2º - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 6º do Artigo 23º deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 3º - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
- (iii) recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º; e
- (iv) recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 4º - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo 6º do Artigo 23º deste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto no *caput*; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 5º – Observado o limite estipulado no *caput*, durante todo o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia

Alvo, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único acionista na Companhia Alvo.

Parágrafo 6º - Os recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicados na forma do *caput* ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pelo Fundo, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- (ii) cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555, classificados como "Renda Fixa";
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima.

Parágrafo 7º - É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 8º - Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas.

Parágrafo 9º - Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de qualquer órgão de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 10º - Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo 9º acima, bem como de outros fundos de

investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo 11º - O disposto no Parágrafo 10º não se aplica quando o Administrador ou Gestora do Fundo atuarem:

- (i) como Administrador ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e
- (ii) como Administrador ou Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 12º - O Administrador e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

- (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou da Gestora.

Artigo 6º - Investimento e Desinvestimento. A aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo poderá ser realizada pela Gestora, após aprovação pelo Comitê de Investimentos, a qualquer momento, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento ("Período de Investimentos"). O período de Desinvestimento poderá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total ou parcial do Fundo, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º - Na formação e manutenção da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- a) sem prejuízo da alínea "c" abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;

- b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Administração. O Fundo é administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de outubro de 1990.

Artigo 8º - Obrigações do Administrador. Sujeito ao disposto neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da Instrução CVM nº 578, e quando solicitados. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

...em 1998, a ...
...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

...a ...

...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

- (iii) pagar, às suas despesas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37º da Instrução CVM nº 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578 que trata das informações periódicas;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Artigo 9º - É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) o exercício da função de formador de mercado para as cotas do Fundo.

Parágrafo único. A contratação de empréstimos referida no inciso (ii) acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Artigo 10º - Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador e da Gestora. O Administrador e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; e
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º -A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo Administrador, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo 2º- No caso de renúncia, o Administrador e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, sendo certo que a renúncia individual e isolada somente do Administrador ou da Gestora não acarreta na

destituição do outro, o qual permanecerá como Administrador ou Gestora do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º -No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 11º -Taxa de Administração e Taxa de Gestão. Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, controladoria e gestão, será devido pelo Fundo o valor total de (i) 2% (dois por cento) para as Cotas Classes B e C; (ii) 1,5% (um vírgula cinco por cento) para as Cotas Classe D; (iii) 1% (um por cento) para as Cotas Classes E e F e (iv) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para as Cotas Classe G, ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo: (i) 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento), ou o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, dos dois o maior, corrigido anualmente pelo IGP-M, devido ao Administrador ("Taxa de Administração") e (ii) o valor remanescente devido à Gestora ("Taxa de Gestão").

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 2º No ato da integralização das Cotas da primeira subscrição, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes, contados da data da primeira subscrição, serão pagas, de forma adiantada, sendo a base de cálculo o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado de acordo com o valor da primeira subscrição das Cotas da primeira emissão.

Parágrafo 3º No ato da integralização das Cotas de subscrições subsequentes, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes, contados da data da respectiva subscrição, serão pagas, de forma adiantada, sendo a base de cálculo o Patrimônio Líquido do Fundo resultante das novas integralizações.

Parágrafo 4º - Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora sem justa causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo 5º - O Administrador poderá estabelecer que as parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 6º - O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 12º - Gestão. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela **Starboard Asset Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 12.923, da CVM de 03 de abril de 2018.

Parágrafo 1º - São obrigações e competências da Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM nº 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e pelo Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e/ou cotistas das sociedades de que o Fundo participe, e demais contratos, atos, documentos relacionados aos investimentos do Fundo;
- (viii) acompanhar o desempenho da carteira do Fundo, assim como acompanhar as atividades e desempenho das Companhias Investidas, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização do investimento pelo Fundo nas Companhias Investidas;
- (ix) firmar em nome do Fundo, documentos relacionados às Companhias Investidas incluindo, exemplificativamente, contratos de investimento e atos societários, bem como quaisquer documentos de garantia relacionados aos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;

- (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos da Instrução CVM nº 578;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante as atividades de gestão;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xiii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xv) verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento nas Companhias Investidas, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso.

Parágrafo 2º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii), a Gestora em conjunto com o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimentos, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 3º- O Anexo I deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação da Gestora na função de gestão da carteira do Fundo.

Artigo 13º – Distribuições e Taxa de Performance. O Fundo distribuirá aos Cotistas e à Gestora, conforme o caso, valores relativos a (“Distribuição”):

- (i) desinvestimentos pelo Fundo;
- (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo;
- (iii) outras receitas ou rendimentos de qualquer natureza do Fundo; e
- (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 1º - As Distribuições serão feitas aos Cotistas e/ou à Gestora, conforme o caso, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance à Gestora nos termos dos incisos (ii) e (iii) do parágrafo 2º e do parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 2º - Do total a ser distribuído aos Cotistas em cada Distribuição, a Gestora e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
 - (a) do valor do Capital Integralizado do Fundo;
 - (b) dos encargos do Fundo *pro rata* à quantidade de Cotas; e
 - (c) do Benchmark no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos nas alíneas (a) e (b) deste inciso.
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente à Gestora até que esta tenha recebido 20% (vinte por cento) do valor da Distribuição deduzido o valor do Capital Integralizado do Fundo; e

- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos cotistas e à Gestora, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e 20% (vinte por cento) para a Gestora.

Parágrafo 3º - Os pagamentos feitos à Gestora conforme Parágrafo 2º acima constituem a "Taxa de Performance", que deverá ser efetivamente paga à Gestora quando da Distribuição do Fundo para os Cotistas detentores de Cotas Classe B. A Taxa de Performance a ser cobrada (a) dos Cotistas detentores de Cotas Classes C, D e E observará o disposto no Parágrafo 2º acima na proporção, nos incisos (ii) e (iii) do Parágrafo acima, de 15% (quinze por cento) para a Gestora e (b) dos Cotistas detentores de Cotas Classes F, G e H observará o disposto no Parágrafo 2º acima na proporção, nos incisos (ii) e (iii) do Parágrafo acima, de 10% (dez por cento) para a Gestora. Não será devida Taxa de Performance à Gestora pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A.

Parágrafo 4º - As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, tais como, mas não limitadas a aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Companhias Investidas; e
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo das disposições deste artigo, o Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas de capital realizadas pelo Administrador, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

Parágrafo 6º - O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição da Gestora por justa causa, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, com relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços da Gestora, sempre será devida a Taxa de Performance; e
- (ii) na hipótese de destituição da Gestora sem justa causa, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo Fundo em Valores Mobiliários até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração do Fundo, à medida da realização de amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer após a destituição da

1. O presente documento tem por objetivo informar a todos os interessados sobre a realização do processo de seleção para a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transporte público coletivo no município de São Paulo.

2. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

3. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

4. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

5. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

6. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

7. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

8. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

9. O processo de seleção será realizado em duas etapas: a primeira etapa consistirá na apresentação de propostas técnicas e financeiras, e a segunda etapa consistirá na realização de uma reunião de esclarecimento e apresentação de propostas técnicas e financeiras.

Gestora, ou ainda, quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, a Gestora destituída somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Benchmark, nos termos deste Regulamento.

Artigo 14º - Custódia e Controladoria. Os serviços de escrituração, custódia e controladoria do ativo e do passivo serão prestados pela **Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.749, expedido em 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 15º - Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração deste Regulamento;
- (iii) destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (iv) fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) emissão de novas Cotas, sua quantidade, valor unitário, sem prejuízo de o Regulamento do Fundo dispor sobre a aprovação da emissão pelo Administrador;
- (vi) o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou da Gestora do Fundo;
- (vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- (viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (x) quando for o caso, sobre o requerimento de informações feito por Cotistas, observado o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578;

de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2012, a divulgação de informações relativas ao processo de licitação, bem como a identificação dos licitantes e dos fornecedores, é obrigatória, salvo em caso de risco à segurança nacional ou à defesa do Estado.

Conforme consta no processo, a licitação foi realizada em 12/08/2019, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o uso das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A licitação foi realizada em modalidade de menor preço, com a participação de 05 (cinco) licitantes, sendo que a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora, conforme consta no processo.

Por isso, a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora.

Assim, a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora, conforme consta no processo.

Conforme consta no processo, a licitação foi realizada em 12/08/2019, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o uso das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A licitação foi realizada em modalidade de menor preço, com a participação de 05 (cinco) licitantes, sendo que a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora, conforme consta no processo.

Assim, a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora.

Conforme consta no processo, a licitação foi realizada em 12/08/2019, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o uso das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A licitação foi realizada em modalidade de menor preço, com a participação de 05 (cinco) licitantes, sendo que a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora, conforme consta no processo.

Assim, a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora.

Conforme consta no processo, a licitação foi realizada em 12/08/2019, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o uso das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A licitação foi realizada em modalidade de menor preço, com a participação de 05 (cinco) licitantes, sendo que a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora, conforme consta no processo.

Assim, a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora.

Conforme consta no processo, a licitação foi realizada em 12/08/2019, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o uso das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A licitação foi realizada em modalidade de menor preço, com a participação de 05 (cinco) licitantes, sendo que a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora, conforme consta no processo.

Assim, a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora.

Conforme consta no processo, a licitação foi realizada em 12/08/2019, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para o uso das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A licitação foi realizada em modalidade de menor preço, com a participação de 05 (cinco) licitantes, sendo que a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora, conforme consta no processo.

Assim, a licitação foi julgada válida e a contratação foi realizada com a empresa vencedora.

- (xi) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) alteração da classificação do Fundo perante ABVCAP/ANBIMA;
- (xiii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiv) inclusão de encargos não previstos no Artigo 30º ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM nº 578, caso aplicável; e
- (xvi) cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes.

Artigo 16º – O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como Anbima;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º- As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º - A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 17º - Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Imagem de uma pessoa em uma situação de vulnerabilidade, com o corpo inclinado para trás e os braços estendidos, sugerindo uma tentativa de suicídio ou uma queda.

Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 4º - O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 18º - Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas. Ressalvado o disposto no parágrafo 1º e 2º, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do Artigo 15º e parágrafo 9º do Artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo 2º - Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, a deliberação referida no Artigo 15º inciso (xi) deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos do parágrafo 6º do artigo 29 da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 5º - Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 2º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 3º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 4º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 5º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo 3º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo 4º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo 5º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo 6º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo 7º - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Parágrafo 6º - A critério do Administrador, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo 7º - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo 8º - Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento. Os Cotistas deverão apresentar resposta à consulta formal no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da convocação.

Parágrafo 9º - Desde que contida a previsão na convocação será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

Parágrafo 10º - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Parágrafo 11º - A divulgação referida no Parágrafo 10º acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 19º - Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua carteira, menos exigibilidades.

Parágrafo único - O valor das Cotas será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Artigo 20º - Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação é composto por:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação é presidido pelo(a) Secretário(a) de Educação, sendo membros:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo e deliberativo, sendo de sua competência:

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é instalado no dia 1º de março de cada ano, sendo convocada a primeira reunião para a elaboração do plano de trabalho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação é responsável por:

- (ii) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;
- (iii) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iv) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Único - Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 21º – Comitê de Investimentos. O Fundo terá um comitê de investimentos, composto por até 03 (três) membros titulares votantes e seus respectivos suplentes, sendo (a) 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas Classe A, e (b) 1 (um) membro indicado pelos Cotistas detentores das demais classes de Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º - Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens anteriores; e

- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 2º - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no Parágrafo acima.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo 4º - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber do Fundo qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo prazo do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo 6º - O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. A Instituição administradora e a Gestora deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta deliberações.

Parágrafo 7º - Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- (i) todos os investimentos e desinvestimentos (parcial ou total) a serem realizados pelo Fundo;
- (ii) definir o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo (parcial ou total),
- (iii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas Companhias Investidas, reinvestimento, prestação de garantias de operações próprias do Fundo, ou outras que representem tomada de risco para o Fundo nas Companhias Investidas;

- (iv) acompanhar o desempenho da carteira do Fundo, assim como acompanhar as atividades e desempenho das Companhias Investidas, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização do investimento pelo Fundo nas Companhias Investidas;
- (v) aprovar o co-investimento pelo Fundo em companhias que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Cotista ou, ainda, definir o posicionamento do Fundo em relação a eventuais deliberações das Companhias Investidas relativa ao recebimento de investimento por parte de Cotistas do Fundo;
- (vi) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável, bem como aprovar suas respectivas remunerações no âmbito das Companhias Investidas;
- (vii) declarar, em caso de investimento pelo Fundo em instrumentos de dívida das Companhias Investidas, antecipadamente vencidos os valores devidos, conforme aplicável;
- (viii) aprovar quaisquer matérias que, no âmbito das Companhias Investidas, exijam aprovação prévia do Fundo enquanto detentor de investimento em capital ou instrumentos de dívida;
- (ix) aprovar a excussão de garantias eventualmente outorgadas ao Fundo pelas Companhias Investidas, de forma a garantir o pagamento do valor total devido por estas, em caso de investimento pelo Fundo em instrumentos de dívida emitidos pelas Companhias Investidas;
- (x) aprovar, no nível do Fundo, o pagamento direto de dividendos pelas Companhias Investidas aos Cotistas;
- (xi) amortização de Cotas do Fundo; e
- (xii) aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados.

Parágrafo 8º - Conforme mencionado no Parágrafo 8º, item (ix) acima, caso o Fundo realize investimentos por meio de instrumentos de dívida emitidos pelas Companhias Investidas, estas poderão outorgar ao Fundo garantias de qualquer natureza, de forma a assegurar o pagamento de todos os valores e o cumprimento de todas as obrigações no âmbito de tais instrumentos de dívida.

Parágrafo 9º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 10º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para o Administrador no dia seguinte à reunião.

Parágrafo 11º - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Administrador, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 12º - Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo 11º acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

Parágrafo 13º - O Administrador ou a Gestora poderão vetar as decisões do Comitê de Investimentos exclusivamente quando contrárias à legislação em vigor.

Parágrafo 14º – Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo 15º - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Cotistas nomear o seu substituto.

Parágrafo 16º - Salvo mediante aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo segmento econômico das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração da Companhia deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, elaborar o plano de distribuição de dividendos, que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - O plano de distribuição de dividendos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - O plano de distribuição de dividendos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de distribuição de dividendos.

Parágrafo 4º - O plano de distribuição de dividendos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de distribuição de dividendos.

Parágrafo 5º - O plano de distribuição de dividendos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de distribuição de dividendos.

Parágrafo 6º - O plano de distribuição de dividendos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de distribuição de dividendos.

Parágrafo 7º - O plano de distribuição de dividendos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de distribuição de dividendos.

Parágrafo 8º - O plano de distribuição de dividendos deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que poderá, a qualquer tempo, alterar o plano de distribuição de dividendos.

Parágrafo 17º - O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique a todos os cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo 18º - A existência do Comitê de Investimento não exime o Administrador ou o Gestora da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 22º - Emissão e Subscrição de Cotas. O Fundo ofertará em primeira emissão, via instrução CVM nº 476, cotas no montante agregado de até R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais). As Cotas serão das Classes A, B, C, D, E, F, G e H, conforme abaixo:

- (i) as Cotas Classe A, em número de até 80.000 (oitenta mil) cotas, a serem emitidas pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração e não terão incidência de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance;
- (ii) as Cotas Classe B, em número de até 100.000 (cem mil) cotas, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance;
- (iii) as Cotas Classe C, em número de até 100.000 (cem mil) cotas, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance;
- (iv) as Cotas Classe D, em número de até 100.000 (cem mil) cotas, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance;
- (v) as Cotas Classe E, em número de até 100.000 (cem mil) cotas, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance;

1. A Administração Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a intenção de contratar, por meio de licitação, o fornecimento de material de consumo para a manutenção das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Paulo.

2. O interessado em participar da licitação deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como a documentação exigida no Edital.

3. A licitação será realizada no dia 15 de maio de 2019, às 14h30min, no local indicado no Edital.

4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observados os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no Edital.

5. A proposta vencedora deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e entregue, em original e em 03 (três) cópias, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da licitação.

6. A proposta vencedora deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e entregue, em original e em 03 (três) cópias, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da licitação.

7. A proposta vencedora deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e entregue, em original e em 03 (três) cópias, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da licitação.

8. A proposta vencedora deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e entregue, em original e em 03 (três) cópias, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da licitação.

9. A proposta vencedora deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e entregue, em original e em 03 (três) cópias, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da licitação.

- (vi) as Cotas Classe F, em número de até 100.000 (cem mil) cotas, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance;
- (vii) as Cotas Classe G, em número de até 100.000 (cem mil) cotas, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração, de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance; e
- (viii) as Cotas Classe H, em número de até 100.000 (cem mil) cotas, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), terão incidência de Taxa de Administração e de Taxa de Performance;
- (ix) Para as futuras emissões de cotas, os Cotista poderão deliberar o valor do preço unitário em assembleia geral, conforme previsto no inciso (v) do Artigo 15º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) equivalente a 100.000,00 (cem mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM. O Fundo poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no *caput*; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

Parágrafo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo 3º - As Cotas assumirão a forma nominativa e terão seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada Dia Útil.

1000/44

1. O presente documento tem por finalidade a devida ciência dos fatos e circunstâncias que motivaram a abertura do processo administrativo disciplinar, bem como a apresentação das provas produzidas durante o procedimento.

2. O presente documento é composto por: (i) a narrativa dos fatos e circunstâncias que motivaram a abertura do processo administrativo disciplinar; (ii) a apresentação das provas produzidas durante o procedimento; (iii) a conclusão do processo administrativo disciplinar.

3. O presente documento é de natureza reservada e deve ser mantido em sigilo, não podendo ser divulgado a terceiros sem a devida autorização da autoridade competente.

4. O presente documento é de natureza reservada e deve ser mantido em sigilo, não podendo ser divulgado a terceiros sem a devida autorização da autoridade competente.

5. O presente documento é de natureza reservada e deve ser mantido em sigilo, não podendo ser divulgado a terceiros sem a devida autorização da autoridade competente.

6. O presente documento é de natureza reservada e deve ser mantido em sigilo, não podendo ser divulgado a terceiros sem a devida autorização da autoridade competente.

7. O presente documento é de natureza reservada e deve ser mantido em sigilo, não podendo ser divulgado a terceiros sem a devida autorização da autoridade competente.

Parágrafo 4º - As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo 5º - As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor.

Parágrafo 6º - Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

Parágrafo 7º - Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - No caso de a distribuição de cotas ser realizadas por terceiros, será destinado no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

Parágrafo 9º - O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

Parágrafo 10º - O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento").

Parágrafo 11º - O Administrador poderá realizar emissão de cotas, a seu critério, nos termos do Item XXIII do artigo 9º, da Instrução CVM nº 578, limitado, ao valor máximo de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sendo até 78.000 (setenta e oito mil) cotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Artigo 23º - Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional;
- (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 4º deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas;

- (iii) em debêntures emitidas pelas Companhias Investidas, conforme previsto no artigo 20, §5º da Instrução CVM nº 578, pelo seu valor nominal acrescido de remuneração até a data de integralização; e
- (iv) em bens e direitos, inclusive créditos, vinculados a processo de recuperação ou de reestruturação das Companhias Investidas, conforme previsto no artigo 20, § 6º da Instrução CVM nº 578, desde que em condições e valor aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, sem computar votos de cotistas eventualmente detentores de referidos bens e direitos.

Parágrafo 1º - A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º - As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo. As chamadas para as demais integralizações serão realizadas na forma do disposto no Artigo 22º deste Regulamento.

Parágrafo 3º - A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no Parágrafo 4º deste Artigo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e
- (iii) direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 4º - As consequências referidas no Parágrafo 3º deste Artigo serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo 5º - Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo 3º acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

Parágrafo 6º - Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções prevista neste Artigo.

Parágrafo 8º - As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 24º – Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

Parágrafo 1º - A amortização poderá ser realizada, conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 6º, sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, a Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos conforme Parágrafo 6º do Artigo 21º, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

Parágrafo 2º - O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização.

Parágrafo 3º - Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo 4º - Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decidido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverá ser observada pelo

Administrador as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no Parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 5º - Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 6º - Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo 4º acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Parágrafo 7º - Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 20º deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Artigo 25º - Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Instrução CVM nº 476, caso aplicável.

Parágrafo 1º - Os adquirentes das Cotas do Fundo deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

Parágrafo 2º - Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas e os direitos estabelecidos nos Parágrafos 3º e 4º abaixo, em conformidade com os procedimentos a seguir:

- (i) os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Administrador e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais

condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.

- (ii) caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Administrador e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.
- (iii) caso um ou mais Cotistas não se manifeste dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Administrador notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação no Fundo, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Administrador.
- (iv) o mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador e aos demais Cotistas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso o(s) Cotista(s) detentor(es) de Cotas Classe A aliene(m) Cotas que representem o controle do fundo para um terceiro, os Cotistas detentores de Cotas das demais Classes terão o direito de venda conjunta ("Direito de Venda Conjunta") de suas Cotas, juntamente com as Cotas de Classe A a serem alienadas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

- (i) as Cotas serão alienadas pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas para as Cotas Classe A, sendo que o número de Cotas a serem incluídas no Direito de Venda Conjunta deverá representar um percentual proporcional ao número total das Cotas detidas pelos demais Cotistas em relação ao número total de Cotas de Classe A a serem alienadas;
- (ii) os Cotistas que desejarem exercer o direito de venda conjunta deverão comunicar por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a Gestora e o Administrador do Fundo, sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta previsto neste parágrafo e na mesma oportunidade notificá-lo sobre sua intenção de não exercer o direito de preferência previsto no Parágrafo 2º acima;

1. O presente documento tem por objetivo apresentar as informações complementares solicitadas pelo(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019.

2. O(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019, solicitou a apresentação das informações complementares solicitadas pelo(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019.

3. O(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019, solicitou a apresentação das informações complementares solicitadas pelo(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019.

4. O(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019, solicitou a apresentação das informações complementares solicitadas pelo(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019.

5. O(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019, solicitou a apresentação das informações complementares solicitadas pelo(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019.

6. O(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019, solicitou a apresentação das informações complementares solicitadas pelo(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019.

7. O(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019, solicitou a apresentação das informações complementares solicitadas pelo(a) interessado(a) no processo administrativo nº 001/2019, em relação ao processo administrativo nº 001/2019.

- (iii) caso o terceiro não deseje adquirir todas as Cotas que, em decorrência do Direito de Venda Conjunta foram acrescidas às cotas ofertadas inicialmente, a quantidade de cotas ofertadas ao terceiro pelo Cotista detentor de Cotas Classe A e pelos Cotistas detentores de Cotas das demais Classes deverá ser proporcionalmente reduzida; e
- (iv) aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Parágrafo 2º acima ao Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 4º - Caso o Cotista detentor de Cotas Classe A deseje alienar, direta ou indiretamente, as Cotas do fundo para um terceiro, ou receba uma proposta de um terceiro por tais Cotas e, cumulativamente, os Cotistas detentores de Cotas das demais Classes optem por não exercer o Direito de Preferência, o Cotista detentor de Cotas Classe A terá o direito de, a seu exclusivo critério, exigir que os Cotistas detentores de Cotas das demais classes alienem, e estes, por sua vez, terão a obrigação de alienar, a totalidade de suas Cotas, pelo mesmo preço por Cota e nas mesmas condições nas quais o Cotista detentor de Cotas Classe A alienará suas Cotas ao terceiro ("Obrigação de Venda Conjunta"), nos termos a seguir:

- (i) o Cotista detentor de Cotas Classe A deverá manifestar sua intenção de exercer a Obrigação de Venda Conjunta na notificação enviada aos Cotistas detentores de Cotas das demais Classes conforme previsto no Parágrafo 3º acima, com cópia para a Gestora e o Administrador do Fundo;
- (ii) a alienação das Cotas com o pagamento do respectivo preço deverá ser concluída em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo para exercício do Direito de Preferência. O valor total referente à alienação das Cotas deverá ser pago a cada Cotista proporcionalmente ao número de Cotas por eles detidas na data de exercício da Obrigação de Venda Conjunta; e
- (iii) aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Parágrafo 2º acima à Obrigação de Venda Conjunta.

Parágrafo 5º - Caberá ao Administrador zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

Parágrafo 6º - O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27º - Forma de Liquidação. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 28º - A liquidação do Fundo será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:

- (i) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- (iii) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (iv) pagamento dos encargos do Fundo; e
- (v) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo.

Artigo 29º - Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 28º acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 25º acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo 1º - Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos do Artigo 20º deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 3º - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 30º - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 578;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, incluindo, mas não se limitando a, custas e despesas correlatas incorridas em razão de (a) consultorias jurídicas relativas a questões de interesse do Fundo, inclusive relacionadas às Companhias Investidas; (b) defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; (c) *due diligences* nas Companhias Investidas e (d) quaisquer outros honorários advocatícios que se façam necessários em função dos investimentos realizados pelo Fundo;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive diligências financeiras, técnicas, socioambientais e de *compliance*, até o limite anual correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, até o limite anual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte

1. O presente contrato é celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com o objetivo de fornecer serviços de [descrição dos serviços].

2. O prazo de vigência deste contrato é de [prazo] meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes.

3. O valor total do contrato é de R\$ [valor], dividido em [número] parcelas mensais de R\$ [valor].

4. O pagamento será efetuado em favor da conta bancária [dados bancários], sob o controle da Prefeitura Municipal de São Paulo.

5. A empresa obriga-se a cumprir todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas no edital nº [número do edital].

6. A Prefeitura Municipal de São Paulo reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a empresa, caso esta não cumpra com as obrigações estabelecidas.

7. A empresa obriga-se a manter atualizado o cadastro em nome de seus representantes legais, bem como a apresentar, sempre que solicitado, a documentação necessária para a comprovação de sua qualificação técnica e financeira.

8. O presente contrato é celebrado sob a condição de que a empresa não possui, nem possui em andamento, qualquer processo judicial ou administrativo que possa comprometer sua capacidade de cumprir o presente contrato.

9. A empresa obriga-se a manter a documentação necessária para a comprovação de sua qualificação técnica e financeira, bem como a apresentar, sempre que solicitado, a documentação necessária para a comprovação de sua capacidade de cumprir o presente contrato.

10. A empresa obriga-se a manter a documentação necessária para a comprovação de sua qualificação técnica e financeira, bem como a apresentar, sempre que solicitado, a documentação necessária para a comprovação de sua capacidade de cumprir o presente contrato.

11. O presente contrato é celebrado sob a condição de que a empresa não possui, nem possui em andamento, qualquer processo judicial ou administrativo que possa comprometer sua capacidade de cumprir o presente contrato.

e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, seguros, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 30º incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 31º - Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas do Administrador.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

Artigo 10 - O presente Regulamento estabelece as regras para a realização das atividades de fiscalização e controle da qualidade dos serviços prestados pela Companhia Saneamento de São Paulo (CSAP).

Artigo 11 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 12 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 13 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 14 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 15 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 16 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 17 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 18 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

Artigo 19 - A CSAP é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e a saúde pública.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Artigo 20 - O presente capítulo estabelece as regras para a realização das atividades de fiscalização e controle da qualidade dos serviços prestados pela Companhia Saneamento de São Paulo (CSAP).

Artigo 21 - O presente capítulo estabelece as regras para a realização das atividades de fiscalização e controle da qualidade dos serviços prestados pela Companhia Saneamento de São Paulo (CSAP).

Artigo 32º - Auditoria das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 33º - Documentos a serem entregues aos Cotistas. Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:

- (i) exemplar deste Regulamento;
- (ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e da Gestora; e
- (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Cotistas tenham que arcar.

Artigo 34º - Divulgação de Informações à CVM. O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 35º - Prestação de Informações. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Financeiros e dos Valores Mobiliários; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578.

Artigo 36º - A informação semestral referida no inciso (ii) do Artigo 35º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 37º – Fatores de Risco. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo 1º - Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

- (i) **Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s).** Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica das Companhias Investidas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da(s) Companhia(s) Investida(s) poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Adicionalmente, nas hipóteses em que as atividades da(s) Companhia(s) Investida(s) (a) contemplem riscos associados a atividades exploratórias de recursos naturais, (b) envolvam a comercialização de *commodities* com preços cotados em bolsa ou equivalente, sem qualquer ingerência da(s) Companhia(s) Investida(s) na determinação de tais preços, e/ou (c) sejam reguladas e sujeitas a intervenção de órgãos públicos reguladores, os resultados da(s) Companhia(s) Investida(s) e a implementação de seus projetos ficam sujeitos aos impactos negativos decorrentes do grau de sucesso de atividades de cunho eminentemente exploratório, de oscilações de preço de produto ditadas pelo mercado e/ou da intervenção de órgão regulador nas atividades e projetos, particularmente em casos de intervenção discricionária.
- (ii) **Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento.** O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de

21 de dezembro de 2007; e (e) não efetuarem determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e relativos ao cumprimento da legislação consumerista e regulatória. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

- (iii) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (iv) Risco Legal. A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.
- (v) Alterações da legislação tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Morosidade da justiça brasileira. O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos das companhias Alvo investidas, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias

de demonstrar a existência de uma relação causal entre a implementação das medidas e a melhoria dos resultados. A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo. A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo.

(iii) Impacto da implementação das medidas - A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo. A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo.

(iv) Impacto da implementação das medidas - A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo. A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo.

(v) Impacto da implementação das medidas - A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo. A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo.

(vi) Impacto da implementação das medidas - A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo. A análise de impacto deve considerar a possibilidade de efeitos indiretos e a possibilidade de efeitos de longo prazo.

Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior. Os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;
- (viii) Transações com Partes Relacionadas. O Fundo poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) Risco de Concentração. Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 5º deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Alvo. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.
- (x) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.
- (xi) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

...e a possibilidade de que a empresa tenha sido beneficiada por uma decisão judicial que lhe seja favorável, a fim de evitar a perda de recursos financeiros e a consequente redução da capacidade de pagamento.

...e a possibilidade de que a empresa tenha sido beneficiada por uma decisão judicial que lhe seja favorável, a fim de evitar a perda de recursos financeiros e a consequente redução da capacidade de pagamento.

...e a possibilidade de que a empresa tenha sido beneficiada por uma decisão judicial que lhe seja favorável, a fim de evitar a perda de recursos financeiros e a consequente redução da capacidade de pagamento.

...e a possibilidade de que a empresa tenha sido beneficiada por uma decisão judicial que lhe seja favorável, a fim de evitar a perda de recursos financeiros e a consequente redução da capacidade de pagamento.

...e a possibilidade de que a empresa tenha sido beneficiada por uma decisão judicial que lhe seja favorável, a fim de evitar a perda de recursos financeiros e a consequente redução da capacidade de pagamento.

- (xii) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (xiii) Risco de Crédito. Os Ativos da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e dos Cotistas.
- (xiv) Propriedade das Companhia(s) Investida(s). Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.
- (xv) Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.
- (xvi) Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.
- (xvii) Oscilações no Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

(xviii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos.** O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica, e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(xix) **Risco Relacionado às Companhias Investidas.** O Fundo poderá investir em Companhias Investidas em que estejam em, ou tenham ativos em situação de, estresse financeiro (*distressed assets*). Se as Companhias Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e tributários, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimentos do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, insatisfatório desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo 2º - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

(vii) Quanto ao controle de gastos, o Conselho de Administração deverá estabelecer mecanismos de controle de gastos, de modo a garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos da Fundação, bem como a conformidade com a legislação aplicável. O Conselho de Administração deverá, ainda, estabelecer mecanismos de controle de gastos, de modo a garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos da Fundação, bem como a conformidade com a legislação aplicável.

(viii) Quanto ao controle de gastos, o Conselho de Administração deverá estabelecer mecanismos de controle de gastos, de modo a garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos da Fundação, bem como a conformidade com a legislação aplicável. O Conselho de Administração deverá, ainda, estabelecer mecanismos de controle de gastos, de modo a garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos da Fundação, bem como a conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - As despesas com a administração da Fundação serão pagas por meio de recursos próprios da Fundação.

Artigo 5º - A Fundação terá personalidade jurídica própria, com fins não lucrativos.

Artigo 6º - O Conselho de Administração será composto por membros nomeados pelo Poder Público, de modo a garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos da Fundação, bem como a conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 39º – Limitação da Responsabilidade de Cotistas de Fundos. A responsabilidade de cada um dos Cotistas do Fundo está limitada ao valor de suas Cotas, de acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 881/19.

Artigo 40º - Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as situações de Potencial Conflito de Interesses, conforme definido no Parágrafo 1º abaixo. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º - Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador; (iii) o Administrador e a(s) Companhia(s) Investida(s); (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador ("Potencial Conflito de Interesses").

Parágrafo 2º - Considerando que (i) o Fundo é constituído com o objetivo de efetivar operações estruturadas através da *expertise* da Gestora em investimento em ativos em situação de *distressed* representados pelas Companhias Investidas, e (ii) dentro do contexto de sua estruturação há a possibilidade e a intenção de que dentre os Cotistas do Fundo estejam um ou mais veículos de investimento também geridos pela Gestora ou a ela relacionados; fica desde já estabelecido que tal fato não deverá representar qualquer tipo de conflito ou impedimento para fins de exercício do direito de voto por parte de tais veículos ou suas Partes Relacionadas em quaisquer deliberações no âmbito do Fundo ou de Companhias Investidas, condição com a qual integral e expressamente aquiescem os Cotistas no ato de aderência ao presente Regulamento, restando integralmente garantidos os seus direitos neste sentido, sem prejuízo da obrigatoriedade de que tal faculdade se dê sempre no melhor interesse do Fundo e em conformidade com os processos decisórios estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - As disposições estabelecidas no Parágrafo 2º acima serão aplicáveis tão somente enquanto à Gestora, suas sucessoras e/ou Partes Relacionadas permanecerem como responsáveis pela gestão do Fundo.

Artigo 41º – Resolução de Conflitos. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I

Descrição da Qualificação da Gestora

- 1) Razão Social: Starboard Asset Ltda.;
- 2) Denominação Comercial: Starboard Asset.;
- 3) CNPJ: 15.032.609/0001-10;
- 4) Endereço da Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar/ telefone: (11) 3077-53000;
- 5) Endereço para Correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar
CEP: 04538-133;
- 6) Diretor Responsável ou Sócio-Gerente responsável pela gestão do FIP:
Nome: Nikola Lukic
CPF: 116.296.659-32
Endereço eletrônico (e-mail): nikola.lukic@starboard.com.br
- 7) Breve Histórico da Gestora:
 - Nikola é Diretor Executivo & Gestor de Fundo na Starboard e é responsável por prover assessoria financeira para companhias em delicada situação financeira, assim como avaliar oportunidades para o fundo SSFII;
 - Nikola possui mais de 11 anos de experiência trabalhando em análises *buy-side* no âmbito institucional e em investimentos em ativos em delicada situação financeira no Brasil e na região dos Bálcãs;
 - Antes de se juntar à Starboard, Nikola trabalhou no Brasil Plural onde liderou complexas reestruturação de dívidas extrajudiciais, transações de M&A e conduziu extensas diligências *buy-side* em vários setores como terceirização trabalhista, automobilístico, imobiliário, mineração e agronegócio;
 - Antes de se juntar ao Brasil Plural, Nikola trabalhou no Atlântico (fundo de pensão da Oi) onde conduziu análises *buy-side*, de portfólio e gerência de risco em um time que administrava aproximadamente R\$10B. Seu foco foi em *Private Equity*, *equity* e crédito estruturado; e
 - Nikola possui pós-graduação em economia pela Universidade do Rio de Janeiro, é CFA *Charterholder*, CGA *Charterholder* (certificado brasileiro para gestores de portfólio) e possui licença da CVM para atuar como gestor de portfólio.

Carteira Diária

Data de Emissão: 04/11/2019

Data de Posição: 31/10/2019

Cliente: POWER FIP CONSOLIDADA



Fundos de Investimento - Outros Fundos

Código	Fundo	Instituição	Quantidade	Qtde Bloq.	Valor Cota	Valor Aplic./Resg	Valor Atual	Impostos	Valor Líquido	% S/FI	% S/Total
BRAFEDER	Bradesco FI RF DI Fe	BRADESCO	3.094.311,02701176	0,00000	11,77102850	0,00	36.423.223,29	0,00	36.423.223,29	100,00%	21,73%
TOTAL			3.094.311,02701176				36.423.223,29	0,00	36.423.223,29	100,00%	21,73%

Contas a Pagar/Receber

Descrição	Valor	% S/TES	% S/Total
ATIVO A INTEGRALIZAR - ISOLUX ENERGIA - QTDA 1.608.618.255 EUR 29.000.000	131.863.000,00	100,52%	78,68%
Despesa de Auditoria com pagamento 30/06/20	(964,80)	(0,00%)	0,00%
Despesa de CETIP - Custo movim. com pagamento 07/11/19	(1.924,93)	(0,00%)	0,00%
Provisão de despesas estruturação Isolux	159.145,00	0,12%	0,09%
Taxa de Administração a Pagar em 08/11/19	(59.721,94)	(0,05%)	(0,04%)
Taxa de Custódia com pagamento 08/11/19	(39.814,63)	(0,03%)	(0,02%)
Taxa de Gestão a Pagar em 08/11/19	(743.950,35)	(0,57%)	(0,44%)
TOTAL	131.175.768,55	100,00%	78,27%

Tesouraria

Descrição	Valor	% S/TES	% S/Total
Saldo em Tesouraria	1,00	100,00%	0,00%
TOTAL	1,00	100,00%	0,00%

Patrimônio

Total do Patrimônio	167.598.992,84
---------------------	----------------

Rentabilidade Acumulada

Indexador	BenchMark	Rent. Real	Variação Diária	Variação Mensal	Variação Anual	Últimos 6 Meses	Últimos 12 Meses
CDI	20,3305%	(0,0166%)	0,02087220%	0,37636680%	0,37636680%	0,37636680%	0,37636680%
COTA			0,00424340%	(0,33082800%)	(0,33082800%)	(0,33082800%)	(0,33082800%)
DOL	(1,1760%)	0,3664%	(0,36082220%)	(1,59014940%)	(1,59014940%)	(1,59014940%)	(1,59014940%)
IBOV FEC	(0,3872%)	1,1123%	(1,09587020%)	6,60919540%	6,60919540%	6,60919540%	6,60919540%
SEL	20,3305%	(0,0166%)	0,02087220%	0,37636690%	0,37636690%	0,37636690%	0,37636690%

Carteira Diária

Carteira Diária

Data de Emissão: 04/11/2019

Data de Posição: 31/10/2019

Cliente: POWER FIP CONSOLIDADA



Rentabilidade Acumulada							
Indexador	BenchMark	Rent. Real	Variação Diária	Variação Mensal	Variação Anual	Últimos 6 Meses	Últimos 12 Meses
Valor da Cota Bruta de Performance	996,69171983						
Quantidade de Cotas (Líquida)	168.155,29767518						
Valor da Cota Unitaria (Líquida)	996,69171983						

Classe	CNPJ/CPF	Cotista	Capital Subscrito	% Participação FIP (todos os cotistas)
A	29.226.564/0001-29	Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	55.000.000,00	32,56%
B	24.774.941/0001-40	Harpa Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	10.000.000,00	5,92%
B	17.867.471/0001-02	Fact Enterprise Fundo de Investimento em Participações	8.000.000,00	4,74%
B	697.414.257-91	Selma Rosenzweig Szkurnik	4.000.000,00	2,37%
B	812.270.277-53	Antonio Carlos da Costa Pinhel	1.700.000,00	1,01%
B	137.829.594-34	Paulo Cezar Coelho Tavares	2.500.000,00	1,48%
B	673.639.547-04	Roberto Wainstok	1.700.000,00	1,01%
C	62.285.390/0001-40	Gryps - Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.	15.000.000,00	8,88%
B	618.346.373-68	Pedro Cunha Fiuza	3.146.000,00	1,86%
B	034.296.558-11	Reginaldo Vinha	551.000,00	0,33%
B	641.269.788-87	Marco Aurélio Palópoli	1.304.000,00	0,77%
B	818.057.721-04	Marcelo Macedo da Fonseca	1.000.000,00	0,59%
C	708.002.091-33	Lars Ernest Bader	5.000.000,00	2,96%
C	29.335.698/0001-88	The Bader Family Foundation	5.001.000,00	2,96%
F	404.841.220-53	André Bier Gerdau Johannpeter	1.000.000,00	0,59%
F	481.718.400-00	Arthur Chagas Gerdau Johannpeter	1.000.000,00	0,59%
F	404.840.330-34	Claudio Johannpeter	2.000.000,00	1,18%
F	404.828.390-15	Cristiano Johannpeter	2.000.000,00	1,18%
F	000.915.530-91	Frederico Carlos Gerdau Johannpeter	10.000.000,00	5,92%
F	000.924.010-15	Germano Hugo Gerdau Johannpeter	3.000.000,00	1,78%
F	481.718.320-91	Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter	4.000.000,00	2,37%
F	000.924.790-49	Jorge Gerdau Johannpeter	1.000.000,00	0,59%
F	481.718.750-68	Juliana Johannpeter Friedrich	2.000.000,00	1,18%
F	000.924.520-00	Klaus Gerdau Johannpeter	5.000.000,00	2,96%
F	481.718.240-72	Richard Chagas Gerdau Johannpeter	24.000.000,00	14,21%
			168.902.000,00	100,00%

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Texto Integral

Nº 3.108. Processo nº 48500.005424/2019-74. Interessadas: Linhas de Macapá Transmissora de Energia, Linhas de Taubaté Transmissora de Energia e Linhas de Xingu Transmissora de Energia. Decisão: anuir previamente à transferência de controle indireto das Interessadas, que passará a ser detido pelo Power Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.11.2019, seção 1, p. 354, v. 157, n. 219.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2019

002.00.0000

Em 2.10.2019, processo nº 48500.0054/2019-A, interveio a Linhas de Macapá Transmissora de Energia Elétrica (LME) e a Linhas de Jaruá Transmissora de Energia Elétrica (LJE), ambas do Grupo Transmissora de Energia Elétrica (GTE), para apresentar a transferência de controle indireto das referidas Linhas, o que passará a ser detido pelo Power Fundo de Investimento em Participações Ltda (PFI). A Linhas de Macapá Transmissora de Energia Elétrica (LME) e a Linhas de Jaruá Transmissora de Energia Elétrica (LJE) estão disponíveis em 2019/11/03.

TIOMARA REIS DE SOUZA
Superintendente de Relações Institucionais e Finanças

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.11.2019, seção 1, p. 154 e 157.

**ATO DO ADMINISTRADOR DO TITÂNIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA
CNPJ 32.528.571/0001-90**

Pelo presente instrumento particular, a **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administrador”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **TITÂNIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA**, (“Fundo”) com seu regulamento registrado eletronicamente no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 3684502, em 03.01.2019 e protocolado sob o nº 3685103 (“Regulamento”), RESOLVE, por meio do presente Ato do Administrador:

1. Alterar a denominação social do Fundo para **POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**;
2. A Gestão do Fundo será realizada pela **Starboard Asset Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 12.923, da CVM de 03 de abril de 2018;
3. Reformar integralmente o Regulamento do Fundo, modificando capítulos, artigos e parágrafos. Dessa forma, o Regulamento totalmente modificado passa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com o novo Regulamento.

São Paulo 23 de setembro de 2019.

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TITANIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA
CNPJ: 32.528.571/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:35 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **CBD8.6692.AC3E.2CA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.528.571/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/2019
NOME EMPRESARIAL TITANIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TITANIO 08 FIP MULTIESTRATEGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 222-4 - Clube/Fundo de Investimento			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 1355	COMPLEMENTO ANDAR 3	
CEP 01.452-002	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO.FUNDOS@SOCOPA.COM.BR		TELEFONE (11) 3299-2015 / (11) 3299-2490	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2019** às **16:29:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data e hora da consulta: 25/11/2019 15:14:

Usuário: 44256345272

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
32528571	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 32.528.571/0001-90

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TITANIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES
MULTIESTRATEGIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.528.571/0001-90

Certidão nº: 190060969/2019

Expedição: 26/11/2019, às 09:47:53

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TITANIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES**
M U L T I E S T R A T E G I A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº **32.528.571/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.234.027/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2008
NOME EMPRESARIAL LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO SALA: 1534 PARTE;
CEP 20.020-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ISOLUXCORSAN.COM.BR	TELEFONE (21) 3077-0077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2019** às **11:56:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 10.234.027/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:05 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **3D00.4E99.26FE.0DD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Data e hora da consulta: 25/11/2019 15:17:

Usuário: 44256345272

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
10234027	LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	12/04/2019 12:08:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.234.027/0001-00

Razão Social: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA SA

Endereço: AV MARECHAL CAMARÁ 160 SALA 1815 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ
/ 20020-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2019 a 10/12/2019

Certificação Número: 2019111102493055546033

Informação obtida em 26/11/2019 09:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.234.027/0001-00

Certidão nº: 190061608/2019

Expedição: 26/11/2019, às 09:50:42

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.234.027/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.240.186/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2008
NOME EMPRESARIAL LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO SALA: 1534 PARTE;
CEP 20.020-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ISOLUXCORSAN.COM.BR		TELEFONE (21) 3077-0077
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2019** às **11:51:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 10.240.186/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:16 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **EC48.BC97.4199.2221**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Data e hora da consulta: 25/11/2019 15:17:

Usuário: 44256345272

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
10240186	LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
03659166	IBAMA	18/06/2019 14:32:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.240.186/0001-00

Razão Social: LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA

Endereço: AV MARECHAL CAMARA 160 SALA 1816 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ
/ 20020-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2019 a 10/12/2019

Certificação Número: 2019111102493057504613

Informação obtida em 26/11/2019 09:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.240.186/0001-00

Certidão nº: 190061438/2019

Expedição: 26/11/2019, às 09:49:37

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.240.186/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.726.861/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2001
NOME EMPRESARIAL ISOLUX ENERGIA E PARTICIPACOES S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV MARECHAL CAMARA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO SALA: 1533 PARTE;
CEP 20.020-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ISOLUXCORSAN.COM.BR	
TELEFONE (21) 3077-0077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2019** às **11:48:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISOLUX ENERGIA E PARTICIPACOES S/A
CNPJ: 04.726.861/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:10 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **BA34.EF9B.9DE0.BED9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data e hora da consulta: 25/11/2019 15:16:

Usuário: 44256345272

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
04726861	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.726.861/0001-02

Razão Social: ISOLUX ENERGIA E PARTICIPACOES SA

Endereço: AV MARECHAL CAMARA 160 SALA 1818 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ
/ 20020-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111604552738647260

Informação obtida em 26/11/2019 09:53:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISOLUX ENERGIA E PARTICIPACOES S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.726.861/0001-02

Certidão nº: 190061178/2019

Expedição: 26/11/2019, às 09:48:31

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISOLUX ENERGIA E PARTICIPACOES S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.726.861/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data e hora da consulta: 26/11/2019 13:00:42

Usuário: 44256345272

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
29226564	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**ATO DO ADMINISTRADOR DO TITÂNIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA
CNPJ 32.528.571/0001-90**

Pelo presente instrumento particular, a **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administrador”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **TITÂNIO 08 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA**, (“Fundo”) com seu regulamento registrado eletronicamente no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 3684502, em 03.01.2019 e protocolado sob o nº 3685103 (“Regulamento”), RESOLVE, por meio do presente Ato do Administrador:

1. Alterar a denominação social do Fundo para **POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**;
2. A Gestão do Fundo será realizada pela **Starboard Asset Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 12.923, da CVM de 03 de abril de 2018;
3. Reformar integralmente o Regulamento do Fundo, modificando capítulos, artigos e parágrafos. Dessa forma, o Regulamento totalmente modificado passa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com o novo Regulamento.

São Paulo 23 de setembro de 2019.

SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA
CNPJ: 29.226.564/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:39 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **1B2E.1C8B.15F3.8CFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.032.609/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2012
NOME EMPRESARIAL STARBOARD ASSET LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 3311	COMPLEMENTO ANDAR 1 CONJ 11
CEP 04.538-133	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@CLOVESCONTABILIDADE.COM.BR
TELEFONE (24) 2257-2350		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2019** às **17:56:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 29.226.564/0001-29

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.226.564/0001-29

Certidão nº: 190060794/2019

Expedição: 26/11/2019, às 09:46:39

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO E M P A R T I C I P A C O E S M U L T I E S T R A T E G I A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.226.564/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO

PARECER Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA EMPRESA ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A QUANTO À PARTICIPAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO FDA NAS EMPRESAS LINHAS DO XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LXTE S.A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LMTE S.A

INTERESSADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A, SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

PARECER TÉCNICO

MOTIVAÇÃO

1. O presente Parecer Técnico tem motivação na solicitação da empresa Starboard Asset Ltda., administradora do fundo POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA (FIP POWER), encaminhada a esta Superintendência por meio de "Carta" datada de 04/09/2019, com complementação datada de 12/09/2019 e no Ofício GERAC/COIND nº 059/2019, de 16/10/2019, do Banco da Amazônia S/A que encaminhou o Parecer GERAC/COIND 2018/0138, de 07/10/2019, do agente operador e a "Carta" de 04/10/2019 da Isolux Brasil.

2. Ressalta-se, porém, que este Parecer se refere apenas à solicitação acerca da anuência desta Superintendência quanto à alteração do controle acionário indireto das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A. (CNPJ: 10.240.186/0001-00) e Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A. (CNPJ: 10.234.027/0001-00).

ANTECEDENTES

Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A

3. A empresa teve sua carta consulta aprovada em 11/11/2009, pela Resolução nº 018 da Diretoria Colegiada da Sudam e projeto aprovado em 24/09/2010, pela Resolução nº 022 da Diretoria Colegiada da Sudam, conforme Parecer de Análise do Banco da Amazônia S/A 294/2010, de 10/09/2010, objetivando a implantação de Linhas de Transmissão de Energia e subestações a partir de Tucuruí até Jurupari / Almeirim (PA). Essa concessão é parte dos Lotes: "A", "B" e "C" Leilão ANEEL 004/2008.

4. O projeto já liberou a totalidade dos recursos do FDA projetados no valor de R\$602.447.754,41 e efetuou a amortização de duas parcelas no valor de R\$ 48.015.737,60. Em 06/10/2015, a empresa obteve o Certificado de Conclusão do Empreendimento - CCE, por meio da Resolução SUDAM nº 043/2015.

5. Em 15 de outubro de 2015, a SUDAM fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondente à parcela vincenda nessa mesma data, através do Ato nº 28, de 15/10/2015, referendado pela Diretoria Colegiada da Sudam pela Resolução nº 51, de 21/10/2015.

6. Em 24 de março de 2016, por meio da Resolução nº 13, a Diretoria Colegiada da Sudam deliberou por considerar de interesse do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e encaminhar para oitiva do Ministério da Integração Nacional o pedido de conversão de debêntures da parcela vincenda em 15/04/2016 da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.

7. Em 15/04/2016, por meio do Ato nº 09 emitido pelo Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos, ratificado/convalidado pela Superintendente substituta da Sudam, referendado pela Resolução nº 27, de 19/05/2016, da Diretoria Colegiada da Sudam, esta Superintendência fez a opção pela conversão das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, com vencimento em 15 de abril de 2016.

8. Em 17 de outubro de 2016, a Sudam fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondente à parcela vincenda nessa mesma data, pela Resolução nº 201, de 17/10/2016, retificada pela

Resolução nº 242, de 09/12/2016, ambas da Diretoria Colegiada da Sudam.

9. Em 13 de abril de 2017, a Sudam fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondente à parcela vincenda em 15 de abril de 2017, por meio da Resolução nº 51, de 13/04/2017, da Diretoria Colegiada da Sudam.

10. Em 13 de outubro de 2017, a SUDAM fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondente à parcela vincenda em 15 de outubro de 2017, por meio da Resolução nº 213, de 13/10/2017, da Diretoria Colegiada da Sudam.

Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A

11. A empresa teve sua carta consulta aprovada em 11/11/2009, pela Resolução nº 017 da Diretoria Colegiada da Sudam e projeto aprovado em 24/09/2010, pela Resolução Sudam nº 021, conforme Parecer de Análise 293/2010 do Banco da Amazônia S/A, de 10/09/2010, objetivando a implantação de Linhas de Transmissão de Energia e subestações, iniciada em Jurupari / Almeirim (PA) / Nordeste do Amapá Lotes: "A", "B" e "C" Leilão ANEEL 004/2008.

12. O projeto já liberou a totalidade dos recursos do FDA projetados no valor R\$569.568.025,79, e efetuou a amortização de duas parcelas no valor de R\$45.429.375,31. Em 06/10/2015, a empresa obteve o Certificado de Conclusão Empreendimento - CCE, por meio da Resolução SUDAM nº 042/2015.

13. Em 15 de outubro de 2015, a Sudam fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondente à parcela vincenda nessa mesma data, por meio do Ato nº 27, de 15/10/2015, referendado pela Diretoria Colegiada da Sudam pela Resolução nº 50, de 21/10/2015.

14. Em 24 de março de 2016, por meio da Resolução nº 12, a Diretoria Colegiada da Sudam deliberou por considerar de interesse do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e encaminhar para oitiva do Ministério da Integração Nacional o pedido de conversão de debêntures da parcela vincenda em 15/04/2016, da empresa.

15. Em 15/04/2016, por meio da edição do Ato nº 08 emitido pelo Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos, ratificado/convolidado pela Superintendente substituta da Sudam, referendado pela Resolução nº 26, de 19/05/2016, da Diretoria Colegiada da Sudam, esta Superintendência fez a opção pela conversão das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A em ações ordinárias com direito a voto, com vencimento em 15 de abril de 2016.

16. Em 17 de outubro de 2016, a Sudam fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondente à parcela vincenda nessa mesma data, com a Resolução nº 200, de 17/10/2016, retificada pela Resolução nº 240, de 09/12/2016, ambas da Diretoria Colegiada da Sudam.

17. Em 13 de outubro de 2017, a Sudam fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondentes à parcela vincenda em 15 de outubro de 2017, por meio da Resolução nº 52, de 13/10/2017, da Diretoria Colegiada da Sudam.

18. Em 13 de abril de 2017, a Sudam fez a opção por converter as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa em ações ordinárias com direito a voto, correspondentes à parcela vincenda em 15 de abril de 2017, por meio da Resolução nº 214, de 13/04/2017, da Diretoria Colegiada da SUDAM.

FATOS

19. As empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A., tendo como holding a empresa Isolux Energia e Participações S.A (IEP), são beneficiárias de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, gerido pela Sudam e tendo o Banco da Amazônia S.A. como Agente Operador do projeto.

20. Por meio do Ofício DICRE-GERAC nº 2019/054, de 16/09/2019, o Banco da Amazônia S.A., encaminhou a esta Superintendência o pleito das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. para que o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA mantenha sua participação societária nas referidas empresas e não exerça, neste momento, o direito de alienar as ações de sua propriedade. O pleito em questão é de alçada deliberativa exclusiva da Sudam, conforme item 4.18.10 da Escritura Pública de Emissão de Debêntures em favor das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.:

"4.18.10. Opção de Compra: A SUDAM poderá optar por vender as ações que

tiverem sido convertidas nos termos do item 4.9 da presente ESCRITURA assegurado à Isolux Energia e Participações S.A ("Isolux Energia") o direito de preferência sobre a compra, o qual deverá ser concedido e exercido formalmente e por escrito, sendo de exclusiva prerrogativa da SUDAM definir o momento e a oportunidade de compra, em tudo obedecidas as disposições contidas no Decreto nº 4.254/2002 e na Resolução nº 016, de 26/05/2015."(grifo nosso)

21. Nos termos em que aprovou as Conversões, a Sudam condicionou que, na hipótese de a acionista IEP ou sua controladora aceitar proposta para alienar ações ordinárias de emissão das empresas de sua propriedade para terceiros, o Fundo poderá exercer o direito de alienar as ações de sua propriedade ao Preço Mínimo Garantido por Ação ou ao preço efetivamente oferecido pelo terceiro, o que for maior, para a Isolux Energia e Participações S.A. (IEP) ou para quem esta indicar.

22. Em 20/09/2019, esta Superintendência aprovou a manutenção da participação acionária do FDA nas empresas Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A., conforme Ato Ad Referendum nº 282 consubstanciado no Parecer nº 1/2019-CAF/CGFIN/DGFAI, de 19/09/2019.

23. Conforme informações apresentadas pela Starboard na "Carta" datada de 04/09/2019, a Isolux Energia e Participações S.A. (IEP), holding controladora das empresas LXTE S.A e LMTE S.A, encontra-se em situação financeira extremamente delicada, enfrentando junto com suas subsidiárias um significativo volume de processos de natureza trabalhista, civil, regulatório, tributário e ambiental, atrelados principalmente à fase de construção e desenvolvimento dos empreendimentos, que importam em montante que supera R\$ 400 milhões.

24. Diante deste cenário, a Starboard Asset Ltda em conjunto com a Starboard Restructuring Partners Ltda, apresentaram proposta para possibilitar a estabilização, bem como a preservação e valorização da Isolux Energia e Participações S.A.

25. Em 27 de agosto de 2019, a Starboard celebrou um acordo de investimento com o Grupo Isolux Corsan S.A. (GIC), do qual faz parte a holding IEP. O acordo tem como objetivo permitir a manutenção das subsidiárias do GIC, em especial, da operação de sua subsidiária IEP no Brasil.

26. O GIC é uma empresa global com atuação nas áreas de concessões, energia, construção e serviços com 80 anos de atividade, sede na Espanha e atividade em mais de 40 países. O GIC encontra-se, desde julho de 2017, em Concurso de Acredores na Espanha (instituto equivalente à recuperação judicial no direito brasileiro, doravante denominado "RJ"), com sua gestão e administração sob responsabilidade do administrador judicial Data Concursal ("AJ").

27. O GIC vem enfrentando, há mais de dois anos, uma crise severa, com paralisação de suas atividades e desligamento de dezenas de milhares de colaboradores ao redor do mundo. Neste contexto, importante mencionar que uma de suas subsidiárias no Brasil encontra-se em processo de recuperação judicial.

28. A grave situação do GIC e de suas subsidiárias impõe uma solução definitiva para evitar a paralisação de suas atividades e, por conseguinte, sua falência. Diante disso, a estabilização da IEP e de suas subsidiárias apresenta-se com extrema importância para preservar seu valor perante os stakeholders e garantir o pagamento integral nos prazos pactuados dos empréstimos realizados com o Banco da Amazônia S.A. e a Sudam.

29. Para o Investimento na IEP, a STARBOARD ASSET LTDA. constituiu o fundo denominado POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA (FIP POWER). O FIP POWER não possui dívidas, somente patrimônio líquido. Nos termos do Regulamento do FIP POWER, a STARBOARD ASSET LTDA. é sua gestora e seu papel estatutário é a gestão da carteira do fundo e direcionamento dos seus investimentos, atuando sempre em consonância com a política de investimento do fundo e os objetivos definidos no regulamento.

30. Na mesma linha, a empresa STARBORD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA. não terá participação na composição acionária da assuntora das Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A. e das Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A. A STARBORD RESTRUCTURING PARTNERS LTDA. apenas presta assessoria financeira para Companhias em planos de reestruturação e fusões e aquisições, como é o caso do Grupo Isolux Corsan (GIC), com sede na Espanha e suas controladas, como também é o caso da IEP e das empresas LXTE S.A e LMTE S.A.

ANÁLISE

31. O Banco da Amazônia, na qualidade de Agente Operador do projeto das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A., encaminhou a esta Superintendência o Ofício GERAC/COIND nº 059/2019, de 16/10/2019, que trouxe como anexo o Parecer GERAC-COIND 2018/0138, de 07/10/2019.

32. O referido parecer traz, ainda, além da alteração do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S.A (IEP), a solicitação da Starboard Asset Ltda quanto ao reperfilamento das dívidas das empresas LXTE S.A e LMTE S.A junto à Sudam e ao Banco da Amazônia S.A. e a autorização para um novo financiamento,

considerando a necessidade de reforço de Capex da LXTE S.A.

33. Quanto ao reperfilamento das dívidas, não há previsão legal no Decreto nº 4.254/2002 para atender tal solicitação e, acerca da autorização para um novo financiamento para a empresa LXTE S.A, esta Superintendência se manifesta de forma contrária, haja vista a própria situação em que se encontra a empresa titular do projeto.

34. O Parecer do Agente Operador, mencionado anteriormente, propõe o Deferimento da troca de controle acionário, objeto desta análise, que foi aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia S.A. na 4.449ª Reunião Ordinária, em 11/10/2019.

35. No entanto, conforme item 3.19 do Parecer GERAC-COIND 2018/0138, o Banco da Amazônia S.A. informa que o pleito de troca de controle acionário da controladora IEP, acionista majoritária das empresas LXTE S.A e LMTE S.A, não possui amparo no Decreto nº 4.254/2002, pois o inciso IV do Art. 47 do respectivo Decreto versa sobre a alteração ou troca do controle acionário durante a execução física do projeto, o que não é o caso, pois os projetos financiados encontram-se implantados, com Certificado de Conclusão de Empreendimento emitido. Da mesma forma, o pleito não irá alterar o controle acionário das financiadas, pois as mesmas continuarão sob controle acionário da IEP (83,33% nas LXTE S.A e 85,04% nas LMTE S.A).

36. Não obstante, com fulcro no inciso XV do Art. 49 do Decreto nº 4.254/2002, a empresa titular do projeto deve cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o Fundo:

"Art. 49. A empresa titular do projeto obriga-se a:

[...]

XV - cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o Fundo, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito [...] (grifo nosso)

37. Coaduna-se e complementa-se com esse cumprimento, o estabelecido na Escritura Pública de Debêntures da empresa Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A. e da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A.

38. As Escrituras Públicas de Debêntures das empresas LXTE S.A e LMTE S.A seguem as condições previstas no Contrato Particular celebrado entre as referidas empresas e o Banco da Amazônia S.A. Porém, está estabelecido que os termos constantes das Escrituras Públicas de Debêntures das empresas LXTE S.A e LMTE S.A prevalecem sobre os termos dos Contratos Particulares celebrados entre as respectivas empresas beneficiadas e o Banco da Amazônia S.A.

39. Com isso, após análise das Escrituras Públicas de Debêntures das empresas LXTE S.A e LMTE S.A, verifica-se que o pleito de troca de controle acionário indireto (pois o pleito em análise trata da alteração do controle acionário da IEP, e não das beneficiárias LXTE S.A e LMTE S.A) possui enquadramento na Cláusula IV, item 4.22, alínea g:

Escritura Pública de Debêntures da Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A

"CLÁUSULA VI - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.22 Vencimento antecipado das debêntures

g) promover modificações no controle efetivo, direto ou indireto, da EMISSORA após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização da SUDAM e Banco da Amazônia S.A.;"

Escritura Pública de Debêntures da Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A

"CLÁUSULA VI - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

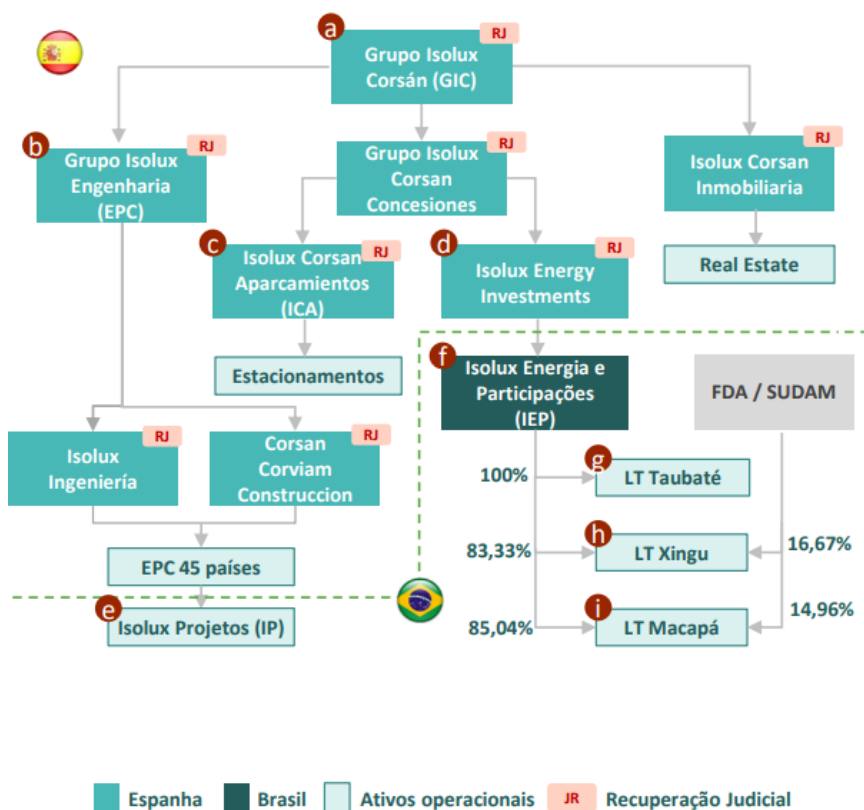
4.22 Vencimento antecipado das debêntures

g) promover modificações no controle efetivo, direto ou indireto, da EMISSORA após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização da SUDAM e Banco da Amazônia S.A.;"

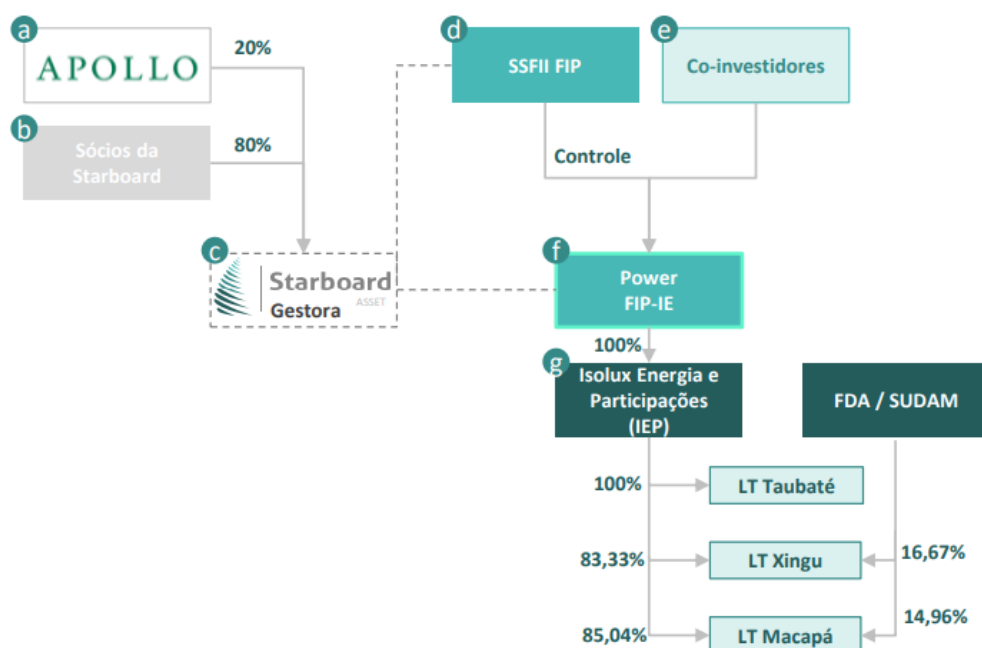
40. Compreende-se desse normativo que qualquer modificação no controle efetivo, direto ou indireto da emissora de debêntures (LXTE S.A e LMTE S.A) após a contratação da operação deve ser precedida de prévia e expressa autorização da SUDAM e do Banco da Amazônia S.A.

41. Em resumo, o pleito em análise trata da alteração do controle acionário da IEP, hoje realizado pela Isolux Energy Investments - "braço" do Grupo Isolux Corsán (GIC) para investimentos no setor de energia - pelo fundo FIP POWER, que é controlado pela STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e administrado pela STARBOARD ASSET LTDA.

42. Para um melhor entendimento da situação exposta, apresentamos o organograma atual e como ficará após a alteração do controle acionário da Isolux Energia e Participações S.A (IEP):



43. Organograma após a alteração do controle acionário da Isolux Energia e Participações S.A. (IEP):



44. A proposta de alteração acionária do controle da IEP deverá contemplar todas as responsabilidades contratuais previstas nos instrumentos celebrados entre as empresas financiadas e a IEP, abrangendo a transferência das garantias do penhor das ações que a IEP possui nas empresas LXTE S.A. e LMTE S.A., bem como a posição de interveniente garantidor nas operações com recursos do FDA e FNO.

45. De acordo com o item 3.32 do Parecer GERAC-COIND 2018/0138, o fluxo de caixa projetado para as empresas LXTE S.A. e LMTE S.A., com base na Receita Anual Permitida – RAP mensal e nas despesas e custos do balanço do último trimestre (auditado pela PHF – Auditores Independentes), aponta situação deficitária para ambas as empresas já a partir de 2020.

46. Destaca-se que os empreendimentos estão implantados, operando dentro da finalidade proposta e os relatórios de comprovações e acompanhamentos não registram irregularidades na aplicação dos recursos.

47. Apesar de o Grupo Isolux Corsán (GIC) estar em processo de

Recuperação Judicial (RJ), até o presente momento a RJ não atingiu diretamente a Isolux Energia e Participações S.A (IEP), acionista controladora das empresas LXTE S.A e LMTE S.A, tampouco os créditos financiados pelo Banco da Amazônia no âmbito do FNO e FDA foram afetados.

48. Atualmente, as empresas LXTE S.A e LMTE S.A encontram-se adimplentes em todos os seus contratos perante o FDA e FNO e as contas reservas estão parcialmente constituídas (base: 05/09/2019), sendo que as empresas estão transferindo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês para as contas reservas como forma de complementação.

49. Em Despacho nº 3.108, de 08/11/2019, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL decidiu anuir previamente à transferência de controle societário indireto das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A., que passará a ser detido pelo POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA.

50. O fundo POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ 32.528.571/0001-90, estruturado e gerido pela STARBOARD ASSET LTDA, possui atualmente o Capital Subscrito de R\$ 168.902.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e novecentos e dois mil reais). Desse valor, 32,56% são de participação da STARBOARD SPECIAL SITUATIONS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e o restante de co-investidores.

51. Após a realização de pesquisa cadastral em relação às obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, conforme preceitua o inciso X do Art. 49 do Decreto nº 4.254/2002, não foram constatadas pendências em nome das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A., Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A., Isolux Energia e Participações S.A (IEP) e do fundo POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA.

52. No entanto, após verificação no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN, observou-se situação de inadimplência das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A.junto ao IBAMA e à Receita Federal, respectivamente. Não obstante, as certidões de natureza tributária de ambas as empresas continuam sendo expedidas, como Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

53. A alteração acionária indireta, objeto de análise deste parecer, apresenta-se como alternativa razoável para se garantir a viabilidade econômica e, mesmo, a continuidade do empreendimento, como forma de resguardar os recursos que já foram aplicados pelo FDA e permitir o pagamento integral nos prazos pactuados dos financiamentos realizados com recursos do FDA e FNO.

54. Ademais, a entrada de novos acionistas nos projetos seria fato novo, pois injetaria recursos financeiros e operacionais nos financiamentos, alavancando o capital social das empresas e reforçando os seus fluxos de caixa deficitários.

55. Neste cenário, o fundo POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, juntamente com sua gestora a STARBOARD ASSET LTDA, apresenta-se com capacidade para soerguer e reestruturar a Isolux Energia e Participações S.A (IEP) e suas subsidiárias, preservando seu valor para os stakeholders, e dar continuidade à prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica e ao cumprimento das obrigações perante a ANEEL, credores, colaboradores e fisco.

CONCLUSÃO

56. Considerando que o Parecer GERAC/COIND 2018/0138, de 07/10/2019, do Banco da Amazônia S/A é favorável ao pleito de alteração do controle acionário indireto das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A.;

57. Considerando a anuência prévia por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no Despacho nº 3.108, de 08/11/2019, referente à transferência de controle societário indireto das empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia - LXTE S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE S.A.;

58. Considerando que a grave situação do Grupo Isolux Corsán (GIC) pode provocar paralisação das atividades e até falência das empresas subsidiárias;

59. Considerando que o pleito em questão não trará prejuízo às garantias contratuais estabelecidas nos financiamentos do FDA e FNO;

60. Considerando que o pleito de alteração do controle acionário da Isolux Energia e Participações S.A (IEP) possui pertinência e legalidade perante o Decreto nº 4.254/2002 e a Escritura Pública de Debêntures das empresas LXTE S.A e LMTE S.A.;

61. Esta equipe técnica não encontrou óbices em sugerir o deferimento do pleito de alteração do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S.A (IEP), com fulcro no Parecer GERAC/COIND 2018/0138, de 07/10/2019, do Banco

CONSIDERAÇÕES FINAIS

62. Recomendamos ao Banco da Amazônia S.A. que, após a alteração do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S.A. (IEP), encaminhe a esta Superintendência os documentos comprobatórios da referida alteração, expedidos por órgão de registro de comércio competente, conforme preceitua o inciso V do art. 26 do Decreto nº 4.254/2002 e Cláusula VI item 6.1 alínea h subalínea d da Escritura Pública de Debêntures das empresas LXTE S.A e LMTE S.A.

63. Recomendamos ao Banco da Amazônia S.A. que faça gestão junto às empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia – LXTE S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia – LMTE S.A., para que estas constituam integralmente as Contas Reservas, com fulcro no inciso XV do Art. 49 do Decreto nº 4.254/2002.

64. Determinamos às empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia – LXTE S.A., Linhas de Macapá Transmissora de Energia – LMTE S.A e Isolux Energia e Participações S.A. (IEP) o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta do Estatuto Social das empresas LXTE S.A e LMTE S.A.

65. Sugerimos que as Recomendações e Determinações deste Parecer constem na Resolução de Deliberação da Diretoria Colegiada da Sudam.



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 26/11/2019, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio das Neves Valente, Engenheiro Civil**, em 26/11/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208201** e o código CRC **3C45B3D9**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Senhora Coordenadora,

1. Encaminhamos para Vossa apreciação Parecer Técnico Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI (0208201), referente ao pleito de alteração de controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S.A., com o qual esta Coordenadora CAF se manifesta de acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 26/11/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208239** e o código CRC **8EF38E56**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0208239



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Senhora Diretora,

1. Estando de acordo com o Parecer Técnico Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI (0208201), referente ao pleito de alteração do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S.A., encaminhamos para Vossa apreciação e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 26/11/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208286** e o código CRC **7E2968D4**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0208286



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À PF/SUDAM

1. Considerando os elementos trazidos a esta diretoria no PARECER Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI doc. SEI nº 0208201, encaminhe-se os autos para análise e manifestação jurídica com vistas à construção de fundamentação que subsidie a decisão da Sudam no que se refere à troca **DO CONTROLE ACIONÁRIO DA EMPRESA ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A QUANTO À PARTICIPAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO FDA NAS EMPRESAS LINHAS DO XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LXTE S.A E LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LMTE S.A.**



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 28/11/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208967** e o código CRC **BF2C6395**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0208967



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE DA PFE SUDAM

TV. ANTÔNIO BAENA, Nº 1.113 - BL. "C" - 6º ANDAR - BAIRRO: MARCO - CEP: 66.093-082 - TEL.: (91)4008-5402/5446 - E-MAIL: PROCURADORIA@SUDAM.GOV.BR

PARECER n. 00260/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU

NUP: 59004.001950/2019-82

INTERESSADOS: DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO - DGFAI

**ASSUNTOS: TROCA DE CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESA ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A
CONTROLADORA DE BENEFICIÁRIAS DO FDA. LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA - LXTE S.A.
LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA - LMTE S.A.**

- I - Consulta referente à troca de controle acionário de empresa controladora de beneficiárias do FDA, controle indireto;
- II - Matéria regulamentada pelo Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, Decreto nº 4.254/2002;
- III - possibilidade jurídica de alteração acionária indireta, escrituras públicas de debêntures.
- IV - reperfilamento das operações de Projeto aprovado, ausência de previsão legal.
- V - Autorização de nova dívida. Decisão discricionária da SUDAM.

DA CONSULTA

1. Tratam os presentes autos de consulta endereçada à esta Procuradoria Federal Especializada, para manifestação e análise jurídica quanto à troca de controle acionário da **empresa ISOLUX Energia e Participações S/A** quanto à participação das operações do FDA nas empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia S/A - LXTE S/A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A - LMTE S/A.

DO RELATÓRIO

2. Até a data presente desta manifestação, não constam nos autos do processo eletrônico, anexo ao SEI sob o nº 59004.001950/2019-82, documentos cancelados ou indisponíveis.

DO PARECER

3. Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e artigo 13 do decreto nº 8275/2014 incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SUDAM, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

4. O processo presente trata do incentivo financeiro realizado pela SUDAM à Empresa ISOLUX Energia e Participações S/A para aporte de recursos federais do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA. A presente demanda que enseja a consulta da Diretoria de Fundos da SUDAM, ora examinada, se consubstancia no expediente de 04.10.2019 da Empresa titular e anexado ao Ofício GERAC/COIND - nº 059/2019 do Banco da Amazônia, se resume nos seguintes pontos:

4.1. Anuência de troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condição contratual exigida nos contratos de financiamento.

4.2. Ajuste no percentual de amortização no curto prazo dos financiamentos. (reperfilamento da dívida)

4.3. Novo financiamento.

4.4. Ressaltamos que desconsideramos as cartas oriundas da empresa STARBOARD ASSET LTDA., administradora do fundo POWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA (FIP POWER), por não terem legitimidade de ingressar com pedido junto a esta Superintendência no âmbito deste Projeto incentivado. Compete a empresa titular do Empreendimento realizar as demandas que entender necessárias ao bom andamento e execução do Projeto, conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, aplicável ao presente Projeto.

5. Foi emitido o **PARECER Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI** pela Coordenação Geral de Fundos, área técnica da SUDAM acerca da anuência da troca de controle acionário da empresa no que foi abordado também os demais pedidos. A área técnica

da SUDAM concordou com a troca de controle, considerando o parecer favorável do agente operador e conclui de forma desfavorável ao reperfilamento da dívida e ao novo endividamento da empresa.

6. Bem, a troca de controle acionário pretendida tem respaldo nas escrituras públicas das debêntures referentes às empresas LXTE S.A e LMTE S.A. Em que pese a demanda se referir a controle acionário indireto há disposição das escrituras estabelecendo o vencimento antecipado da dívida se modificações no controle direto ou indireto ocorrer se prévia e expressa autorização da SUDAM e Banco da Amazônia (pois o pleito em análise trata da alteração do controle acionário da IEP, e não das beneficiárias LXTE S.A e LMTE S.A). Vejamos o que dispõe possui a Cláusula IV, item 4.22, alínea g:

Escritura Pública de Debêntures da Linhas do Xingu Transmissora de Energia – LXTE S.A

“CLÁUSULA VI – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.22 Vencimento antecipado das debêntures

g) promover modificações no controle efetivo, direto ou indireto, da EMISSORA após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização da SUDAM e Banco da Amazônia S.A;”

Escritura Pública de Debêntures da Linhas de Macapá Transmissora de Energia – LMTE S.A

“CLÁUSULA VI – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.22 Vencimento antecipado das debêntures

g) promover modificações no controle efetivo, direto ou indireto, da EMISSORA após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização da SUDAM e Banco da Amazônia S.A;”

7. Diante ao exposto, concluímos que a alteração acionária intencionada pela Holding controladora das empresas titulares do FDA encontra réstia na escritura pública de debêntures e não está vedado pelo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002 aplicável, desde que avalizados pela SUDAM e Banco da Amazônia. Considere-se também como essencial o parecer favorável da área técnica da SUDAM e área técnica do agente operador.

PARECER GERAC-COIND N 0138º2019/ 0138 DATA: 07/10/2019

"Destarte, acerca dos fatos exarados acima, a área técnica considera que o pleito da empresa LXTE e LIVITF troca de controle acionário e de todas as decorrentes implicações desta para atender condições contratuais e a manutenção do IDA/SUDAM como acionista, não trará prejuízo às garantias dos financiamentos FDA e FNO. haja vista, os pleitos como escopo de injetar novos investimentos no financiamento. Entendemos ser a situação mais favorável no momento, em especial pelo quadro deficitário que se apresenta para os próximos anos. Em relação aos demais pleitos da empresa, o Banco manifestar-se-á em momento oportuno."

PARECER Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI

"Recomendamos ao Banco da Amazônia S.A. que, após a alteração do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S.A. (IEP), encaminhe a esta Superintendência os documentos comprobatórios da referida alteração, expedidos por órgão de registro de comércio competente, conforme preceitua o inciso V do art. 26 do Decreto nº 4.254/2002 e Cláusula VI item 6.1 alínea h subalínea d da Escritura Pública de Debêntures das empresas LXTE S.A e LMTE S.A.

Recomendamos ao Banco da Amazônia S.A. que faça gestão junto às empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia – LXTE S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia – LMTE S.A., para que estas constituam integralmente as Contas Reservas, com fulcro no inciso XV do Art. 49 do Decreto nº 4.254/2002.

Determinamos às empresas Linhas do Xingu Transmissora de Energia – LXTE S.A., Linhas de Macapá Transmissora de Energia – LMTE S.A e Isolux Energia e Participações S.A. (IEP) o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta do Estatuto Social das empresas LXTE S.A e LMTE S.A.

Sugerimos que as Recomendações e Determinações deste Parecer constem na Resolução de Deliberação da Diretoria Colegiada da SUDAM."

8. Quanto ao reperfilamento das operações em novos termos do que foi aprovado, não há previsão legal para atendimento, e a realização de novo endividamento pela empresa mereceu parecer desfavorável da área técnica da SUDAM no **PARECER Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI**. Como a questão do novo endividamento das empresas passa ao largo de ser questão jurídica, pois silente as normas, contratos e escrituras de debêntures, entendemos que deva ser examinada pela Diretoria Colegiada da SUDAM para deliberação.

DA CONCLUSÃO.

9. Ante o exposto, concluímos pela possibilidade legal da troca de controle acionário da Holding **ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A** que controla as empresas beneficiárias Linhas de Xingu S.A e Linhas de Macapá S.A, com fulcro na escritura pública de debêntures assumida pelas empresas perante a sistemática do FDA.

10. Quanto ao redesenho das operações do FDA que envolvem as empresas, não há embasamento legal para referida demanda e quanto ao novo endividamento também pleiteado, deverá ser apreciado pela Diretoria Colegiada da SUDAM, visando os interesses do Fundo, recomendando esta Procuradoria Federal que seja ouvido o agente operador a respeito, para tomada de decisão.

10.1. Que seja atendidas as medidas elencadas nas considerações finais do **PARECER N° 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI**.

11. Encaminhe-se à **DGFAI**, para conhecimento e medidas pertinentes.

Belém, 09 de dezembro de 2019.

MÁRCIA LIRA DOPAZO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59004001950201982 e da chave de acesso 47e2d2c8



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À Ascol,

1. Considerando os elementos trazidos a esta diretoria no PARECER Nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI doc. SEI nº 0208201, bem como no Parecer Jurídico n. 00260/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc SEI nº 0212070.
2. Esta Diretoria opina favoravelmente à **troca do controle acionário** da empresa ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A beneficiária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA nos projetos LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LXTE S.A e LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LMTE S.A.
3. Quanto ao **reperfilamento das dívidas**, solicitado pela empresa ISOLUX, conforme doc SEI nº 0199863, tanto a Nota Técnica quanto o Parecer Jurídico supracitados demonstram não haver embasamento legal para para a referida demanda, motivo pelo qual esta Diretoria opina desfavoravelmente ao Pleito.
4. Encaminhem-se os autos para apreciação superior, com sugestão de edição de Ato "Ad Referendum" do Superintendente, considerando que não há quórum mínimo para reunião da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 11/12/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212632** e o código CRC **5269B107**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0212632



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº MINUTA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam;

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, ocorrida nesta data, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001950/2019-82, especialmente no Parecer nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI doc. SEI nº 0208201, bem como no Parecer Jurídico n.º 00260/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc SEI nº 0212070.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad Referendum*" a troca do controle acionário da empresa ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A beneficiária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA nos projetos LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LXTE S.A e LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LMTE S.A.

Art. 2º - Indeferir a solicitação de ajuste no percentual de amortização no curto prazo dos financiamentos (reperfilamento das dívidas) do FDA nos projetos LINHAS DO XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LXTE S.A e LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - LMTE S.A.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em



11/12/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212633** e o código CRC **A6A5E1A4**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0212633



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO AOS COLEGIADOS**

Senhor Superintendente,

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094; bem como vacância no cargo do Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora-Chefe, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.001950/2019-82, especialmente o contido no Despacho Simples CGFIN, doc. SEI nº 0208286 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0212632.

Encaminhamos o presente pleito para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Ercilda Pacheco
Assessora de Suporte Técnico aos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ercilda Pacheco de Almeida Bezerra, Assessor**, em 11/12/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213032** e o código CRC **45B8CE17**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA- SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância no cargo do Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.001950/2019-82, especialmente o contido no Parecer nº 10/2019-CAF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0208201, bem como no Parecer Jurídico nº 00260/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc SEI nº 0212070, assim como o contido no Despacho Simples CGFIN, doc. SEI nº 0208286 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0212632,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*Ad referendum*" da Diretoria Colegiada a troca do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S/A beneficiária do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA nos projetos Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A.

Art. 2º - Indeferir a solicitação de ajuste no percentual de amortização no curto prazo dos financiamentos (reperfilamento das dívidas) do FDA nos projetos Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art.4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 11/12/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213043** e o código CRC **C2F73829**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0213043



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

À Diretoria de Gestão de Fundos e Atração de Investimentos - DGFAI

Após análise e deliberação feita por meio do Ato *Ad referendum* nº 446, doc. SEI nº 0213043, encaminhamos o presente pleito a essa Diretoria para conhecimento e encaminhamentos, ressaltando que após as devidas providências tomadas, respectivo pleito deverá retornar à Ascol para ser referendado, com fundamento no art. 69, § 2º do Regimento Interno da Sudam.

Atenciosamente,

Ercilda Pacheco

Assessora de Suporte Técnico aos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ercilda Pacheco de Almeida Bezerra, Assessor**, em 11/12/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213205** e o código CRC **AAD3B229**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

OFÍCIO MINUTA

Belém-PA, 12 de dezembro de 2019.

À Isolux Energia e Participações S.A

Luciana Borges

Diretora Financeira

Avenida Marechal Câmara , 160, sala 1533

Centro

CEP: 20.020-080, Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Solicitação da empresa Isolux Energia e Participações S.A
para troca de controle acionário e reperfilamento de dívidas.**

Prezado Senhor,

1. Informamos a edição de Ato "*Ad referendum*" da Diretoria Colegiada que resolveu:

1.1. Aprovar a troca do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S/A beneficiária do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA nos projetos Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A pela empresa STARBOARD ASSET LTDA.

1.2. Indeferir a solicitação de ajuste no percentual de amortização no curto prazo dos financiamentos (reperfilamento das dívidas) do FDA nos projetos Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 12/12/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213358** e o código CRC **3CE1F177**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0213358



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

Ao Gabinete,

1. Considerando a edição de Ato "Ad Referendum", doc SEI nº 0213043, que aprovou a troca do controle acionário da empresa ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A e indeferiu o pedido de reperfilamento das dívidas, solicitado pela mesma empresa.
2. Encaminhem-se os autos com minuta de Ofício, doc SEI nº 0213358, a ser encaminhado à empresa ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A, pelo Superintendente desta Autarquia;
3. Após, retornem os autos para os demais fins.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 12/12/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213421** e o código CRC **0B75FC75**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0213421



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE**

OFÍCIO Nº 282/2019-GAB/SUPERIN

Belém-PA, 12 de dezembro de 2019.

À Isolux Energia e Participações S.A

Luciana Borges

Diretora Financeira

Avenida Marechal Câmara , 160, sala 1533

Centro

CEP: 20.020-080, Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Solicitação da empresa Isolux Energia e Participações S.A
para troca de controle acionário e reperfilamento de dívidas.**

Prezado Senhor,

1. Informamos a edição de Ato "*Ad referendum*" da Diretoria Colegiada que resolveu:

1.1. Aprovar a troca do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S/A beneficiária do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA nos projetos Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A pela empresa STARBOARD ASSET LTDA.

1.2. Indeferir a solicitação de ajuste no percentual de amortização no curto prazo dos financiamentos (reperfilamento das dívidas) do FDA nos projetos Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A.

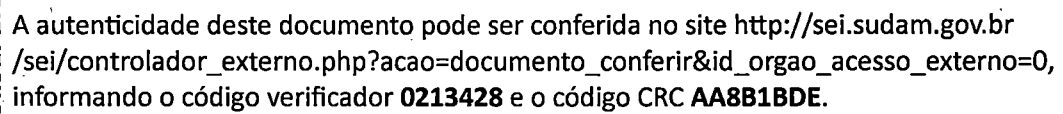
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 12/12/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213428** e o código CRC **AA8B1BDE**.



SEI nº 0213428

Recebido em 12/12/2015
 Plancha negião flor.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE**

OFÍCIO Nº 282/2019-GAB/SUPERIN

Belém-PA, 12 de dezembro de 2019.

À Isolux Energia e Participações S.A
Luciana Borges
Diretora Financeira
Avenida Marechal Câmara , 160, sala 1533
Centro
CEP: 20.020-080, Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Solicitação da empresa Isolux Energia e Participações S.A para troca de controle acionário e reperfilamento de dívidas.

Prezado Senhor,

1. Informamos a edição de Ato "Ad referendum" da Diretoria Colegiada que resolveu:
 - 1.1. Aprovar a troca do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S/A beneficiária do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA nos projetos Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A pela empresa STARBOARD ASSET LTDA.
 - 1.2. Indeferir a solicitação de ajuste no percentual de amortização no curto prazo dos financiamentos (reperfilamento das dívidas) do FDA nos projetos Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE S.A e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A - LMTE S.A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 12/12/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Recebido em 12/12/2019

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Correia da Silva

12/12/2019 12:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À CGFIN,

1. Considerando a edição do Ato "Ad referendum" nº 446/2019, doc SEI nº 0213043, pelo Superintendente desta autarquia, bem como assinatura do Ofício nº 282/2019-GAB/SUPERIN, doc SEI nº 0213428.

2. Considerando o item restante da Carta da empresa Isolux Energia e Participações S/A, constante no doc SEI nº 0199863, conforme transcrição abaixo:

"3. **Novo financiamento.** Considerando a necessidade de reforço do Capex da LXT, conforme solicitado pela Aneel e detalhado acima, a Starboard com IEP iniciarão estudos para o financiamento do referido reforço, no valor de aproximadamente R\$ 59 milhões. O incremento do Capex deverá gerar um RAP adicional à remuneração de capital atrativa previamente estabelecida nos Procedimentos de Regulação Tarifária. Em eventual cenário em que a SUDAM e o BASA não possam ou não tenham Interesse em efetuar tal financiamento, a IEP vem solicitar à SUDAM e ao BASA a autorização para que possa dar em garantia, em primeiro grau, ao novo financiador, o valor adicional do contrato de concessão nº 08/2008 celebrado pela LXT até o limite do RAP adicional sem interferência de vínculo com os valores dos recebíveis já vinculados aos contratos de financiamento junto à SUDAM e ao BASA."

3. Considerando o que manifestou a Procuradoria Federal Junto à Sudam, por meio do Parecer 00260/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU:

"10. Quanto ao redesenho das operações do FDA que envolvem as empresas, não há embasamento legal para referida demanda e **quanto ao novo endividamento também pleiteado, deverá ser apreciado pela Diretoria Colegiada da SUDAM, visando os interesses do Fundo, recomendando esta Procuradoria Federal que seja ouvido o agente operador a respeito, para tomada de decisão**" (grifo nosso)

4. Considerando ainda o item b do Ofício DICRE/GERAC/2019/067 do Banco da Amazônia, doc SEI nº 0206327.

"b) Em relação ao item 3. " Manifestação e anuência prévia desse agente operador, conforme disposto no inciso VII do art. 49 do Decreto 4.254/2002, no que se refere a autorização para novo financiamento as Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.", o **Banco da Amazônia pacificou que não concederá novo financiamento as solicitantes.**" (grifo nosso)

5. Encaminhem-se os autos para acompanhamento e análise técnica acerca do pedido de novo financiamento, sobre o qual ainda não houve manifestação por essa unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 13/12/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213732** e o código CRC **912B1CCB**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0213732

Data de Envio:

30/12/2019 15:27:10

De:

SUDAM/CGFIN <cgfin@sudam.gov.br>

Para:

mauro.cruz@bancoamazonia.com.br

Assunto:

Ato de aprovação da alteração do controle acionário das linhas de Xingu e Macapá

Mensagem:

Prezado,
Segue, conforme solicitado.
Atenciosamente,
Marta Matos

Anexos:

Ato_Ad_Referendum_0213043.html

Belém, 14 de fevereiro 2020.

A

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM")
Av. Antônio Baena, nº 1113
Pedreira, Belém - PA
CEP: 66087-082

Banco da Amazônia S.A. ("BASA")
Av. Presidente Vargas, nº 800,
Campina, Belém - PA
CEP: 66017-901



11.000 S

Ref.: Contratos de financiamento celebrados com Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., bem como todos os contratos acessórios celebrados em função dos referidos financiamentos.

Prezados Senhores,

Em continuidade as tratativas e providências referentes ao processo de troca de controle societário da IEP - Isolux Energia e Participações S.A., que após a cisão passou ter a denominação de **Gemini Energy**, holding das empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas Xingu Transmissora de Energia S.A., financiadas com recursos oriundos do FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, apresentamos, abaixo a evolução do processo, com ênfase para a situação atual da Holding e SPEs financiadas, sob o aspecto econômico-financeiro e fluxo de caixa, ações implementadas e em curso, mitigadoras de risco e melhoria da governança, bem como fragilidades que precisam ser urgentemente saneadas, com foco no objetivo principal de estabilização e valorização dos ativos.

Histórico da Transação/Informações

- ✓ Como resultado de nosso Investimento em 11 de Outubro de 2019 via Empréstimo Ponte, o Grupo Isolux Corsan S.A. ("GIC") aprovou seu Plano de Recuperação Judicial na Espanha (c. de EUR 8B em dívidas), seus Credores liberaram as garantias sobre as ações da Isolux Energia e Participações S.A. ("IEP"), que recebeu recursos financeiros para liquidez de curto prazo e possibilitou o pagamento integral das parcelas dos financiamentos do FDA e FNO em Outubro passado;
- ✓ Em 27 de Dezembro de 2019, Starboard Asset Ltda. através do seu veículo de investimento Power FIP-IE se tornou controlador da IEP, convertendo o Empréstimo Ponte em Ações;
- ✓ Diante da confirmação do quadro já conhecido de desequilíbrio financeiro no curto prazo da IEP e suas Subsidiárias LXTE e LMTE, com risco concreto e imediato de não cumprimento de suas obrigações, inclusive junto ao FNO e FDA, buscou-se co-investidor, com expertise e histórico de sucesso em linhas de transmissão, Perfin Asset ("Perfin"), que

Handwritten signature/initials.

subsequentemente se tornou sócio minoritário diretamente na IEP, no percentual de 20%. A Gestora de recursos Perfin (<http://www.perfin.com.br/>), acumula R\$ 12B sob gestão; Management experiente e histórico de sucesso, busca investimentos resilientes e com alta geração de valor; Referência em Energia e Saneamento, destacando-se em Transmissão; Parceria estratégica com Alupar (ALUP11) desde Abr/16, via fundos de investimento Apollo; Em Jan/20 abriu capital (IPO) do maior Fundo de Infraestrutura na B3, Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (PFIN11);

- ✓ Com o sucesso de ter retirado a IEP de uma estrutura societária fragilizada e altamente arriscada para seus Credores, Sócio Minoritário (SUDAM), Órgão Regulador, Colaboradores e Interesse Público, nosso foco desde o início de 2020 é estabilizar e valorizar a Companhia. Dentre as principais frentes em curso destacamos:

- i. Fortalecimento da Gestão via manutenção da diretoria técnica/financeira e ingresso de três profissionais da Starboard no Mgmt. team;
- ii. Nova Governança e Compliance via Conselho de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e Risco, revisão de Políticas, Procedimentos, Controles, Alçadas, Relatórios e Infra;
- iii. Nova denominação social e identidade visual, IEP -> Gemini Energy;
- iv. Otimização de Estrutura e Mg. EBITDA;
- v. Conclusão de Obras, realização Plano de Melhorias e Sobressalentes;
- vi. Adequação de Financiamentos Atuais e atração de Novos Financiamentos; e
- vii. Resolução de Contingências;

- ✓ O ingresso da Perfin Asset Management, além da expertise e fortalecimento da estrutura societária da IEP, abre a possibilidade de menor necessidade de Ajuste no fluxo de pagamentos do capital dos financiamentos concedidos às Linhas LXTE e LMTE.

Muito embora a situação da IEP e suas subsidiárias, LMTE e LXTE, tenham tido considerável melhora de risco após a cisão do Grupo GIC e aporte de recursos pelo novo Controlador e co-investidor, ainda persiste a delicada situação econômico-financeiro, com alavancagem entre 200%-400% maior que comparáveis (Cobra, Evoltz, Taesa, ISA CTEEP e Alupar), em especial nos projetos financiados pelo FNO e FDA, com destaque:

- O projeto LXTE necessita de c. R\$ 59 milhões para investimentos em Capex de reforço, visando ampliar a capacidade das Subestações Jurupari e Xingu para que atendam a necessidade do Sistema Nacional Integrado, conforme Resolução Autorizativa nº 5.149 da ANEEL. O prazo de implantação estimado deste investimento é de 18 meses e o mesmo deverá gerar uma Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 7 milhões / ano.
- A IEP e suas subsidiárias LMTE e LXTE enfrentam um significativo volume de processos de natureza trabalhista, civil, regulatório, tributário e ambiental, atrelados principalmente à fase de construção e desenvolvimento dos empreendimentos. Um montante que supera R\$ 399 milhões distribuído em R\$ 88 milhões IEP, R\$ 136 milhões LXTE, R\$ 72 milhões LMTE.
- O perfil de endividamento (debt-service coverage ratio "DSCR") dos projetos é inferior se comparado a empresas similares na região e a média das demais companhias listadas na Bovespa. O DSCR registrado em 2018 por LXT foi 1,06x, LMT 1,16x e LTT 0,23x.

Assim, e em que pese todas as providências já implementadas e em curso na melhoria da Gestão e Governança da empresa holding e subsidiárias, retro citados, aportes de recursos pelo novo Controlador e co-investidor, chegando ao limite da atratividade do negócio, e ainda termos convicção, pelos estudos realizados, da viabilidade no médio prazo dos empreendimentos financiados, é indispensável que o Banco da Amazônia e SUDAM atendam cumulativamente aos pleitos abaixo (isoladamente não suprem a necessidade de estabilização/viabilidade definitiva dos projetos), que reputamos de interesse de todos os envolvidos, especialmente dos Fundos de desenvolvimento, únicos financiadores dos empreendimentos e em particular do FDA que além de financiador detém participação societária significativa:

1. **Confirmação do *Waiver* concedido pela SUDAM, de que trata o Ofício # 282/2019-GAB/SUPERIN, de 12.12.2019, no sentido de anuir com a possibilidade de alternância de controle da holding GEMINI ENERGY, entre as gestoras STARBOARD ASSET LTDA e PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA¹ ("PERFIN"), de modo a tornar mais robusta a estrutura econômico-financeira dos Acionistas Controladores, além de fortalecer e dinamizar a gestão do negócio, com consequente estabilização e valorização dos ativos;**
2. **Confirmação do interesse da SUDAM em manter a participação acionária nas empresas Linhas Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE e Linhas Xingu Transmissora de Energia - LXTE, a que se refere o Ofício # 108/2019-GAB/SUPERIN, de 19.09.2019, considerando a possível alternância de controle da holding GEMINI ENERGY, entre as gestoras STARBOARD ASSET LTDA e PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA ("PERFIN");**
3. **Autorização da SUDAM e Agente Operador para realização de operação de investimento até o valor de R\$ 59 milhões, tendo como tomadora LXTE – Linhas Xingu Transmissora de Energia S.A., destinado ao Capex de reforço, visando ampliar a capacidade das Subestações Jurupari e Xingu para que atendam necessidade do Sistema Nacional Integrado, conforme Resolução Autorizativa nº 5.149 da ANEEL. Esse investimento além de atender exigência do Agente Regulador, não terá impacto no fluxo de caixa atual, pois deverá gerar Receita Anual Permitida adicional de aproximadamente R\$ 7 milhões;**
4. **Autorização indispensável de ajuste para 10% do valor previsto de amortização de capital das próximas 24 parcelas dos contratos do FNO, números 10-0061/5, 17-0001-3 e 10-0062/3, diluindo os 90% remanescentes pelas demais parcelas de amortização dos financiamentos e mantendo todas as demais condições, como o valor de face das dívidas, periodicidade das amortizações, prazos finais dos contratos, pagamento integral dos encargos e maturidade. Adicionalmente às garantias existentes, concordamos, se de interesse, firmar Term Sheets ou Memorando de Entendimentos, onde as Autoras IEP, LXTE e LMTE das Ações Judiciais de Revisão de Equilíbrio Econômico-Financeiro movidas contra a ANEEL e União, concordam, num eventual êxito das Ações, direcionar os valores recebidos**

¹ Fundos PERFIN APOLLO 14 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E PERFIN APOLLO ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME sob o nº 34.218.291/0001-0



GEMINI
energy



Starboard
ASSET

para a liquidação das parcelas dos financiamentos FNO ajustadas na forma do presente pleito.

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


STARBOARD ASSET LTDA.


GEMINI ENERGY


LXTE - LINHAS MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA


LXTE - LINHAS XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CAF,

1. Para análise e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 02/03/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234223** e o código CRC **D762D44C**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0234223



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO
E FINANCIAMENTO**

OFÍCIO Nº 4/2020-CAF/CGFIN/DGFAI MINUTA

Belém-PA, 11 de março de 2020.

À Sua Senhoria, o Senhor
Francimar Rodrigues Maciel
Diretor de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A.
Av. Presidente Vargas, 800 - 14º andar - Nazaré
CEP: 66.017-901 - Belém/PA

Assunto: Pleitos sobre projetos financiados com recursos do FDA e FNO, conforme Ofício de 14/02/2020 - Linhas de Macapá Transmissora de Energia e Linhas de Xingu Transmissora de Energia. Texto do Assunto em negrito.

Senhor Diretor,

1. Encaminha-se para análise e parecer deste Banco da Amazônia S.A., cópia do Ofício datado de 14/02/2020, referente ao pleito formulado pela **Starboard Asset Ltda. e Gemini Energy**, holdings das empresas **Linhas Macapá Transmissora de Energia e Linhas Xingu Transmissora de Energia**, financiadas com recursos do FDA e recursos do FNO.
2. Solicita-se que sejam encaminhadas à Sudam, anexas à manifestação final deste Agente Operador, os documentos e informações que, porventura, tenham sido apresentados pela Empresa e utilizados para a análise do referido pleito.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

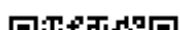
Atenciosamente,

Marly Vieira Miranda

Diretora de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio das Neves Valente, Engenheiro Civil**, em 11/03/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237029** e o código CRC **A9B3D0CC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0237029



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Senhora Coordenadora,

1. Encaminho para Vossa apreciação e demais providências Minuta de Ofício nº 4/2020-CAF/CGFIN/DGFAI (0237029) a ser encaminhado ao Banco da Amazônia S.A., referente ao pleito das Empresas Gemini Energy e Starboard Asset Ltda., contante no Ofício datado de 14/02/2020 (0234103).



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 11/03/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237042** e o código CRC **BBCFC33F**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0237042



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Senhora Diretora,

1. Encaminho para Vossa apreciação minuta de ofício (0237029) proposta pela CAF, a ser direcionado ao Banco da Amazônia requerendo manifestação daquele agente operador sobre o pleito das empresas Gemini Energy e Starboard Asset Ltda (0234103), na qualidade de acionista controladora das empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., beneficiárias de recursos do FDA.
2. Esta CGFIN se manifesta de acordo com os termos do ofício e com as providências propostos pela CAF.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 12/03/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237313** e o código CRC **AB423E55**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0237313



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

OFÍCIO Nº 36/2020-DGFAI

Belém-PA, 19 de março de 2020.

À Sua Senhoria, o Senhor
Francimar Rodrigues Maciel
Diretor de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A.
Av. Presidente Vargas, 800 - 14º andar - Nazaré
CEP: 66.017-901 - Belém/PA

**Assunto: Pleitos sobre projetos financiados com recursos do
FDA e FNO, conforme Ofício de 14/02/2020 - Linhas de Macapá
Transmissora de Energia e Linhas de Xingu Transmissora de Energia. Texto
do Assunto em negrito.**

Senhor Diretor,

Encaminha-se para análise e parecer deste Banco da Amazônia S.A., cópia do Ofício datado de 14/02/2020, referente ao pleito formulado pela **Starboard Asset Ltda. e Gemini Energy**, holdings das empresas **Linhas Macapá Transmissora de Energia e Linhas Xingu Transmissora de Energia**, financiadas com recursos do FDA e recursos do FNO.

Solicita-se que sejam encaminhadas à Sudam, anexas à manifestação final deste Agente Operador, os documentos e informações que, porventura, tenham sido apresentados pela Empresa e utilizados para a análise do referido pleito.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Marly Vieira Miranda
Diretora da DGFAI**



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 19/03/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238691** e o código CRC **A52755D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0238691

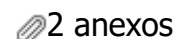
Zimbra

dgfai@sudam.gov.br

Ofício 36/2020 DGFAI

De : dgfai@sudam.gov.br

Qui, 19 de mar de 2020 14:36

Assunto : Ofício 36/2020 DGFAI 2 anexos**Para :** francimar maciel

<francimar.maciell@bancoamazonia.com.br>

Cc : marly.miranda <marly.miranda@sudam.gov.br>

Sr. Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A.

De ordem da diretora da DGFAI/SUDAM, Sra Marly Miranda, encaminho em anexo, o Ofício Nº 36/2020-DGFAI , que trata de Pleitos sobre projetos financiados com recursos do FDA e FNO, conforme Ofício de 14/02/2020 – Linhas de Macapá Transmissora de Energia e Linhas de Xingu Transmissora de Energia.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desse e-mail.

Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

telefone: (91) 40085478

e-mail: dgfai@sudam.gov.br

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
Trav. Antônio Baena, 1113 - Marco CEP: 66093-082 Belém-PA
www.sudam.gov.br



Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
Trav. Antônio Baena, 1113 - Marco CEP: 66093-082 Belém-PA
www.sudam.gov.br

**Assinatura de email 2019B.png**

93 KB

**Oficio 362020 Basa.pdf**

734 KB



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do artigo 6º, do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XXII do Regimento Interno da SUDAM e,

Considerando a nomeação e posse do Diretor de Administração, André Carvalho de Azevedo Carioca, feita por meio da Portaria nº 462, SEI 0241537, e Termo de Posse de 30/03/2020, SEI 0241501, respectivamente;

Considerando o Princípio da Legalidade que deve vigorar nos processos administrativos, disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

Considerando o art. 69, § 2º do Regimento Interno da SUDAM, aprovado pela Resolução nº 70, de 08 de maio de 2017, da Diretoria Colegiada desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar os Atos *Ad Referendum* de nº 271 à 568 abaixo elencados praticados pelo Superintendente no exercício de 2019:

- I - Ato nº 271, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189113, que trata sobre 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 842214/2016, firmado entre a Sudam e a Prefeitura Municipal de Macapá/AP.
- II - Ato nº 272, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189124, que trata sobre o Termo de Convênio nº 883633/2019, firmado entre a Sudam e a Prefeitura de São Felix do Xingu/PA.
- III - Ato nº 273, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189130, que trata sobre o Termo de Convênio nº 883834/2019, firmado entre a Sudam e a Prefeitura de Talismã/TO.
- IV - Ato nº 274, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189134, que trata sobre o Termo de Convênio nº 883833/2019, firmado entre a Sudam e a Prefeitura de Oeiras do Pará/PA.
- V - Ato nº 275, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189147, que trata sobre o Termo de Convênio nº 883885/2019, firmado entre a Sudam e a Prefeitura de Rurópolis/PA.
- VI - Ato nº 276, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189153, que trata sobre o Acordo de Cooperação Técnica, registrado no SEI sob o nº 0186216, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Banco da Amazônia.
- VII - Ato nº 277, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189165, que trata sobre o Termo de Convênio nº 883654/2019, firmado entre a Sudam e a Prefeitura de Lizarda/TO.
- VIII - Ato nº 278, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189166, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846587/2017, firmado entre a Sudam e a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.
- IX - Ato nº 279, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189170, que trata sobre a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Davi Moreira e CIA LTDA.
- X - Ato nº 280, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189177, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846583/2017, firmado entre a Sudam e o Governo de Roraima.
- XI - Ato nº 281, de 20/09/2019, doc. SEI nº 0189861, que trata sobre Empenho/Contrato, firmado entre Sudam e a empresa IOC Capacitação Ltda.
- XII - Ato nº 282, de 20/09/2019, doc. SEI nº 0189889, que trata sobre a manutenção da participação acionária do FDA, nas Empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.
- XIII - Ato nº 283, de 24/09/2019, doc. SEI nº 0190511, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846598/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Paranã/TO.
- XIV - Ato nº 284, de 24/09/2019, doc. SEI nº 0190521, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 851618/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO.
- XV - Ato nº 285, de 25/09/2019, doc. SEI nº 0190916, que trata sobre celebração do contrato, firmado entre Sudam e a Secretaria de Estado de Produção Rural do Estado do Amazonas.
- XVI - Ato nº 286, de 25/09/2019, doc. SEI nº 0190877, que trata sobre celebração do terceiro termo ao contrato nº 54/2016, firmado entre Sudam e a Empresa UHLIG & Korovsky Tecnologia LTDA-ME.
- XVII - Ato nº 287, de 25/09/2019, doc. SEI nº 0190896, que trata sobre as normas e procedimentos para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Sudam.

- XVIII - Ato nº 288, de 25/09/2019, doc. SEI nº 0191057, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 850317/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Normandia/RR.
- XIX - Ato nº 289, de 25/09/2019, doc. SEI nº 0191065, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846702/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.
- XX - Ato nº 290, de 25/09/2019, doc. SEI nº 0191066, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846637/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Miranorte/TO.
- XXI - Ato nº 291, de 27/09/2019, doc. SEI nº 0191662, que trata sobre celebração do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 54/2018, firmado entre Sudam e a Empresa Elite Serviços de Segurança Eireli.
- XXII - Ato nº 292, de 27/09/2019, doc. SEI nº 0191555, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846193/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Normandia/RR.
- XXIII - Ato nº 293, de 30/09/2019, doc. SEI nº 0191787, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846643/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO.
- XXIV - Ato nº 294, de 30/09/2019, doc. SEI nº 0191810, que trata sobre 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 846550/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.
- XXV - Ato nº 295, de 30/09/2019, doc. SEI nº 0191817, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846690/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO.
- XXVI - Ato nº 296, de 30/09/2019, doc. SEI nº 0192021, que trata sobre a celebração do Termo de Ajuste de Contas nº 01/2019, firmado entre Sudam e a Empresa Rio Mar Serviço de Segurança Empresarial Ltda.
- XXVII - Ato nº 297, de 01/10/2019, doc. SEI nº 0192354, que trata sobre Empenho/Contrato, firmado entre Sudam e a empresa Nacional Treinamentos Eireli-ME.
- XXVIII - Ato nº 298, de 02/10/2019, doc. SEI nº 0192617, que trata sobre a Política de Impressão no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
- XXIX - Ato nº 299, de 02/10/2019, doc. SEI nº 0192667, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846582/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
- XXX - Ato nº 300, de 02/10/2019, doc. SEI nº 0192671, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846633/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA.
- XXXI - Ato nº 301, de 02/10/2019, doc. SEI nº 0192971, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 874727/2018, firmado entre a Sudam e Agência Tocantinense de Transportes e Obras.
- XXXII - Ato nº 302, de 04/10/2019, doc. SEI nº 0193121, que trata sobre 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 846584/2017, firmado entre a Sudam e o Governo do Estado de Roraima.
- XXXIII - Ato nº 303, de 04/10/2019, doc. SEI nº 0193149, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867651/2018, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT.
- XXXIV - Ato nº 304, de 04/10/2019, doc. SEI nº 0193156, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867642/2018, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.
- XXXV - Ato nº 305, de 04/10/2019, doc. SEI nº 0193162, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846685/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.
- XXXVI - Ato nº 306, de 08/10/2019, doc. SEI nº 0193937, que trata sobre 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846621/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.
- XXXVII - Ato nº 307, de 08/10/2019, doc. SEI nº 0193968, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846584/2017, firmado entre a Sudam e o Governo do Estado de Roraima/RR.
- XXXVIII - Ato nº 308, de 08/10/2019, doc. SEI nº 0194115, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846576/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Walter/AC.
- XXXIX - Ato nº 309, de 08/10/2019, doc. SEI nº 0194140, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846646/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO.
- XL - Ato nº 310, de 08/10/2019, doc. SEI nº 0194539, que trata sobre Empenho/Contrato, firmado entre Sudam e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.
- XLI - Ato nº 311, de 08/10/2019, doc. SEI nº 0194552, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846717/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Uruará/PA.
- XLII - Ato nº 312, de 10/10/2019, doc. SEI nº 0194689, que trata sobre a assinatura de Convênio a ser firmado entre a Sudam e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA.
- XLIII - Ato nº 313, de 10/10/2019, doc. SEI nº 0194919, que trata sobre Nota Técnica nº 06/2019 - AUD/DICOL, doc. SEI nº 0194384.
- XLIV - Ato nº 314, de 10/10/2019, doc. SEI nº 0195045, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 848263/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO.
- XLV - Ato nº 315, de 10/10/2019, doc. SEI nº 0195122, que trata sobre celebração da ata de registro de preço e do contrato a ser firmado entre a Sudam e a empresa Mentor Inteligência, Pesquisa Tecnológica.
- XLVI - Ato nº 316, de 10/10/2019, doc. SEI nº 0195154, que trata sobre 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846710/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Placas/PA.
- XLVII - Ato nº 317, de 11/10/2019, doc. SEI nº 0195668, que trata sobre 3º Aditivo ao Contrato nº 46/2016, firmado entre a Sudam e Empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

- XLVIII - Ato nº 318, de 11/10/2019, doc. SEI nº 0195700, que trata sobre celebração do Termo de Convênio nº 883793/2019, a ser firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Maués/AM.
- XLIX - Ato nº 319, de 11/10/2019, doc. SEI nº 0195710, que trata sobre celebração do Termo de Convênio nº 883862/2019, a ser firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.
- L - Ato nº 320, de 11/10/2019, doc. SEI nº 0195721 que trata sobre celebração do Termo de Convênio nº 883650/2019, a ser firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Nova Rosalandia/TO.
- LI - Ato nº 321, de 16/10/2019, doc. SEI nº 0196575 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867720/2018, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
- LII - Ato nº 322, de 16/10/2019, doc. SEI nº 0196591 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846714/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Faro/PA.
- LIII - Ato nº 323, de 16/10/2019, doc. SEI nº 0196663 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846589/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.
- LIV - Ato nº 324, de 16/10/2019, doc. SEI nº 0196781 que trata sobre abertura de procedimento apuratório contra a empresa Conserp Manutenção de Elevadores Ltda.
- LV - Ato nº 325, de 16/10/2019, doc. SEI nº 0196872 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867692/2018, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.
- LVI - Ato nº 326, de 18/10/2019, doc. SEI nº 0197311 que trata sobre celebração do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, a ser firmado entre a Sudam e a Confederação Nacional da Indústria-CNI.
- LVII - Ato nº 327, de 22/10/2019, doc. SEI nº 0197317 que trata sobre a revisão do Plano de Integridade, registrado no SEI sob o nº 0165892, versão 2.0, 2019-2020, no âmbito da Sudam.
- LVIII - Ato nº 328, de 22/10/2019, doc. SEI nº 0197970 que trata sobre celebração do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 802497/2014, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Santana/AP.
- LIX - Ato nº 329, de 22/10/2019, doc. SEI nº 0197978 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867693/2018, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Canarana/MT.
- LX - Ato nº 330, de 24/10/2019, doc. SEI nº 0198806 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846698/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO.
- LXI - Ato nº 331, de 24/10/2019, doc. SEI nº 0198816 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846700/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.
- LXII - Ato nº 332, de 24/10/2019, doc. SEI nº 0199301 que trata sobre dispensa da servidora Maria Aldanisa Canto dos Santos, matrícula SIAPE nº 1084662, do encargo de substituta eventual do cargo de Auditor-Chefe da Sudam no período de 23/10 a 06/11/2019.
- LXIII - Ato nº 333, de 25/10/2019, doc. SEI nº 0199518 que trata sobre celebração de Contrato a ser firmado entre a Sudam e a empresa BWB Negócios Publicitários Ltda.
- LXIV - Ato nº 334, de 25/10/2019, doc. SEI nº 0199538 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846587/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Almas/TO.
- LXV - Ato nº 335, de 25/10/2019, doc. SEI nº 0199553 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846619/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Peixe/TO.
- LXVI - Ato nº 336, de 25/10/2019, doc. SEI nº 0199576 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846622/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.
- LXVII - Ato nº 337, de 25/10/2019, doc. SEI nº 0199538 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 848265/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Aragominas/TO.
- LXVIII - Ato nº 338, de 25/10/2019, doc. SEI nº 0199655 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 835058/2016, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.
- LXIX - Ato nº 339, de 25/10/2019, doc. SEI nº 0199684 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846689/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Miranorte/TO.
- LXX - Ato nº 340, de 29/10/2019, doc. SEI nº 0199697 que trata sobre celebração entre a Sudam e a empresa A R S Comércio e Serviços Ltda que objetiva a confecção de 2(dois) Banner.
- LXXI - Ato nº 341, de 30/10/2019, doc. SEI nº 0200312 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846687/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/TO.
- LXXII - Ato nº 342, de 31/10/2019, doc. SEI nº 0199719 que trata sobre Fixar, de acordo com anexo I deste Ato, as metas de desempenho institucional da Sudam, para o ano de 2020.
- LXXIII - Ato nº 343, de 31/10/2019, doc. SEI nº 0200345 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846591/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins/TO.
- LXXIV - Ato nº 344, de 31/10/2019, doc. SEI nº 0200355 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 847613/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.
- LXXV - Ato nº 345, de 31/10/2019, doc. SEI nº 0200373 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 847613/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.
- LXXVI - Ato nº 346, de 31/10/2019, doc. SEI nº 0200387 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846648/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO.
- LXXVII - Ato nº 347, de 31/10/2019, doc. SEI nº 0200408 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846681/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Monte do Carmo/TO.

LXXVIII - Ato nº 348, de 31/10/2019, doc. SEI nº 0200637 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846641/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Aragominas/TO.

LXXIX - Ato nº 349, de 01/11/2019, doc. SEI nº 0201275 que trata sobre a liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o Banco do Brasil S.A. no valor de R\$194.112.412,37.

LXXX - Ato nº 350, de 01/11/2019, doc. SEI nº 0201291 que trata sobre a liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o Banco do Brasil S.A. no valor de R\$76.238.166,34.

LXXXI - Ato nº 351, de 04/11/2019, doc. SEI nº 0201679 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846709/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

LXXXII - Ato nº 352, de 04/11/2019, doc. SEI nº 0201688 que trata sobre celebração do Empenho/Contrato, a ser firmado entre a Sudam e a empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.

LXXXIII - Ato nº 353, de 04/11/2019, doc. SEI nº 0201714 que trata sobre celebração do Empenho/Contrato, a ser firmado entre a Sudam e a empresa Inove Treinamentos Ltda.

LXXXIV - Ato nº 354, de 04/11/2019, doc. SEI nº 0201723 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846703/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

LXXXV - Ato nº 355, de 06/11/2019, doc. SEI nº 0202124 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846701/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Amajari/RR.

LXXXVI - Ato nº 356, de 06/11/2019, doc. SEI nº 0202135 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867155/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Capixaba/AC.

LXXXVII

- Ato nº 357, de 06/11/2019, doc. SEI nº 0202144 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 851656/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

LXXXVIII

- Ato nº 358, de 06/11/2019, doc. SEI nº 0202176 que trata sobre celebração do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 826514/2015, firmado entre a Sudam e o Governo do Estado de Rondônia.

LXXXIX - Ato nº 359, de 06/11/2019, doc. SEI nº 0202181 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846708/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

XC - Ato nº 360, de 07/11/2019, doc. SEI nº 0202568 que trata sobre o art. 16 do anexo I, Capítulo VI, Seção II, Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente, da Resolução nº 70, de 08 de maio de 2017.

XCI - Ato nº 361, de 07/11/2019, doc. SEI nº 0202726 que trata sobre celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Sudam e a empresa Karina Cavalcante Teixeira (FTX Teinamentos).

XCII - Ato nº 362, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203201 que trata sobre alteração do Plano de Trabalho, da meta intermediária da Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento-CGCOM, na forma do anexo deste Ato.

XCIII - Ato nº 363, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203261 que trata sobre abertura de procedimento apuratório contra a empresa H A F Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 23.608.728/0001-77.

XCIV - Ato nº 364, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203299 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846685/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

XCV - Ato nº 365, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203320 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 847787/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO.

XCVI - Ato nº 366, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203323 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846645/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins/TO.

XCVII - Ato nº 367, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203349 que trata sobre celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 851617/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO.

XCVIII - Ato nº 368, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203481 que trata sobre celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Sudam e a empresa Cata Vento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda.

XCIX - Ato nº 369, de 11/11/2019, doc. SEI nº 0203560 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846647/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.

C - Ato nº 370, de 12/11/2019, doc. SEI nº 0204224 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato/Credenciamento nº 57/2014, firmado entre a Sudam e a empresa Hospital Porto Dias S/C Ltda.

CI - Ato nº 371, de 13/11/2019, doc. SEI nº 0203939 que trata sobre a proposta de atendimento ao contido no Acórdão nº 897/2019/TCU-Plenário, doc. SEI 0159403, na forma do Relatório do Grupo de Trabalho, doc. SEI 0202209, constante do Processo nº 59004.001080/2019-41.

CII - Ato nº 372, de 13/11/2019, doc. SEI nº 0204283 que trata sobre aprovação do Manual de Orientação para pagamento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, doc. SEI nº 0202522, na forma do anexo I deste Ato.

CIII - Ato nº 373, de 13/11/2019, doc. SEI nº 0204293 que trata sobre celebração dos Convênios constantes na relação do Anexo I, deste Ato.

CIV - Ato nº 374, de 13/11/2019, doc. SEI nº 0204301 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846680/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO.

CV - Ato nº 375, de 13/11/2019, doc. SEI nº 0204310 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846681/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO.

CVI - Ato nº 376, de 13/11/2019, doc. SEI nº 0204329 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 851652/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO.

- CVII - Ato nº 377, de 13/11/2019, doc. SEI nº 0204582 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato/credenciamento nº 59/2014 a ser firmado entre a Sudam e a empresa Laboratório Benéfico de Belém.
- CVIII - Ato nº 378, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0204819 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846598/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Paranã/TO.
- CIX - Ato nº 379, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0204832 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846681/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Monte Carmo/TO.
- CX - Ato nº 380, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0204899 que trata sobre celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 851219/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.
- CXI - Ato nº 381, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0204908 que trata sobre celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846637/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Miranorte/TO.
- CXII - Ato nº 382, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0204943 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 847785/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Miranorte/TO.
- CXIII - Ato nº 383, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0205015 que trata sobre autorização para realização dos serviços odontológicos solicitados pela servidora Marilena Peizoto Vasconcelos.
- CXIV - Ato nº 384, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0205169 que trata sobre a Revogação de Resolução nº 101, de 30 de novembro de 2018.
- CXV - Ato nº 385, de 14/11/2019, doc. SEI nº 0205175 que trata sobre a revisão do Plano de Integridade no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.
- CXVI - Ato nº 386, de 19/11/2019, doc. SEI nº 0205415 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867742/2018, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.
- CXVII - Ato nº 387, de 19/11/2019, doc. SEI nº 0205450 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846688/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Lizarda/TO.
- CXVIII - Ato nº 388, de 19/11/2019, doc. SEI nº 0205665 que trata sobre ciência na Nota Técnica nº7, doc. SEI nº 0199287 que trata sobre o posicionamento da Auditoria acerca do atendimento das recomendações emitidas para ASCOM e CLC, consignados no Relatório de Auditoria nº 20190310, doc. SEI nº 0194114.
- CXIX - Ato nº 389, de 20/11/2019, doc. SEI nº 0206399 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846600/2017, firmado entre a Sudam e Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO.
- CXX - Ato nº 390, de 20/11/2019, doc. SEI nº 0206707 que trata sobre a celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Sudam e empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.
- CXXI - Ato nº 391, de 21/11/2019, doc. SEI nº 0206752 que trata sobre a celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Sudam e empresa Inove Treinamentos LTDA-ME.
- CXXII - Ato nº 392, de 21/11/2019, doc. SEI nº 0206759 que trata sobre a aprovação do Vídeo Institucional da Sudam, realizado pela Produtora Ara Filmes Eireli.
- CXXIII - Ato nº 393, de 21/11/2019, doc. SEI nº 0206762 que trata sobre a celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Sudam e empresa Elias Farias da Silva Junior 25216082204.
- CXXIV - Ato nº 394, de 25/11/2019, doc. SEI nº 0207695 que trata sobre a celebração do Parecer Técnico 9, doc. SEI nº 0207119, que analisou o Plano de Aplicação de Recursos Financieros do FNO, doc. SEI nº 0201192.
- CXXV - Ato nº 395, de 25/11/2019, doc. SEI nº 0207382 que trata sobre a aprovação da proposta de atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, com base na Nota nº 10/2019-CIF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0207130.
- CXXVI - Ato nº 396, de 25/11/2019, doc. SEI nº 0207771 que trata sobre a Proposta de Norma Complementar ao Regulamento do FDA, anexo ao Decreto nº 10.053/2019, doc. SEI nº 0207731.
- CXXVII - Ato nº 397, de 29/11/2019, doc. SEI nº 0209255 que trata sobre a celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Sudam e empresas A C Nogueira Produções Eireli, H DE F Pires Serviços e J M Covre e Marketing Eireli.
- CXXVIII - Ato nº 398, de 29/11/2019, doc. SEI nº 0207361 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 03/2018, firmado entre a Sudam e Unversidade Federal do Pará-UFPA.
- CXXIX - Ato nº 399, de 29/11/2019, doc. SEI nº 0209220 que trata sobre a celebração do Empenho Contrato a ser firmado entre a Sudam e empresa Aprontomaq Assistencia de Máquinas em Geral Ltda.
- CXXX - Ato nº 400, de 29/11/2019, doc. SEI nº 0209354 que trata sobre a proposta relativa às Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2020.
- CXXXI - Ato nº 401, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209627 que trata sobre a Prorrogação do prazo final para atendimento e envio das informações solicitadas pelo SIAV-Incentivos para até o último dia útil de dezembro de 2019.
- CXXXII - Ato nº 402, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209635 que trata sobre o Termo de Execução Descentralizada nº 03/2019, visando apoio ao projeto "Programa de Formação em Gestão Ambiental da bacia do rio Marapanim.
- CXXXIII - Ato nº 403, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209648 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867128/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC.
- CXXXIV - Ato nº 404, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209661 que trata sobre o pagamento por indenização entre a Sudam e a empresa Serviços dos Anestesiologistas Unidos-SAU.
- CXXXV - Ato nº 405, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209684 que trata sobre a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846627/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.
- CXXXVI - Ato nº 406, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209691 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 847783/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

CXXXVII

- Ato nº 407, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209698 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846595/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins/TO.

CXXXVIII

- Ato nº 408, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209709 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846605/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

CXXXIX - Ato nº 409, de 02/12/2019, doc. SEI nº 0209715 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846612/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MT.

CXL - Ato nº 410, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0209969 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 880963/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

CXLI - Ato nº 411, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0209973 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846653/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins/TO.

CXLII - Ato nº 412, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0209976 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 881740/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA.

CXLIII - Ato nº 413, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0209984 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867291/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Amapá do Maramhão/MA.

CXLIV - Ato nº 414, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210040 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867677/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

CXLV - Ato nº 415, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210045 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867163/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.

CXLVI - Ato nº 416, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210054 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867696/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

CXLVII - Ato nº 417, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210075 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867720/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

CXLVIII - Ato nº 418, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210093 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867141/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.

CXLIX - Ato nº 419, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210103 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846655/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

CL - Ato nº 420, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210120 que trata sobre a celebração do 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 841269/2016, firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado de Roraima/RR.

CLI - Ato nº 421, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210132 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 879423/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

CLII - Ato nº 422, de 03/12/2019, doc. SEI nº 0210246 que trata sobre o pleito de Redução de 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, em favor da empresa Macunaíma Agroindústria e Comércio Ltda.

CLIII - Ato nº 423, de 04/12/2019, doc. SEI nº 0210471 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846632/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO.

CLIV - Ato nº 424, de 05/12/2019, doc. SEI nº 0210277 que trata sobre a celebração do contrato a ser firmado entre a SUDAM e a empresa Xingu Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

CLV - Ato nº 425, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210287 que trata sobre a aprovação do Manual de Normas e Procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos de Passagens Aéreas, do anexo deste Ato, doc. SEI nº 0206981.

CLVI - Ato nº 426, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210543 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846625/2017, firmado entre a SUDAM e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins-CMCO.

CLVII - Ato nº 427, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210570 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867542/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Bequimão/MA.

CLVIII - Ato nº 428, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210611 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 881033/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Eptaciolândia/AC.

CLIX - Ato nº 429, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210623 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 835052/2016, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Denise/MT.

CLX - Ato nº 430, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210640 que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 881033/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Feijó/AC.

CLXI - Ato nº 431, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210653 que trata sobre a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 846613/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.

CLXII - Ato nº 432, de 06/12/2019, doc. SEI nº 0210664 que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867688/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

CLXIII - Ato nº 433, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0211466, que trata sobre celebração do Empenho/Contrato, a ser firmado entre a SUDAM e a empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação I.

CLXIV - Ato nº 434, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0211720, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 855494/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de SINOP/MT.

CLXV - Ato nº 435, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0211741, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867631/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Querência/MT

CLXVI - Ato nº 436, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0021752, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867135/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC.

CLXVII - Ato nº 437, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0211762, que trata sobre a extinção do Convênio nº 847794/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.

CLXVIII - Ato nº 438, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0211813, que trata sobre a extinção do Convênio nº 846697/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Tupiratis/TO.

CLXIX - Ato nº 439, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0211822, que trata sobre a extinção do Convênio nº 847793/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

CLXX - Ato nº 440, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0211919, que trata sobre a celebração do quarto termo aditivo ao contrato nº 122/2015, firmado entre a Sudam e a empresa Karisten Comércio e Serviços Ltda.

CLXXI - Ato nº 441, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0212037, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867130/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC.

CLXXII - Ato nº 442, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0212045, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 880923/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP.

CLXXIII - Ato nº 443, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0212059, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 881121/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP.

CLXXIV - Ato nº 444, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0212071, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867777/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Caracari/RR.

CLXXV - Ato nº 445, de 09/12/2019, doc. SEI nº 0212059, que trata sobre a celebração do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 8512223/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

CLXXVI - Ato nº 446, de 11/12/2019, doc. SEI nº 0213043, que trata sobre a troca do controle acionário da empresa Isolux Energia e Participações S/A beneficiária do FDA

CLXXVII

- Ato nº 447, de 12/12/2019, doc. SEI nº 0213362, que trata sobre proposta de Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, conforme o Decreto nº 10.053/2019.

CLXXVIII

- Ato nº 448, de 12/12/2019, doc. SEI nº 0212896, que trata sobre a Nota Técnica nº 8/2019-CCM/CGCOM/DPLAN, doc. SEI nº 0211383.

CLXXIX - Ato nº 449, de 12/12/2019, doc. SEI nº 0212314, que trata sobre a publicação da Síntese de Indicadores da Amazônia Legal, edição 2019.

CLXXX - Ato nº 450, de 12/12/2019, doc. SEI nº 0212801, que trata sobre Termo de Convênio nº 887080/2019, firmado entre Sudam e o Estado do Acre.

CLXXXI - Ato nº 451, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213510, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867751/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA.

CLXXXII

- Ato nº 452, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213523, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 887063/2019, firmado entre a SUDAM e o Estado do Acre.

CLXXXIII

- Ato nº 453, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213552, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 887013/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC.

CLXXXIV

- Ato nº 454, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213575, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 887020/2019, firmado entre a SUDAM e o Estado do Acre.

CLXXXV

- Ato nº 455, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213589, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 839137/2016, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

CLXXXVI

- Ato nº 456, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213598, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846651/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins/TO.

CLXXXVII

- Ato nº 457, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213603, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 880921/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

CLXXXVIII

- Ato nº 458, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213613, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 890522/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Pau D'arco/PA.

CLXXXIX

- Ato nº 459, de 13/12/2019, doc. SEI nº 0213620, que trata sobre a celebração do Contrato entre Sudam e a empresa Serviço Federal de Processamento de dados (SEPRO).

CXC - Ato nº 460, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0214644, que trata sobre a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 851652/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Praia Norte.

CXCI - Ato nº 461, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0214667, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 841801/2016, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Caracari/RR.

CXCII - Ato nº 462, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0214682, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 888418/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Talisma/TO.

CXCIII - Ato nº 463, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0214704, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 890487/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Apicás/MT.

CXCIV - Ato nº 464, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0215044, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 887186/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Sapucaia/PA.

CXCV - Ato nº 465, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0215101, que trata sobre a celebração do 5º Termo Aditivo de Convênio nº 804398/2014, firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado de Roraima.

CXCVI - Ato nº 466, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0215310, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 890529/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Duere/TO.

CXCVII - Ato nº 467, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0215339, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 891580/2019, firmado entre Sudam e a Prefeitura municipal de Macapá/AP.

CXCVIII - Ato nº 468, de 18/12/2019, doc. SEI nº 0215486, que trata sobre a dispensada servidora Maria Aldanisa Canto dos Santos, encargo de substituta eventual do cargo de Auditor-chefe, ficando na substituição eventual do respectivo cargo a Servidora Ieda do Socorro Almeida Jennings.

CXCIX - Ato nº 469, de 19/12/2019, doc. SEI nº 0215840, que trata sobre a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato/credenciado nº 71/2014, firmado entre Sudam e a empresa Carmem Silva Pino Simões.

CC - Ato nº 470, de 19/12/2019, doc. SEI nº 0215867, que trata sobre a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 54/2018, firmado entre Sudam e a empresa Norte Service EIRELI-EPP.

CCI - Ato nº 471, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0215730, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867737/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu/PA.

CCII - Ato nº 472, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216264, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846713/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Primavera/PA.

CCIII - Ato nº 473, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216465, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 859650/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

CCIV - Ato nº 474, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216530, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 843426/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

CCV - Ato nº 475, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216516, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 882278/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/PA.

CCVI - Ato nº 476, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216548, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867877/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO.

CCVII - Ato nº 477, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216555, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 890519/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

CCVIII - Ato nº 478, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216560, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 890964/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

CCIX - Ato nº 479, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216581, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 891864/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP.

CCX - Ato nº 480, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216587, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867697/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.

CCXI - Ato nº 481, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216600, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867685/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

CCXII - Ato nº 482, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0216604, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867679/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT.

CCXIII - Ato nº 483, de 20/12/2019, doc. SEI nº 0214667, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 867635/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.

CCXIV - Ato nº 484, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0216935, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 892437/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA.

CCXV - Ato nº 485, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0216966, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 890520/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT.

CCXVI - Ato nº 486, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0216982, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 890604/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Filadelfia/TO.

CCXVII - Ato nº 487, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0216966, que trata sobre a celebração do Termo de Convênio nº 891143/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Calçoene/AP.

CCXVIII - Ato nº 488, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0217005, que trata sobre a nova versão do Manual de Normas e Procedimentos para elaboração do Relatório de Gestão da SUDAM.

CCXIX - Ato nº 489, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0217276, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 856178/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

CCXX - Ato nº 490, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0217288, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 890604/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

CCXXI - Ato nº 491, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0217298, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 859647/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

CCXXII - Ato nº 492, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0217313, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 862022/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.

CCXXIII -Ato nº 493, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0217326, que trata sobre a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 851224/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

CCXXIV -Ato nº 494, de 23/12/2019, doc. SEI nº 0217298, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 868013/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC.

CCXXV - Ato nº 495, de 24/12/2019, doc. SEI nº 0217509, que trata sobre a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato/credenciamento nº 01/2015, firmado entre Sudam e a empresa Visual Laser Clínica e Cirurgia Oftalmologica S/S Ltda.

CCXXVI -Ato nº 496, de 24/12/2019, doc. SEI nº 0217535, que trata sobre a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato/credenciamento nº 67/2014, firmado entre Sudam e a empresa Palheta e Pezzin Ltda.

CCXXVII

- Ato nº 497, de 24/12/2019, doc. SEI nº 0217574, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 868013/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

CCXXVIII

- Ato nº 498, de 24/12/2019, doc. SEI nº 0217719, que trata sobre a celebração dos Convênios na relação do Anexo I, com base nos fatos e fundamentos trazidos nos Pareceres Técnicos e Jurídicos dos respectivos processos.

CCXXIX -Ato nº 499, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218360, que trata sobre a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 867651/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT.

CCXXX - Ato nº 500, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218099, que trata sobre a publicação do estudo técnico denominado "Cidades Intermediárias da Amazônia Legal", doc. SEI nº 0217877, edição 2019.

CCXXXI -Ato nº 501, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218107, que trata sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, relativo ao exercício de 2020, doc. SEI nº 0217996.

CCXXXII

- Ato nº 502, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218327, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 869422/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA.

CCXXXIII

- Ato nº 503, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218343, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867755/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA.

CCXXXIV

- Ato nº 504, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218367, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 846695/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO.

CCXXXV

- Ato nº 505, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218605, que trata sobre o Indeferimento do pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Norship Participações e Representações Comerciais Ltda, localizada no Município de Porto Nacional/TO.

CCXXXVI

- Ato nº 506, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0218613, que trata sobre o Indeferimento do pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do conde S.A, localizada no Município de Itaituba/PA.

CCXXXVII

- Ato nº 507, de 27/12/2019, doc. SEI nº 0217719, que trata sobre a celebração dos Convênios aos processos administrativos constantes na relação em Anexo do referido Ato.

CCXXXVIII

- Ato nº 508, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219680, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867719/2019, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT.

CCXXXIX

- Ato nº 509, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219690, que trata sobre a celebração do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 804397/2014, firmado entre a SUDAM e o Estado de Roraima.

CCXL - Ato nº 510, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219694, que trata sobre a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 846634/2017, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Araguatins TO.

CCXLI - Ato nº 511, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219730, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867687/2018, firmado entre a SUDAM e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte MT.

CCXLII - Ato nº 512, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219837, que trata sobre o Manual de Instrução e Modelo de Procedimentos para Apresentação e Análise de Consulta Prévia, doc. SEI nº 0219059.

CCXLIII - Ato nº 513, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219930, que trata sobre a celebração do segundo termo aditivo as cláusulas essenciais nº91/2017, entre Sudam e a empresa J L Mesquita Serviços.

CCXLIV -Ato nº 514, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219969, que trata sobre a celebração do Empenho/Contrato a ser firmado entre a Sudam e a empresa Elias Farias da Silva Junior.

CCXLV - Ato nº 515, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0219986, que trata sobre a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 867653/2019, firmado entre a SUDAM e Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT.

CCXLVI - Ato nº 516, de 30/12/2019, doc. SEI nº 0220115, que trata sobre a celebração dos Convênios aos processos administrativos constantes na relação em Anexo ao referido Ato.

CCXLVII - Ato nº 517, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0220882, que trata sobre a sob condição resolutiva de entrega de Declaração nos termos do item 7.9 da Instrução e Modelo de Procedimentos para Apresentação e Análise de Consulta Prévia.

CCXLVIII

- Ato nº 518, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221038, que trata sobre a celebração do 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 802497/2014, firmado entre a SUDAM e Prefeitura Municipal de Santana/AP.

CCXLIX - Ato nº 519, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221293, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Frigorífico Rio Maria Ltda, localizado no Município de Canaã dos Carajás/PA.

CCL - Ato nº 520, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221317, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Neotec Indústria e Comércio de Pneus Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLI - Ato nº 521, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221328, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A Eletronorte, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLII - Ato nº 522, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221337, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa MM da Amazônia Indústria e Comércio de Plástico Ltda, Eletronorte, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLIII - Ato nº 523, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221342, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Rubberon Indústria, Comércio, Importação e Exportação Eireli, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLIV - Ato nº 524, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221346, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Syntpaper Indústria, Comércio e Importação de Papeis Especiais Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLV - Ato nº 525, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221350, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Roraima Energia S.A, localizada no Município de Boa Vista/RR.

CCLVI - Ato nº 526, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221360, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Xingu Fruit Indústria e Comércio Ltda, localizada no Município de Castanhal/PA.

CCLVII - Ato nº 527, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221378, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Águas Canarana Ltda, localizada no Município de Canarana/MT.

CCLVIII - Ato nº 528, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221383, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Humax Indústria Eletrônica Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLIX - Ato nº 529, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221386, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Mega Pack Plásticos S.A, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLX - Ato nº 530, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221392, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Votorantim Cimentos S.A, localizada no Município de Cuiabá/MT.

CCLXI - Ato nº 531, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221394, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Canarana Transmissora de Energia S.A, localizada no Município de Canarana/MT.

CCLXII - Ato nº 532, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221396, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, localizada no Município de Porto Velho/RO.

CCLXIII - Ato nº 533, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221402, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Incofibras Indústria e Comércio de Algodão Ltda, localizada no Município de Campo Verde/MT.

CCLXIV - Ato nº 534, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221406, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S.A, localizada no Município de Formoso do Araguaia/TO.

CCLXV - Ato nº 535, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221414, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Águas Comodoro Ltda, localizada no Município de Comodoro/MT.

CCLXVI - Ato nº 536, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221420, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Cavenage & Malavazi Ltda, localizada no Município de Gurupi/TO.

CCLXVII

- Ato nº 537, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221426, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Votorantim Cimentos S.A, localizada no Município de Nobres/MT.

CCLXVIII

- Ato nº 538, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221433, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Bio Óleo Indústria e Comércio de Biocombustível Ltda, localizada no Município de Cuiabá/MT.

CCLXIX - Ato nº 539, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221439, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Weg Amazônia S.A, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXX - Ato nº 540, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221445, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Tutiplas Indústria e Comércio Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXI - Ato nº 541, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221447, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Petrole Brasileiro S.A. - Refinaria Isaac Sabbá - Reman, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXII

- Ato nº 542, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221451, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Six Label Indústria Gráfica da Amazônia Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXIII

- Ato nº 543, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221454, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Placibras da Amazônia Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXIV

- Ato nº 544, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221456, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Ourilândia do Norte, Transmissora de Energia S/A, localizada no Município de Ourilândia/PA.

CCLXXV

- Ato nº 545, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221459, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Matprim Solutions Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXVI

- Ato nº 546, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221462, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Ocrim S/A - Produtos Alimentícios, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXVII

- Ato nº 547, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221474, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Ampliação, apresentado pela empresa Lubar Metais e Cabos S/A, localizada no Município de Barcarena/PA.

CCLXXVIII

- Ato nº 548, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221479, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Águas Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, localizada no Município de Cuiabá/MT.

CCLXXIX

- Ato nº 549, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221484, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Nissin Brake do Brasil Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXX

- Ato nº 550, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221485, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Todaytec Indústria de Fitas para Código de Barra Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXI

- Ato nº 551, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221487, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Keihin Tecnologia do Brasil Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXII

- Ato nº 552, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221489, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Cal-Camp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXIII

- Ato nº 553, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221492, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Neotec Indústria e Comércio de Pneus Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXIV

- Ato nº 554, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221496, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Juparanã Comercial Agrícola Ltda, localizada no Município de Paragominas/PA.

CCLXXXV

- Ato nº 555, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221500, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Fruts Indústria de Concentrados da Amazônia Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXVI

- Ato nº 556, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221503, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXVII

- Ato nº 557, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221507, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Lite-on Mobile Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXVIII

- Ato nº 558, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221513, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Cal-Camp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCLXXXIX

- Ato nº 559, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221521, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Cal-Camp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCXC - Ato nº 560, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221529, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Modernização, apresentado pela empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A, localizada no Município de Porto Velho/RO.

CCXCI - Ato nº 561, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221534, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Gdm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCXCII - Ato nº 562, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221536, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Tae Yang do Brasil Indústria e Comércio de Injeção Plástica Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCXCIII - Ato nº 563, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221539, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Diversificação, apresentado pela empresa Jabil Industrial Ltda, localizada no Município de Manaus/AM.

CCXCIV - Ato nº 564, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221521, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Águas Altas Floresta Ltda, localizada no Município de Alta Floresta/MT.

CCXCV - Ato nº 565, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221547, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Amazonfrutas Polpas de Frutas da Amazônia Ltda localizada no Município de Santa Barbara do Pará/PA.

CCXCVI - Ato nº 566, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221552, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Ate VIII Transmissora de Energia S/A, localizada no Município de Belém/PA.

CCXCVII

- Ato nº 567, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221554, que trata sobre o pleito de Redução 75% do IRPJ, na modalidade Implantação, apresentado pela empresa Ouro Verde Nutrição Animal Ltda, localizada no Município de Cacoal/RO.

CCXCVIII

- Ato nº 568, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0221564, que trata sobre os pleitos de Redução 75% do IRPJ, nas modalidades contantes dos Processos relacionados no anexo do respectivo ato, bem como as respectivas emissões de Laudos Constitutivos, em favor das empresas pleiteantes dos Incentivos Fiscais.

CCXCIX - Ato nº 569, de 31/12/2019, doc. SEI nº 0227196, que trata sobre Redução de 75% IRPJ, na modalidade modernização, bem como a emissão do Laudo Constitutivo, doc. SEI nº 0219530, em favor da empresa J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Marly Vieira Miranda
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 06/04/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 06/04/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241857** e o código CRC **B1933DC6**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI

Após referendo dos Atos nº 282/2019 (0189889) e 446/2019 (0213043) deliberados por maioria simples de votos do douto Colegiado da Sudam na 1ª Reunião Ordinária/2020, com fundamento no art. 5º do Regimento Interno da Diretoria Colegiada, por meio da Resolução nº 01/2020 (0250791), encaminhamos o presente pleito a essa Diretoria para conhecimento e encaminhamentos.

Atenciosamente,

Ercilda Pacheco
Chefe da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ercilda Pacheco de Almeida Bezerra, Assessor**, em 12/05/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250792** e o código CRC **07B86CEA**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0250792



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

À Coordenação-geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN

1. Considerando o despacho simples Dicol, doc SEI nº 0250792 sobre referendo dos Atos nº 282/2019 (0189889) e 446/2019 (0213043);
2. Encaminhe-se os autos para prosseguir com os atos de gestão necessários, conforme determina o inciso V do art. 59 do Regimento Interno da Sudam.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Amaral Soares, Assessor**, em 18/05/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252144** e o código CRC **F8A4EBB4**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0252144



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

À COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO - CAF

1. Retorno o processo à essa unidade técnica para prosseguimento da análise, após manifestação do agente operador Banco da Amazônia.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 03/06/2020, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256354** e o código CRC **51E3F7F7**.

Referência: Processo nº 59004.001950/2019-82

SEI nº 0256354